

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 24ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – 49ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.3 – Comissões
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.361

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural – dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural – dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.362

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;
- III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o Orçamento Fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2024 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação;
- II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade;
- III – geração de emprego e renda, com incentivo à qualificação profissional;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com proteção à biodiversidade, adoção de estratégias de enfrentamento às mudanças climáticas e estímulo ao aumento da participação de energias renováveis na matriz energética do Estado;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- VI – alocação eficiente e transparente de recursos;
- VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;
- VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;
- IX – melhoria do ambiente de negócios;
- X – atração de investimentos para a diversificação da economia e a promoção do desenvolvimento regional;
- XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros;

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitano, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVI – promoção de políticas de atenção integral ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais, para a prevenção da evasão escolar e o fortalecimento da cultura de paz nas escolas;

XVII – universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção;

XVIII – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais provocados ou não por atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção industrial;

XXI – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4, para atender demandas da população;

XXII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos e para a priorização dos seus direitos, com prevenção e enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

XXIII – promoção da regularização fundiária rural e apoio ao processo de regularização fundiária urbana pelos municípios mineiros;

XXIV – desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção integral dos direitos das juventudes;

XXV – proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;

XXVI – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XXVII – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXVIII – universalização do saneamento básico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2024, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2024-2027 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 11 de agosto de 2023, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 7 de julho de 2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda à Constituição nº 86, de 17 de março de 2015;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2024, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2024, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 e à previsão para o exercício de 2024;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2023 e a receita prevista para o exercício de 2024;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2024-2027 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 24 de junho de 2023, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada mediante solicitação à SCC e conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade conveniente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – As programações orçamentárias de convênios de entrada e instrumentos congêneres serão aprovadas pela unidade administrativa central competente para a gestão desses recursos, conforme o plano de aplicação e o cronograma de execução física e de desembolso previstos no instrumento, considerando, ainda, as informações obtidas pelo monitoramento.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – Os projetos de lei de crédito especial que criem novos programas ou ações conterão anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada, no mínimo, por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- I – função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção é a partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica é a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa é a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação é a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 31 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 23 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congêneres e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – os órgãos e as entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 25 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A. em função do rompimento da barragem em Brumadinho, conforme o art. 156 do ADCT da Constituição do Estado;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipótese prevista no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 26 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo

cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 25.

Art. 27 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 28 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 2 de abril de 2023, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago;

VI – o tribunal responsável pela sentença;

VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2024, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado – AGE – prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III**Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado**

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 31 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 31 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2024, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2023.

Art. 33 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 31, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adiões de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 34 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

Art. 35 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

§ 3º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 36 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Subseção II

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas

Art. 37 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 38 – Para fins do atendimento do valor estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterà reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 4º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 39 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como a alterações originadas por realocações orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e dos arts. 159 e 160 do ADCT da mesma Constituição;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução:

I – quando se der a transmissão do bem, nos casos cuja forma de execução seja a doação de bens móveis;

II – quando for emitida a ordem de serviços ou quando for cumprido o objeto da emenda pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de forma de execução direta que envolvam serviços, reforma ou obra;

III – quando for emitida a autorização de fornecimento ou quando for entregue o objeto da emenda pelo fornecedor, nos casos de forma de execução direta que envolvam aquisição de bens.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2023 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas, nos termos do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* art. 41.

§ 8º – Para fins da suplementação de que trata o § 7º, o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 26 de janeiro de 2024, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação, observados os seguintes critérios:

I – no caso de emenda individual, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre duas programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observado o disposto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – nos casos de emendas de bloco ou de bancada, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 9º – Caso o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 8º, a suplementação de que trata o § 7º será realizada pelo Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – nos casos de emendas individuais:

a) deverão ser suplementadas, em montantes iguais, as duas programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, das quais uma será voltada para ações e serviços públicos de saúde e a outra para qualquer outra finalidade;

b) deverá ser suplementada a programação orçamentária de maior valor aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, caso o parlamentar tenha alocado todos os recursos em ações e serviços públicos de saúde;

II – nos casos de emendas de bloco ou de bancada, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 – Nos termos do § 9º do art. 160 Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica insuperável não afastado nos termos do art. 41.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 39.

Art. 41 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 13 de outubro de 2023, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 39;

III – até 22 de março de 2024, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

- a) é livre a realocação orçamentária no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;
- b) é livre a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária, quando destinada a transferências especiais;
- c) a realocação orçamentária para outra unidade orçamentária não destinada a transferências especiais fica limitada a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 22 de março de 2024, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou à sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

- a) até 16 de fevereiro de 2024, para as indicações realizadas até 9 de fevereiro de 2024;
- b) até 8 de março de 2024, para as indicações realizadas de 10 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024;
- c) até 15 de março de 2024, para as indicações realizadas de 1º de março a 10 de março de 2024;
- d) até 28 de março de 2024, para as indicações realizadas de 11 de março a 22 de março de 2024;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 16 de abril de 2024;

VII – o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

- a) até 1º de março de 2024, para documentação apresentada até 20 de fevereiro de 2024;
- b) até 18 de março de 2024, para documentação apresentada de 21 de fevereiro a 8 de março de 2024;
- c) até 10 de abril de 2024, para a documentação apresentada de 9 de março a 25 de março de 2024;
- d) até 30 de abril de 2024, para a documentação apresentada de 26 de março a 16 de abril de 2024;

VIII – até 11 de junho de 2024 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 10 de junho de 2024, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 21 de junho de 2024, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 3 de julho de 2024, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 27 de junho de 2024, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 3 de julho de 2024, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV – *Comma-Separated Values* –, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 4 de julho de 2024;

XIV – até 3 de julho de 2024, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XV – de 15 de julho a 20 de agosto de 2024, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVI – até 30 de agosto de 2024, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XV.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – até 10 de junho de 2024, promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo;

IV – até 22 de março de 2024, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material.

§ 2º – Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual, de bloco ou de bancada poderá solicitar a realocação orçamentária da programação, observados os seguintes procedimentos e prazos, sem prejuízo, no que couber, dos demais procedimentos e prazos previstos neste artigo:

I – de 23 a 27 de maio de 2024, o autor da emenda poderá realocar a programação, desde que destinada a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

II – até 28 de maio de 2024, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de realocação orçamentária de que trata o inciso I;

III – de 23 de maio a 3 de junho de 2024, o autor da emenda deverá fazer as indicações das realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso I, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor;

IV – até 4 de junho de 2024, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor o resultado da análise;

V – até 7 de junho de 2024, o Poder Executivo deverá publicar na internet a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas.

§ 3º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 2º desta lei.

§ 4º – O líder de bloco ou de bancada responsável pela apresentação de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º – Nos casos de indisponibilidade do líder de bloco ou bancada para realizar os procedimentos a que se refere o § 4º, ele deverá formalizar ao Presidente da ALMG e ao Poder Executivo, até o dia 26 de janeiro de 2024, qual o parlamentar responsável por realizar a gestão das emendas parlamentares no Sigcon-MG.

§ 6º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 7º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 8º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 9º – A hipótese a que se refere o § 8º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2024.

§ 10 – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas à aplicação direta, à doação de bens e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações destinadas à caixa escolar.

Art. 42 – Para fins das realocações orçamentárias previstas no inciso III do *caput* do art. 41 e no § 2º do mesmo artigo, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu Orçamento Fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação de realocação orçamentária ou concordância do autor da emenda;

II – a realocação orçamentária consistir em suplementação da programação constante na Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 41 e no § 2º do mesmo artigo;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de realocação orçamentária, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 43 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 41, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 44 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, inclusive a consórcios públicos municipais, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de assistência social ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 25.

§ 3º – Na edição de ato de limitação do quantitativo de bens que podem ser indicados aos municípios, o Estado receberá do gestor municipal, em até sete dias, declaração da inservibilidade de bens que estejam constantes como ativos, e alterará, em igual prazo, os dados cadastrais estaduais, publicando a atualização dos limites.

Art. 45 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 46 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e à formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, sendo vedada a prática de atos ostensivos, especialmente os de caráter eleitoral, observada a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demais regulamentações sobre o período eleitoral.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 48 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VI – as despesas com a execução das emendas aprovadas para atender demandas da participação popular, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 49 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

VIII – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

IX – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

X – os contratos de parceria público-privada – PPP – firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XI – o relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD – referente ao mês imediatamente anterior;

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* do diário oficial do Estado.

§ 3º – As informações sobre a dívida pública estadual constantes em *sites* oficiais do Poder Executivo serão disponibilizadas em formato aberto e não proprietário, para possibilitar a gravação de relatórios e facilitar a análise das informações.

Art. 50 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 51 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 1º – O TCEMG enviará à ALMG, em formato eletrônico, cópia do parecer prévio das contas anuais do Governador do Estado, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 3º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 52 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 53 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou a outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon-MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 54 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, área temática, objetivos estratégicos e diretrizes estratégicas;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia útil do terceiro mês subsequente ao primeiro e ao sexto bimestre e, a partir do segundo bimestre, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e sobre os restos a pagar referentes a 2021, 2022 e 2023, por meio eletrônico ou por integração de sistemas, com periodicidade mínima semanal;

VI – base de dados completa dos projetos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e do PPAG 2024-2027, em formato TXT e por meio eletrônico, até 5 de outubro de 2023.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 41.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, à adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias;

XI – o adicional de alíquota para o FEM previsto no § 1º do art. 82 do ADCT da Constituição da República.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2024-2027, e também levando em consideração a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, os normativos e as regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar, direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos, como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos ODS da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 57 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 58 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2024.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2022 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2023;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI**DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 59 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 60 – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base em:

I – operações de crédito contratadas;

II – operações de crédito que tenham sido autorizadas até a data do encaminhamento do respectivo projeto da Lei Orçamentária Anual à ALMG;

III – parcelamentos de contribuições previdenciárias e de contribuições sociais ao Pasep;

IV – demais dívidas em nome do Estado relativas à absorção do passivo financeiro decorrente das fundações extintas, vinculadas à Uemg;

V – recomposição de depósitos judiciais.

Parágrafo único – As projeções atinentes ao serviço da dívida para 2024 serão realizadas considerando os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 62 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 63 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 64 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2025, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 65 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 66 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privatamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 67 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2023, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2024.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se computando, para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2023;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2023, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2024-2027 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 69 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 70 – A Lei Orçamentária Anual preverá fontes específicas para identificar recursos advindos de acordos de reparação por desastres socioambientais.

Art. 71 – Fica acrescentado ao art. 53 da Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, o seguinte inciso VI:

“Art. 53 – (...)”

VI – base de dados completa dos projetos da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPAG 2020-2023 para o exercício de 2023, em formato TXT e por meio eletrônico, até 5 de outubro de 2023.”.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Metas Fiscais

O Anexo I desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/813/366/1813366.pdf>.

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Riscos Fiscais

O Anexo II desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/827/553/1827553.pdf>.

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadores

O Anexo III desta lei está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/795/245/1795245.pdf>.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.363

Dispõe sobre a celebração de convênios com os municípios para fornecimento de informações sobre a frota de veículos e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios que assim optarem, para fornecimento de informações sobre a frota de veículos e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, previsto no inciso III do caput do art. 155 da Constituição da República, observada a repartição da arrecadação estabelecida no inciso III do caput do art. 158 da Constituição da República.

Art. 2º – Regulamento da Secretaria de Estado de Fazenda estabelecerá os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 9º:

“Art. 3º – (...)

§ 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde – SUS – e associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e de consórcios microrregionais de saúde.”.

Art. 4º – Fica autorizada a concessão de anistia das dívidas das Santas Casas e dos hospitais filantrópicos com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Art. 5º – Fica revogado o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.364

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$2.326.250.529,77 (dois bilhões trezentos e vinte e seis milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários constitucionalmente vinculados à educação, no valor de R\$918.468.771,15 (novecentos e dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e quinze centavos);

II – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$355.695.805,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinco reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, no valor de R\$1.052.085.953,62 (um bilhão cinquenta e dois milhões oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.218, de 15 de julho de 2022, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Nome	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Nome	Valor da Suplementação (R\$)
1261	Secretaria de Estado de Educação	10	Recursos Ordinários	918.468.771,15
1261	Secretaria de Estado de Educação	23	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb	355.695.805,00
4711	Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais	10	Recursos Ordinários	1.052.085.953,62
TOTAL GERAL				2.326.250.529,77



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.607, DE 12 DE JULHO DE 2023

Altera as Resoluções nºs 3.800, de 30 de novembro de 1985, que contém a estrutura orgânica da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e 5.339, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Os incisos XI a XIII do *caput* do art. 61 e os §§ 2º a 4º do mesmo artigo e o inciso XVIII do *caput* do art. 63 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

XI – designar agente de contratação e constituir comissão de contratação;

XII – autorizar a abertura de procedimento licitatório e homologar seu resultado, nos termos de regulamento da Mesa;

XIII – autorizar a celebração de contratos, nos termos de regulamento da Mesa;

(...)

§ 2º – Compete ao Presidente e ao 1º-Secretário a assinatura de contrato, nos termos de regulamento da Mesa.

§ 3º – O agente de contratação e os membros da comissão de contratação a que se refere o inciso XI do *caput* serão servidores efetivos da Secretaria da Assembleia Legislativa, nos termos de regulamento da Mesa.

§ 4º – A Mesa da Assembleia poderá, nos termos de regulamento, delegar ao Presidente e ao 1º-Secretário ou ao Diretor-Geral competência para:

I – determinar a abertura, a homologação, a revogação ou a anulação de processo licitatório;

II – decidir sobre recurso em processo licitatório;

III – adjudicar o objeto à licitante vencedora;

IV – determinar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V – assinar e extinguir contrato, ata de registro de preços, convênio ou instrumento congêneres;

VI – ordenar despesas.

(...)

Art. 63 – (...)

XVIII – propor à Mesa da Assembleia a realização de licitação e a homologação de seu resultado, nos termos de regulamento;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 1º da Resolução nº 5.339, de 20 de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Regulamento estabelecerá a estrutura de governança do estágio probatório, os procedimentos, prazos, fatores, critérios e a pontuação da avaliação especial de desempenho à qual será submetido o servidor durante o período do estágio probatório, os critérios e procedimentos para a interposição de recursos relativos à avaliação especial de desempenho e o processo de aquisição de estabilidade do servidor.”.

Art. 3º – O § 3º do art. 20 da Resolução nº 5.339, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – (...)

§ 3º – Excetua-se do disposto no § 1º os afastamentos decorrentes de:

I – férias regulamentares;

II – licença-maternidade e licença-adorante, bem como suas respectivas prorrogações;

III – licença-paternidade.”.

Art. 4º – Ficam revogados os arts. 2º, 4º a 10, 15 a 19 e 22 da Resolução nº 5.339, de 2010.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativamente às alterações efetuadas pelo art. 1º a 21 de setembro de 2022.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento nº 211/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 230/2023; aprovação – Requerimento nº 280/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 315 e 320/2023; aprovação – Requerimento nº 325/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 434, 441, 442, 453 e 464/2023; aprovação – Requerimento nº 465/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 490/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 503/2023; aprovação – Requerimento nº 524/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 557/2023; aprovação

na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 579/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 581/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 606/2023; aprovação – Requerimento nº 717/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 729, 731, 827, 848, 858, 876, 877 e 907/2023; aprovação – Requerimento nº 916/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 929, 958, 1.023 e 1.029/2023; aprovação – Requerimento nº 1.033/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.040/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.066/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.080/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.116, 1.183 e 1.184/2023; aprovação – Requerimento nº 1.207/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.344, 1.394, 1.420, 1.519, 1.523 e 1.542/2023; aprovação – Requerimento nº 1.748/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 1.759/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.835 e 1.877/2023; aprovação – Requerimento nº 1.909/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.924, 1.931, 2.101, 2.125, 2.216, 2.223, 2.299 e 2.363/2023; aprovação – 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Gustavo Santana; aprovação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.803/2021; discursos da deputada Beatriz Cerqueira, do deputado Sargento Rodrigues, da deputada Macaé Evaristo e dos deputados Leleco Pimentel e Cristiano Silveira; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Professor Cleiton e Betão, da deputada Andréia de Jesus e dos deputados João Vítor Xavier, Duarte Bechir, Arlen Santiago, Coronel Sandro, Arnaldo Silva e Ulysses Gomes; votação nominal do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 6; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 823/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 12/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 729/2023; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; requerimento do deputado Cássio Soares; deferimento; solicitação do deputado Sargento Rodrigues; leitura da Emenda nº 20; discurso da deputada Beatriz Cerqueira; votação nominal do projeto, salvo emendas, subemendas e destaque; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 10, 17, 19, 21, 22, 25, 59, 61, 62, 108, 130 e 180 a 189 e das Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 34, 39, 66, 68, 118 e 171; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 38, 39, 43, 45, 47 a 49, 50, 53, 56, 57, 58, 60, 64, 66 a 68, 71, 72, 78, 79, 81 a 83, 85, 86, 90, 99, 103, 109, 110 a 112, 113, 118, 119, 125, 131, 132, 137, 145, 146, 148, 153, 157, 159, 165, 168, 171 e 174; votação nominal da Emenda nº 20; discurso do deputado Cássio Soares; rejeição; votação nominal das Emendas nºs 1, 4 a 6, 8, 11, 14, 18, 23, 28, 30, 33, 35 a 37, 40 a 42, 44, 46, 51, 52, 54, 55, 63, 65, 69, 70, 73 a 77, 80, 84, 87 a 89, 91 a 98, 100 a 102, 104 a 107, 114 a 117, 120 a 124, 126 a 129, 133 a 136, 138 a 144, 147, 149 a 152, 154 a 156, 158, 160 a 164, 166, 167, 169, 170, 172, 173 e 175 a 179; rejeição – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino

Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vítório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 10h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado João Vítor Xavier, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

A presidenta – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Votação de Requerimentos

A presidenta – Requerimento nº 211/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, pedido de informações sobre a previsão de realização, em 2023, dos tradicionais Jogos do Interior de Minas – Jimi –, especificando se serão realizados nos mesmos moldes das edições anteriores, com utilização do sistema de disputa regional e final já consagrado e com as mesmas modalidades esportivas, coletivas e individuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 211/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 230/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento do programa Água para Todos, sua realidade física e orçamentária até o momento, detalhando-se os valores dos recursos que serão destinados em 2023 às cisternas, às barraginhas e aos sistemas simplificados de abastecimento de água. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 280/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação atual da Rodovia MG-369, entre Campo Belo e Santana do Jacaré, tendo em vista o desabamento de um barranco às margens da rodovia, e sobre as medidas que estão sendo tomadas para a recuperação da rodovia e o prazo para resolução do problema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 280/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 315/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o andamento do programa PAA Leite, do governo federal, denominado em Minas Gerais Leite pela Vida, referente ao saldo do valor dos recursos na data de hoje e também à meta de execução dos recursos

prevista para o ano de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 320/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro, criado pelo governo do Estado em outubro de 2021, com o objetivo de oferecer gratuitamente aos jovens cursos técnicos de formação profissional, com perspectiva de empregabilidade, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, em todo o Estado, com o encaminhamento de relatório de repasses para pagamento de vale-transporte e alimentação, conforme registro de frequência apurada pela instituição, devendo ser apontados os dados de forma individualizada por instituição credenciada, e com a indicação, caso exista algum repasse em atraso ou pendente, das razões do atraso e da data prevista a regularização do repasse. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 325/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as unidades de saúde da rede pública do Estado que possuem estoque e condições para realizar a aplicação de soro antiofídico e antiescorpiônico em caso de acidentes com cobras venenosas e escorpiões, uma vez que esses soros específicos são o único tratamento eficaz nessas situações e, quando indicados, devem ser administrados em ambiente hospitalar e sob supervisão médica, bem como sobre a possibilidade de ampliação dessa rede em razão da grande extensão territorial do Estado e da importância da agilidade nesse tipo de atendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 325/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 434/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas que têm sido adotadas e que estão sendo planejadas com vistas a melhorar o atendimento nas delegacias de plantão que operam sob a metodologia do plantão digital, a fim de se evitar que haja sobrecarga de trabalho para os policiais civis lotados nessas unidades; que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos; e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com vítimas, testemunhas e suspeitos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 441/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre eventual atraso nos repasses devidos pelo Estado às instituições responsáveis pela gestão das unidades de semiliberdade no Estado e seu impacto na situação financeira dos funcionários que atuam no setor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 442/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor total dos recursos de investimento destinados ao sistema prisional e também ao sistema socioeducativo, em 2022, pelo governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 453/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre quais ações estão sendo tomadas para preservar a infraestrutura do prédio onde funcionava a Superintendência Regional de Ensino – SRE –, no Bairro Mariano Procópio, em Juiz de Fora, que, em 19/12/2023, teve parte de sua estrutura incendiada, bem como quais outros prédios estão sob responsabilidade da SEE, se estes estão desocupados e as condições

físicas em que se encontram. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 464/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o convênio do transporte escolar, esclarecendo-se quais municípios possuem convênio com o Estado para a prestação do serviço de transporte escolar; quantas crianças e adolescentes são atendidas, atualmente, por esse serviço, apresentando-se a quantidade de alunos por município; quais os critérios utilizados pelo Estado para viabilizar o acesso ao serviço do transporte escolar e qual o impacto dos gastos com esse serviço, por criança, no orçamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 465/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o monitoramento dessa pasta em relação ao distanciamento entre a residência do aluno e a escola com oferta de vaga indicada para matrícula, apresentando um panorama da quantidade de alunos matriculados com residência de zero a 800m da escola; de 801 a 1.600m da escola; de 1.601 a 2.400m da escola; e acima de 2.401m da escola. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 465/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 490/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o sistema prisional de Minas Gerais, consubstanciadas na relação das empresas contratadas para o fornecimento de alimentação, por unidade prisional, detalhando-se o valor do contrato, o número de refeições fornecidas, as condições de transporte e armazenamento e a fiscalização, pela Sejusp, da qualidade da prestação de todo esse serviço; e na relação das empresas autorizadas a comercializar produtos dentro do sistema, com detalhamento acerca dessa atividade, por unidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 490/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 503/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica no Bairro Graminha, em Juiz de Fora, esclarecendo-se: a composição das equipes funcionais de instalação, manutenção e atendimento à população; o valor investido, nos últimos quatro anos, em ações de melhoria da infraestrutura no referido bairro, visto que a população sofre com constantes interrupções no fornecimento de energia; e o prazo médio de atendimento em domicílio quando solicitado pela população. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 524/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação aos fatos narrados nos Requerimentos nºs 1.301/2019 e 4.810/2020, ambos da Comissão de Segurança Pública e encaminhados a essa corporação, nos quais se solicita seja instaurada representação em desfavor do Maj. PM Jardel Eduardo da Silva, do 1º-Ten. PM Genival Fernandes de Oliveira e do 1º-Ten. PM Felipe Wagner Rezende Alves, ex-comandantes da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar, da 13ª Região de Polícia Militar e Pelotão de Polícia Militar, que, mesmo sabedores da dispensa-saúde, do uso e manuseio de armamento e serviços operacionais e do uso de medicamentos controlados pelo Cb. PM Anderson Henriques da Cunha, por diversas vezes teriam determinado e remanejado o referido militar para trabalhar no Copom da unidade militar, onde tinha acesso amplo a todo o armamento da intendência, sendo exposto a potencial risco de morte; e, ainda, sobre as conclusões das apurações. A Mesa da

Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 524/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 557/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações atualizadas sobre o número de profissionais de segurança pública, agentes prisionais e agentes socioeducativos, bem como sobre sua distribuição entre os batalhões militares e unidades prisionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 557/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 579/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações relativas à taxa de permanência dos alunos no Câmpus Divinópolis e o número de bolsas ou auxílios disponibilizados pela universidade visando o combate à evasão escolar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 579/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 581/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do número de mães estudantes matriculadas em cada câmpus da Uemg. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 581/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 606/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as medidas de prevenção que vêm sendo adotadas no Estado em relação às hipóteses de ocorrência da gripe aviária, com vistas à máxima preservação da avicultura mineira e à proteção da saúde da população e do mercado de exportação, em face da relevância dessa atividade econômica na composição do PIB de Minas Gerais e do Brasil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 717/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Semad, ao Igam, à Feam, ao IEF e à Copasa pedido de informações sobre as ações que vêm sendo desenvolvidas em parceria com municípios em prol da preservação, conservação e acesso à água no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 717/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 729/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de informações consubstanciado no cronograma para realização, em caráter de urgência, das obras de recuperação da MG-432, notadamente no trecho próximo à BR-040, em Esmeraldas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 731/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciado em relatório sobre a situação atual, o cronograma de execução e a previsão de conclusão das obras da ponte localizada no km 135 da Rodovia MG-265, próximo ao trevo do Município de Mercês. A Mesa da

Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 827/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica no Município de Santana de Pirapama, tanto na área urbana quanto na rural; sobre a composição das equipes funcionais de instalação, manutenção e atendimento à população; e sobre o valor investido, nos últimos oito anos, em ações de melhoria da infraestrutura no referido município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 848/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do cumprimento dos ditames da Lei nº 23.791, de 2021, que, entre outros aspectos, determina a promoção de uma maior divulgação da profissão de cuidador de idosos, bem como a melhoria dos serviços prestados aos idosos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 858/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações detalhadas sobre o aumento tarifário das praças de pedágio da Eco 135 referente ao Contrato nº 4/2018 e sobre o cronograma de obras da rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 876/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais e ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Copanor: quantas multas foram aplicadas à Copanor em 2021 e em 2022; qual o valor total das multas aplicadas à Copanor em 2021 e em 2022; quais são as 20 unidades da Copanor que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais são os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento de água em 2021 e em 2022; quais os 20 períodos e locais de maior interrupção de fornecimento de água em 2021 e em 2022; e quais são os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 877/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre as seguintes questões, relativas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG: quantas multas foram aplicadas à companhia em 2021 e em 2022 e qual o valor total das multas aplicadas nos referidos exercícios; quais são as 20 unidades da Copasa-MG que receberam o maior número de multas em 2021 e em 2022; quais são as 20 unidades da Copasa-MG que têm maior valor em multas aplicadas em 2021 e em 2022; quais são os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais casos de interrupção de fornecimento de água em 2021 e em 2022; quais são os 20 maiores períodos e locais de maior interrupção de fornecimento de água em 2021 e em 2022; e quais são os 20 municípios de Minas Gerais que tiveram mais reclamações de consumidores em 2021 e em 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 907/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de agentes de endemia em exercício no Estado, tendo em vista a confirmação das

epidemias de dengue e chikungunya em Minas Gerais, e sobre o plano de saneamento, enfrentamento e combate a essa epidemia, evidenciando-se a fase de execução em que se encontra e as ações propostas para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 916/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais e à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a ampliação do efetivo especializado para atendimento de ocorrências de violência doméstica no Alto Paranaíba e no Triângulo Mineiro, bem como sobre a previsão de delegacia especializada para acompanhamento dessa política de segurança pública. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 916/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 929/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre o andamento ou a conclusão de obras realizadas pelo governo de Minas nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, relativas aos valores pactuados no acordo referente ao “crime da Vale”, no Município de Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 958/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os programas, ações e recursos investidos pelo Estado em prol das bandas em Minas Gerais, entre 2019 e 2023, bem como quantas e quais bandas foram contempladas e se há previsão de novos editais para esse segmento da música. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.023/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os impactos da suspensão das atividades do Aeroporto Carlos Prates sobre a operação do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.029/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidenta da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a viabilidade técnica de realização de alterações na Lei nº 11.105, de 1993, que concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual, para permitir que esses servidores possam fazer a doação com uma frequência maior do que a estabelecida no art. 2º da referida norma. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.033/2023, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as ações adotadas pelo Estado para garantir um ambiente escolar mais seguro para nossas crianças, jovens e profissionais da educação e sobre a participação do Estado na Operação Escola Segura, lançada pela União, que prevê investir R\$150.000.000,00 no apoio às rondas escolares em parceria com os estados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.033/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.040/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações consubstanciadas em cronograma com a previsão de início do funcionamento das delegacias nos municípios mineiros nos moldes da Lei Federal nº 14.541, de 3/4/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.040/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.066/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e, especialmente, à Secretária de Planejamento e Gestão, pedido de informações sobre a viabilidade de uma terceira turma do Curso de Formação Técnico Profissional antes da homologação do concurso público regido pelo Edital Sejusp 2/2021, contemplando, assim, todos os candidatos excedentes no certame. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.066/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.080/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas estaduais de Minas Gerais, em atendimento à Resolução SEE nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022, salientando os objetivos e resultados alcançados com a atuação dessa categoria no ambiente escolar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.080/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.116/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de capacitação para os profissionais da rede pública de educação referentes à convivência com alunos com transtorno do espectro autista – TEA – desenvolvidas pela pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.183/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de indiciados nos últimos 12 meses no Estado pelo crime de embriaguez ao volante e sobre as estatísticas dos desdobramentos das investigações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.184/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a implementação de ações que visam à prevenção de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias estaduais, notadamente nas rodovias que possuem extensão na Região Metropolitana de Belo Horizonte, como a LMG 800, na altura do Município de Lagoa Santa, trecho com grande volume de praticantes do ciclismo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.207/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de agentes de endemia em exercício no Estado, tendo em vista a confirmação de epidemias de dengue e de chikungunya em Minas Gerais, e sobre o plano de saneamento, enfrentamento e combate a essa epidemia, a fase de execução em que ele se encontra e as ações propostas para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em

votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.207/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.344/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como o DER-MG fiscaliza a execução de tais normas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.394/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o déficit habitacional do Estado e o planejamento da Cohab para corrigir esse déficit nos próximos quatro anos, especificando-se quais foram os programas habitacionais do Estado nos últimos quatro anos e quantas moradias populares foram entregues sem custos para os cidadãos e diretamente pelos programas nesse período. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.420/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações, com urgência, sobre a data em que serão reativados os postos de atendimento presenciais da Cemig no Município de Carmo do Cajuru, inconformidade apresentada em ofício da câmara do município, o que prejudica os consumidores mais vulneráveis, que necessitam do atendimento presencial, e, em tese, viola o teor dos arts. 6º, inciso X, e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.519/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações a respeito das avaliações e atendimentos dos contribuintes, notadamente em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD –, especificando-se o quantitativo de servidores disponíveis para o serviço, o quantitativo de processos em andamento por ano, a previsão de realização de concurso público e as alternativas para o devido cumprimento dos prazos de resposta ao contribuinte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.523/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre quais regiões do Estado possuem delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e sobre os índices de criminalidade nessas localidades antes e depois da instalação das referidas delegacias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.542/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a precipitação em milímetros por hora e milímetros por dia utilizada para fins de dimensionamento dos vertedouros das barragens situadas a montante da Estação de Tratamento de Água – ETA – Bela Fama do Sistema de Produção Rio das Velhas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.748/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas em relatórios periódicos sobre a qualidade das águas do Rio Paraopeba a partir de Brumadinho até a represa de Três Marias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.748/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.759/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o andamento da assinatura do termo de adesão com a união para que os servidores das forças de segurança do Estado possam participar do Programa Nacional da Segurança Pública com Cidadania – Pronasci –, oferecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o qual dispõe o Decreto nº 11.436/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.759/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.835/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a assistência oncológica, especificando-se o gasto anual com procedimentos oncológicos nos últimos quatro anos e a projeção de gastos para 2023, por tipo de câncer; os valores detalhados por tipo de tratamento (radioterapia, quimioterapia, hematologia, oncopediatria, iodoterapia e outros); os valores pagos por via judicial e administrativa; os valores pagos por hospital habilitado; e o fluxo percorrido pelo paciente para ter a assistência oncológica, desde a consulta inicial até o tratamento final. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.877/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações consubstanciadas em mapa atualizado do Municípios de Santo Antônio do Jacinto e Santa Maria do Salto e no histórico das alterações na divisa entre esses municípios e o Município de Guaratinga, no Estado da Bahia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.909/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas por essa secretaria quanto ao risco de desabamento da Escola Estadual Getúlio Vargas, situada no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, visto que o prédio está com a estrutura física em condições precárias, o que coloca em risco a segurança e a integridade física dos alunos, dos profissionais e de toda a comunidade escolar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.909/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.924/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Estado com vistas à implementação da política de Saúde Única, que pressupõe a necessária abordagem conjunta das saúdes humana, animal e ambiental. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.931/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre estatísticas relacionadas ao número de adoções de cães e gatos no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.101/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações a respeito dos impactos da instalação de pedágios entre os Municípios de Santana da Vargem e Boa Esperança e entre Santana da Vargem e Nepomuceno para a mobilidade e o desenvolvimento dos

municípios. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.125/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a data exata em que haverá a finalização do procedimento de terceirização de vistorias do Detran-MG, visto que, conforme amplamente noticiado, haveria um suposto atraso da administração, o que gera prejuízos aos particulares que realizaram investimentos para realizar esse serviço. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.216/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a intenção, por parte dessa secretaria, de criar, no âmbito do programa Valora Minas, um módulo específico para oferecer um pagamento 100% superior ao feito atualmente para cirurgias oncológicas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.223/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – por município mineiro, nos últimos 4 anos, e sua análise comparativa, a fim de identificar o nível da pobreza e da desigualdade social no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.299/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os motivos da retirada do Distrito de Vila Serrana, do Município de Buritis, do programa “Alô, Minas!”, no mês de abril de 2023, uma vez que o referido distrito havia sido contemplado no Chamamento Público nº 01/2020, especificando-se se a infraestrutura já disponível na localidade seria incompatível com a infraestrutura de rede de telecomunicações para instalação dos equipamentos de rede de telecomunicações para ERBs, SMP e enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) ou se seria necessários o emprego e construção de novos equipamentos e infraestrutura da rede. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.363/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca do impacto orçamentário e financeiro da desoneração do ICMS para aquisição de medicamentos pelos entes públicos, quando for determinada por ordem judicial, nos casos de medicamentos que não se encontram arrolados no Anexo Único do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 87, de 2002, especificando-se se a pasta pretende atuar no âmbito do Confaz a fim de implementar tais medidas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

A presidenta – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado João Vítor Xavier) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Santana em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 729/2023 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.803/2021, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios, que assim optarem, para desempenhar atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que tratam o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição da República. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou ao vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno, e pela rejeição da Emenda nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, bom dia; bom dia aos colegas parlamentares; bom dia à imprensa, que acompanha os trabalhos, aqui, da Assembleia; bom dia a toda a população!

Presidente, em relação ao Projeto nº 2.803/2021, na forma como chegou a este Plenário, o meu encaminhamento é contrariamente a ele. E eu quero, neste tempo que eu tenho, deixar registrada aqui a situação absurda e de privilégios que se transformou esse projeto de lei. Inclusive, através dessa fala, quero prestar contas e conversar com a sociedade, que acompanha os trabalhos, aqui, do Poder Legislativo.

Qual era o objeto desse projeto de lei? O projeto original autorizava celebrar convênios com os municípios para desempenharem atribuições de fiscalização e cobrança de IPVA. Ótimo, um projeto excelente. Qual é o nosso problema? O nosso problema foi o lobby da turma das grandes locadoras de veículos, que fazem lobby político, lobby econômico e que atuaram – imagino – numa articulação pela forma com que o processo foi feito, também numa articulação com o governo Zema. E o conteúdo do projeto foi alterado nesse 2º turno, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, revogando o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937, inclusive, originalmente, retroagindo os efeitos dessa revogação ao absurdo de 29/12/2017. Então vamos entender o que está acontecendo e o que será votado daqui a pouquinho.

Hoje a população, todo o mundo que está nos acompanhando, ou seja, o contribuinte em geral, paga 4% de IPVA; as locadoras de veículos pagam 1% de IPVA, e, em 2017, foi aprovada uma legislação com pagamento complementar e proporcional quando o veículo deixa de ser usado para locação e é transferido para revenda. É esse pagamento complementar que está sendo alterado, e aí vamos entender a dinâmica das locadoras. Quando as locadoras fazem revenda de carro, depois de 12 meses, elas não recolhem ICMS, então lucram aí 12%. As locadoras compram os seus veículos diretamente das fábricas com preços menores, de 15% a 20% – preços menores –, então já têm um benefício comercial. Elas pagam menos IPVA, portanto terão de 50% a 60% do faturamento relacionados à revenda de carros, que já compram mais baratos porque pagam menos impostos. Então é um grande esquema de privilégios e um absurdo. Acabou-se de dizer que Minas Gerais está com dificuldades – ora está nos trilhos, ora saiu dos trilhos. Então não há o que justifique a manutenção de privilégios ou a revogação de cobrança daquilo que as locadoras obrigatoriamente precisam pagar.

O que se pretende com essa alteração que está aqui? Eu quero lembrar, inclusive, que o governo Zema – por isso eu disse que ele faz parte dessa grande articulação –, em 2021, ajuizou uma ação contra a Assembleia Legislativa, alegando a

inconstitucionalidade da cobrança da diferença quando o carro deixa de ser usado para locação e passa a ser utilizado para revenda. Então o que nós vamos votar, daqui a pouco, é a consolidação de um grande esquema de privilégios que as grandes locadoras têm no Estado. Elas deviam impostos ao Estado de 2017 até agora, e o governo Zema, nos seus 5 anos, nunca cobrou esses impostos devidos e agora vem, primeiro, a tentativa de perdão de todo esse período. E o que nós votaremos agora é a alteração daqui para a frente. Para a gente ter ideia dos números relacionados às locadoras, eu fui lá, ao orçamento do Estado. Sempre vão nos dizer que, se nós discutirmos a situação das locadoras, elas saem do Estado e que nós vamos perder emprego. É mentira, gente! O que as locadoras querem com esse forte lobby que está sendo feito aqui, na Assembleia, é aumentar os seus privilégios.

Vamos pegar os dados das renúncias com redução da alíquota de IPVA que as locadoras já usufruem. Se nós pegarmos o orçamento de 2018, veremos que Minas Gerais beneficiou as locadoras com redução da alíquota de IPVA em R\$21.457.000,00. Em 2023 – então vamos guardar o número: R\$21.000.000,00 –, essa renúncia por redução de alíquota de IPVA saltou para R\$1.466.515.773,00 – de R\$21.000.000,00 para R\$1.466.000.000,00. O Estado de Minas Gerais evoluiu na renúncia, o que inclui aqui também os benefícios das locadoras. Mas aí nós vamos ter outras renúncias consolidadas na receita corrente bruta do Estado. Em 2018, essa renúncia era de 6% do orçamento ou R\$4.000.860.000,00; em 2023, nos saltamos de 6% para 11,7% da receita, ou seja, saltamos de R\$4.000.000.000,00 para R\$14.000.000.000,00 de renúncias consolidadas. Um governo que aumenta em R\$10.000.000,00 as renúncias de receita não pode alegar absolutamente nada em relação à sua situação financeira ou fiscal. Não pode alegar que não tem dinheiro para pagar o piso; não pode alegar que não tem dinheiro para pagar o piso da educação ou o piso da enfermagem; não pode alegar ausência de recursos para absolutamente nada, porque é o Estado que está abrindo mão de receita para praticar privilégios. E o que nós votaremos daqui a pouco é também abrir mão de cobrar impostos que as locadoras têm o dever de pagar, em nome de privilégios e desse poder político e econômico que as grandes locadoras exercem aqui, no nosso estado.

Então, considerando que eu não ache que a gente esteja na política para reforçar privilégios de quem já tem muito... Eu acho que Minas Gerais tem uma grande dívida histórica e social com o seu povo. Nós tivemos, no ano passado, a oportunidade de manter o IPVA congelado nos valores de 2022 e não votamos esse congelamento – o IPVA aumentou, na vida das pessoas, em média, 30%. Enquanto para a população o aumento de IPVA aconteceu na prática, para os amigos articuladores do governo Zema, daqui a pouco, nós vamos votar aumento de privilégios. Não faz sentido privilegiarmos as grandes locadoras de carro com mais isenções, com mais benefícios em detrimento da população, uma população que deveria ter tido o congelamento de IPVA para 2023, e o não teve. Nós devíamos estar discutindo uma reforma tributária aqui, no Estado, que atenda os interesses da população, da maioria do povo, mas, aqui em Minas, nós estamos fazendo uma reforma tributária às avessas, dando mais privilégios a quem já é privilegiado e a quem deveria ter a sua responsabilidade na sociedade, com a diminuição dos seus privilégios.

Então é bem desgastante esse tipo de votação. Já me manifestei nas discussões das comissões, dizendo que votarei contra esse projeto. Trouxe números porque é a oportunidade que temos de dialogar com a sociedade, que está nos acompanhando, para que ela entenda o absurdo. As locadoras, que já compram carros mais baratos; as locadoras, que já pagam menos impostos, que têm redução de impostos, que têm outras renúncias fiscais e que ficaram cinco anos sem pagar os poucos impostos que elas devem. E nós corremos o risco de ter uma alteração na legislação para que elas se tornem ainda mais privilegiadas. As locadoras de carro não são um grupo social com que nós devíamos estar preocupados, aqui, neste Plenário, aumentando os seus privilégios. Nós deveríamos nos preocupar com a condição da população, com a saúde, com a educação, com a segurança pública, enfim, com as questões que são necessárias e essenciais para a população, e não aumentar, de forma vergonhosa, os privilégios das locadoras.

Então o meu posicionamento e o meu encaminhamento são contrários ao projeto no conteúdo com que chega ao 2º turno, porque a gente está na contramão das necessidades da população ao discutir e votar aumento de privilégios a um pequeno grupo econômico, que é um aliado estratégico do governo Zema. Com esse tipo de projeto, só se demonstra a diferença entre o discurso e a

prática do governo Zema, em que o Estado é mais Estado para os seus e nenhum Estado para a população. E, contra esse estado de coisas, a gente segue fazendo aqui o debate e a luta. São as minhas considerações, presidente. Obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, visitantes das galerias, no nosso encaminhamento, também o voto é contrário ao PL nº 2.803/2021. Na verdade, colocaram aqui um verdadeiro jabuti ou um frankenstein na matéria. E é óbvio que o governo tem gostado muito desse tipo de emenda, tanto é que esse projeto chegou a ser pautado em 2º turno, mas as aberrações eram tamanhas que o presidente desta Casa determinou o seu reenvio à comissão, novamente, para a apreciação da matéria em 2º turno.

O que nos assusta, presidente, é que o projeto de lei tinha como proposta, inicialmente, autorizar a isenção do imposto para os veículos de propriedade... Na verdade, o projeto inicial, o projeto original, permitiu ao Poder Executivo celebrar convênio com os municípios, que assim optarem, para fornecimento de informações sobre a frota de veículos e arrecadação. Na verdade, é um projeto sem muito brilho no sentido de um alcance social.

Ele apenas autorizava o governador a celebrar um convênio com municípios e trocar informações. Mas, durante a sua tramitação, nós acompanhamos aqui emendas que foram colocadas, verdadeiras aberrações. E, por fim, o que restou no Substantivo nº 2 é algo também que nos preocupa, porque a Lei nº 14.937/2003, em seu § 3º do art. 10, tinha uma previsão, deputado Professor Cleiton, de fazer a cobrança a locadoras que já usufruem de um benefício que nenhum outro cidadão usufrui, que é o de comprar um veículo com IPVA a 1%, que é o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Então compram com IPVA a 1% sobre o valor do veículo, enquanto os reles mortais, os cidadãos comuns, compram com IPVA a 4%.

Bom, aqui a proposta retirou o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937/2003, aquele que determinava que, ao revender o veículo, as locadoras deveriam pagar o complemento do IPVA. É mais um benefício, é mais um benefício que esse projeto trouxe para as grandes locadoras. Agora, o que nos preocupa, Sr. Presidente... Nós temos que convocar, Professor Cleiton, e a palavra não pode ser outra; o instrumento regimental adequado é a convocação do Salim Mattar para comparecer à comissão. Nós precisamos convocar o Salim Mattar à comissão, porque ele hoje continua como conselheiro, um consultor econômico do governo, sendo beneficiado diretamente com matérias aqui, nesta Casa. Há algo incompatível, há algo incompatível com o exercício da atividade desse moço. “Ah, deputado, mas ele não recebe salário.” Mas ele exerce função pública, exatamente num conselho em que esse tipo de matéria também é apreciada. É uma aberração o que nós estamos aqui votando. Se eu estivesse aqui na condição de presidente da Casa, não pautaria essa matéria; não pautaria, porque, com isso aqui, na verdade, nós estamos beneficiando grandes locadoras, algumas locadoras que estão próximas ao governo de forma explícita, como é o caso da do Salim Mattar.

Eu pergunto: é o mesmo governador Romeu Zema que está abrindo mão, de novo, de imposto? Porque quando retira o § 3º... Qual é § 3º? “Na hipótese de que trata o inciso III do *caput*, caso o veículo automotor seja alienado, ou melhor, vendido, será devida a complementação do valor do imposto, calculado pelas alíquotas previstas nos demais incisos do *caput* e, de forma proporcional, ao número de dias restantes para o fim do exercício, observadas as condições previstas em regulamento.” Esse é § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23/12/2003. Ou seja, o governador coloca a sua base para votar esse projeto favorável para quê? Para isentar, mais uma vez, os grandes empresários da área de locação de veículos.

O cidadão, às vezes, que está nos acompanhando pode não entender, mas nós vamos repetir. Aqui, em Minas Gerais, as locadoras compram o veículo a uma taxa de imposto de 1%, alugam o veículo durante o ano, como é o caso da Localiza; o veículo ainda está novo, a locadora não pagou 3% de IPVA – o IPVA para o cidadão normal, cidadão comum, é de 4%; ela pagou 1%, depois que alugou por um período, vai lá, manda dar uma lavada, manda polir o carro, e revende o veículo. Agora nós estamos aqui para tirar o valor proporcional que está previsto na lei. É isso mesmo? Ele já comprou o veículo a 1%, e nós vamos isentar as locadoras também

do restante? O grande negócio do Sr. Salim Mattar não é apenas a locação do veículo; a revenda do veículo é com que ele ganha muito mais.

Agora a Assembleia, os deputados e as deputadas da Assembleia vão dar uma isenção maior de imposto ao Sr. Salim Mattar e às grandes locadoras do Estado de Minas Gerais. Será isso que os deputados e deputadas farão? Com o meu voto, não será, porque eu sou contra a matéria. Essa matéria não era para estar nem em pauta, porque ela é um escândalo. Esse projeto original não tem nada a ver com o substitutivo que foi aprovado na Comissão de Administração Pública e na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. E o escândalo não foi maior porque nós não deixamos. Vários deputados e deputadas desta Casa não permitiram. Queriam passar uma borracha lá em um dos substitutivos, na dívida compreendida entre os anos de 2017 e 2022.

Então, assim, é algo inexplicável. Nós não podemos aprovar uma matéria como essa. Essa matéria é escandalosa. Ela não deveria ser aprovada pelo conjunto de deputados e deputadas, e não há, não há ninguém que venha a esta tribuna explicar por que o parecer retira o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937/2003, porque é um benefício que está sendo dado ao Sr. Salim Mattar, ao Sr. Salim Mattar, que é o grande empresário de locadoras. Ele detém o monopólio, porque ele também comprou outra grande locadora. Detém o monopólio, é isso que está acontecendo. É um absurdo, é uma vergonha se a Assembleia aprovar essa matéria aqui, no dia de hoje. Uma vergonha, não com meu voto! Meu voto é “não”, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Macaé Evaristo.

A deputada Macaé Evaristo – Bom dia, senhoras e senhores! Bom dia, presidente!

Vou começar dizendo um pouco, presidente, o que a gente viveu aqui, nesta Assembleia, ao longo deste primeiro semestre, compreendendo a lógica, a formulação, a percepção, a compreensão do que é o Estado desse governador que aí está e que trabalha, dia e noite, para excluir direitos, para diminuir cada vez mais o atendimento e o serviço público no Estado de Minas Gerais e que só pensa em privatizar e entregar o patrimônio dos mineiros para alguns poucos. Hoje a gente está aqui votando esse projeto, um projeto de isenção fiscal, uma contradição, visto que estavam digladiando aqui, na semana passada, dizendo que era urgente votar o PAF. O que a gente tem visto na imprensa é o governador dizer que, se tiver que pagar uma parcela da dívida com a União, não vai ser possível honrar os compromissos e pagar em dia aos servidores. No entanto, a gente está aqui hoje para votar, em 2º turno, um projeto de isenção fiscal que incide diretamente nos cofres do Estado, uma vez que retira recursos do orçamento do Estado para beneficiar pequenos grupos. Mas qual é a questão a que eu acho que a gente precisa atentar, que é a lógica do Partido Novo? Veja como acontece, deputado Leleco: ao mesmo tempo em que se vota aqui, que se pede para votar isenção para as locadoras... Ou seja, vamos anistiar, não é? Não vamos tributar os ricos, não vamos tributar quem tem dinheiro. Para esses, não! Para esses, a gente dá qualquer tipo de isenção.

Esse mesmo partido, por meio de um vereador, na Câmara de Belo Horizonte, votou um projeto – veja bem –, aprovou um projeto para permitir que o Município de Belo Horizonte possa retirar cobertores e colchões da população em situação de rua. Realmente o Partido Novo inaugura o modelo de gestão Robin Hood às avessas: ele tira dos pobres para dar aos ricos. À população em situação de rua, em Belo Horizonte, não pode ser permitido sequer um cobertor nesse tempo de frio. E olhe como é engraçado: muitas vezes essa mesma pessoa faz campanha do agasalho, diz que vai distribuir cobertor porque fica comovido e gosta de fazer caridade. Ora, gosta de fazer caridade, mas não gosta de fazer justiça? Na hora de pensar em política pública para a população em situação de rua, política pública zero; na hora de eliminar tributos para os ricos, tudo, a boca é grande, é uma sanha. Por isso a gente está vendo esse projeto na pauta de hoje, nesta Assembleia, antes que se encerre o primeiro semestre. A mesma voracidade para tirar pertences de moradores de rua se apresenta aqui para garantir benesses para a população rica, no caso os donos de locadoras. Como bem disse o deputado que me antecedeu, não se vive só de locar carro. O grande negócio é não pagar tributo, é comprar o carro mais

barato e depois vendê-lo a preço de mercado. Esse é que é o grande negócio. E aí, gente, não dá para a gente concordar com isso. É uma vergonha! Não dá para concordar com isso.

Por isso, presidente, eu quero encaminhar o meu voto contrário a esse PL e dizer ainda, deputado Leleco, que não há que se diminuir tributação para aqueles que, ao longo de toda a história do Brasil, viveram da apropriação do orçamento do Estado. É preciso a gente pensar em um processo de justiça, de redistribuição de renda. E, para a população de Belo Horizonte que está convivendo com essa aberração, para a população em situação de rua, o que a gente quer são mais políticas públicas: política de moradia, política de acolhimento, política de saúde mental, e não esse absurdo de querer expropriá-los cada vez mais. Então eu estou chamando a atenção para isso, porque a moda pega, não é? Começa no município e rapidamente há algum inventivo para trazer isso aqui, para o contexto do Estado. Então eu encaminho o meu voto “não” à extensão de benefícios.

Só para lembrar, eu disse aqui, durante a votação do PAF, que o que o governo do Rio Grande do Sul dá de isenção fiscal anualmente é suficiente para pagar toda a folha da educação no seu estado. Aqui, em Minas Gerais, não está longe disso, se é que a gente não ultrapassou. Então, em vez de ficar chorando migalha, não pagar o piso dos trabalhadores em educação, está na hora de parar de dar isenção fiscal e efetivamente fazer com que todas as pessoas deste estado tenham tratamento igual, sejam iguais perante a lei. Então não faz sentido uma lei que cria excepcionalidade. O meu encaminhamento é pelo voto “não”.

O presidente – Obrigado, deputada Macaé Evaristo. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – É sempre bom ouvir os professores, aqueles que lutam pela educação pública e de qualidade, que vêm aqui defendê-la com tanta coerência, com conhecimento dos fatos. E, mais do que isso, a gente ouve essas pessoas, como pudemos ouvir a Profa. Beatriz, a Profa. Macaé; também ouvimos aqui a fala do Sargento Rodrigues, a quem quero parabenizar, sabe por quê? A gente tem uma narrativa política muito mal construída de que as votações ocorridas na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na semana passada, impediriam, em tese, que o governador pudesse pagar as contas em dia.

Quando não foi aprovado o PAF, essa sigla esquisita que é uma autorização para continuar pagando os empréstimos que o Estado concebeu e que dão autorização para o próprio Estado, para o governo continuar negociando essas dívidas, eles disseram que o Partido dos Trabalhadores – leia-se o Bloco Democracia e Luta... E juntos inclusive buscávamos justiça, porque, quando votamos pelo reajuste dos servidores da educação, nós tivemos a coerência de trazer para dentro a emenda para a qual o Sargento Rodrigues colheu a assinatura. Por isso, com a mesma coerência, nós votamos a favor daquela emenda. No entanto, quando a gente ouve o Estado falar que não tem dinheiro para pagar o salário porque vai ter que pagar a dívida com o governo federal e ele vem aqui e abre mão, na cara dura, com a cara mais lambida e descarada que existe, da receita que é devida pelas locadoras por pagamento em atraso, por pagamento daquilo que lucram – os bilhões de reais que lucram, deputado Betão... São bilhões, são coisas assim inimagináveis no bolso de um trabalhador, mas que, tiradas com esse volume, retiram exatamente dos trabalhadores o reajuste. Eu lembrava que a Profa. Beatriz dizia aqui: “Eu não vou contar vitória com esse reajuste, não é dia de festa, porque nós não temos nem piso e nem o reajuste está de acordo com as perdas que os servidores tiveram. E muito menos vou votar para que o Estado ainda parele esse pagamento devido, que é retroativo”. Olhe como é bom a gente escutar as pessoas para a gente entender e não ser enganado.

A Profa. Macaé trouxe outro link importante aqui, interligou duas coisas muito legais. Vejam: a câmara de Belo Horizonte vota para que se retire cobertor, escova de dente; para que se retire uma toalha de rosto, um sapato que não estiver no pé – geralmente o nosso povo em situação de rua só tem um pé; não dá para calçar dois pés com um pé só. E aí, Profa. Macaé, eu vou fazer um link de novo. Eu fui relator do projeto de lei da Profa. Beatriz, que a gente apelida de Lei Padre Júlio Lancellotti e que trata exatamente da proibição da arquitetura hostil, ou seja, caco de vidro, prego para cima, pedras pontiagudas que impedem as pessoas de buscar ali, nas noites frias, algum abrigo para passar as noites de angústia com que a população de rua vem sofrendo. E vem a câmara, sob a liderança desse presidente desastroso, todo cheio de propostas mirabolantes, de uma arrogância tamanha... Esse projeto de lei que

autoriza o Executivo a tirar os pertences da pessoa em situação de rua, eu poderia dizer, é a cara do Gabriel, porque esse povo sofre de aporofobia. Eu vou dizer de novo o que significa: nojo, ódio aos pobres. Porque quem não tem onde morar, retirados os seus pertences, vai buscar onde, deputada Macaé? Quem tem um local de abrigo nessas noites frias, se tiver caco de vidro, vai buscar abrigo onde, deputada Beatriz? E eu diria: poderia até ser um abrigo construído com o recurso que o governador quer colocar no bolso do Salim Mattar, porque, ao invés de construir abrigos...

Eu tive a oportunidade, deputado Cristiano, de ver diversos modelos e políticas públicas de moradia em diversos países. Mas me chamou muito a atenção na França, numa cidade chamada Nanterre, que o abrigo para pessoa em situação de rua leva em conta até o isolamento em que a pessoa, às vezes, vive nessa condição de pessoa em situação de rua. Ali ela tem o abrigo, o alimento e não sofre esta tríplice injustiça de, além de não ter, ser criminalizada porque está na rua. E quem não está na rua tem ódio de vê-la naquela condição, mas nunca desperta para mudar a situação daquela pessoa.

Então, deputada Macaé, eu acho que a sua narrativa aqui foi fantástica. Para quem nos ouve, abrir mão de uma receita do Estado que está indo para o bolso das locadoras para depois dizer que é o PT que está fazendo atrasar o salário dos professores e dos servidores é, no mínimo, uma falta de vergonha na cara.

E aqui eu quero chamar a atenção para uma figura que até então estava bastante escondida, fazendo as políticas de porão, que é o vice-governador, o Simões. Este sujeito tem dado declarações um pouco mais graves do que a do desastroso governador Zema. O Simões tem tido o descaramento de ouvir diretamente o Salim Mattar e de introduzir uma política para atacar os partidos de oposição e atacar diretamente os deputados que não são base do governo.

Então o que nós temos hoje, Sargento Rodrigues, não é só um governador que tem retirado questões importantes de pauta, como, por exemplo, o reajuste dos servidores, não. Nós temos um vice-governador em campanha permanente, tentando se promover para vir candidato a governador; nós temos um governador que não sai do palanque, que está tentando buscar espaço diante da inelegibilidade do inelegível; e nós temos um conluio daqueles e daquelas que hoje acreditam que, retirando a receita do Estado pelo IPVA, vão dar condição de o governador continuar mentindo, dizendo que quem tirou o reajuste ou o salário em dia foi o Partido dos Trabalhadores.

Hoje eu fiz aqui uma digressão inversa. Geralmente eu chego aqui apontando, para que as pessoas saibam objetivamente, para as denúncias que nós trazemos aqui, desse governo, que está de joelhos para a Fiemg e para as mineradoras. Quero lembrar aqui: eu vi os dados desses tempos, e infelizmente o BNDES, Professor Cleiton, foi quem financiou todos os projetos minerários que estão em curso. Foram cerca de R\$25.000.000.000,00 enxertados para que as mineradoras fizessem, com a voracidade com que fazem, a exploração da casa comum, porque excluem, degradam e matam.

Agora eu quero aproveitar estes últimos 30 segundos para dizer da minha alegria, Profa Beatriz, Macaé e Lohanna. Acabamos de aprovar, na CCJ, o projeto de lei que equipara as escolas família agrícola do campo, dos quilombolas, dos ancestrais, à escola do campo, assim como os alunos. A gente propôs ali o marco da pedagogia da alternância. Então nós vamos, se Deus quiser, contar com o apoio, com a sabedoria para que a gente possa melhorar ainda mais esse projeto de lei, que vai tratar das cotas, afinal, ter direito à educação do campo e no campo é reencantar-se pelo campo, reencantar-se pela segurança alimentar, pelo cuidado com a mãe Terra, com a agroecologia. É assim que a gente gostaria de encerrar esta fala, agradecendo aos membros da CCJ que aprovaram por unanimidade este nosso projeto de lei, que não é meu, mas é da educação do campo e no campo de Minas, do Brasil e do mundo. Viva a pedagogia da alternância! Viva Paulo Freire! Porque Paulo Freire vive na educação contextualizada e no campo. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, nobres colegas, público que nos acompanha nesta reunião no dia de hoje, também quem nos acompanha pela TV Assembleia e pelas redes sociais, chegamos então ao ponto da fase de encaminhamento desta matéria. Consequentemente, após os encaminhamentos, nós vamos à votação. Eu falei demais a respeito disso nos últimos dias, nos

últimos tempos, nas últimas semanas. Falei muito, inclusive essa matéria voltou e se fez presente quando a gente discutia aqui outros assuntos, como, por exemplo, a votação do tal do PAF, que é o caminho para o Estado aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

É aquela questão sobre a qual eu tenho conversado com os colegas. Minas Gerais, pergunto, está nos trilhos, ou Minas tem dívidas, tem problemas financeiros? Repito: o governador, em determinados momentos, diz que Minas está nos trilhos. Em outros momentos, se for discutir reajuste de servidores, criação de escola família agrícola, centros para criação dos autistas, aí o Estado está quebrado. O que o governo objetiva é o Regime de Recuperação Fiscal, no final das contas, sobre o qual ele mesmo foi ao Supremo para que não precisasse da autorização da Assembleia, coisa que considero um extremo absurdo, pois acho que o Poder Legislativo deveria se manifestar junto ao Supremo e dizer: “Olhe, nós temos prerrogativas constitucionais que nos garantem nos pronunciarmos sobre esse tipo de matéria”. E aí toda vez que o governo não consegue caminhar aqui na regra do jogo, na regra do Regimento, na regra da Constituição, ele procura o Poder Judiciário. Agora está dizendo também que vai procurar a respeito da questão do prazo da votação do PAF.

Mas vejam vocês: o que o governo busca, que é adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o qual, nas suas condicionantes, diz que os estados devem abrir mão dos regimes especiais de tributação, é exatamente o contrário do que estamos fazendo aqui, agora, e vamos votar daqui a pouco. Quando o Estado diz: “Olhe, as locadoras, nós queremos isentá-las de terem de pagar a diferença do IPVA, que é o que está na lei de 2017; nós queremos anistiá-las de ter de pagar o que está pendurado dos últimos anos; nós queremos isentá-las do que pode vir de recurso para o futuro”, isso nada mais é que o governo estabelecer um regime especial de tributação.

Eu acho que o Supremo deveria considerar o que nós estamos fazendo aqui, porque, vejam vocês, entendo eu que o processo da adesão já está “estartado” a partir da liminar do ministro Nunes Marques. A partir da liminar que então foi confirmada pelo Pleno do Supremo, entendo que o Estado já está nesse processo. Sendo isso, e o governo trazendo aqui uma matéria que trata de um regime especial fiscal para uma empresa, para a qual o governo vai abrir mão de milhões e milhões e milhões de reais, deve o Supremo reconsiderar e perguntar: “Mas, venha cá, o Estado quer que a gente autorize a adesão sem ter de passar pela Assembleia, mas o seu comportamento, as suas atitudes, as suas medidas são exatamente contrárias? Como é isso?”.

Macaé, nós temos de chegar para o Supremo e falar: “Ministros, vocês estão sabendo que o governador veio aqui pedir para fazer adesão ao regime e que o regime ao qual vocês autorizaram que ele aderisse, sem ter de passar pela Assembleia, impõe algumas condicionantes, e que, entre as condicionantes, traz que o governo tem de fazer essa revisão de regime especial de tributação e que, paralelo a isso, a partir do momento da liminar que este Supremo concedeu, o governo vem trabalhando para conceder regime especial de tributação? E, como se não bastasse o que já está estabelecido, que ele quer avançar porque quer abrir mão do que tem para receber do que ficou para trás e quer dizer que, daqui para frente, não precisa receber mais a diferença das locadoras quando faz a venda de veículos? Então esse Supremo permanece no entendimento de que este governo está adequado, está bem intencionado?”. Essa é a discussão. Aí não tem dinheiro para reajustar servidor, não tem dinheiro para criar o centro dos autistas, não tem dinheiro para reformar escola, não tem dinheiro para cuidar das estradas, não tem dinheiro para cuidar da saúde, inclusive parece que está atrasando recursos de saúde para alguns municípios; de alguma coisa sobre a educação, também eu soube. Ao mesmo tempo, está aí fazendo graça para os amigos doadores de campanha.

Então eu chego ao final deste debate porque, pelo Regimento, este vai ser meu último pronunciamento a respeito dessa matéria. Quero dizer aos deputados que votaram o PAF; para o líder de governo, que cobrava composição, hoje secretário; para todo mundo que nos tem chamado a atenção: “Olhe, gente, tem de ver a situação do Estado”, porque eles não pensam nisso quando um projeto dessa natureza está tramitando com apoio massivo da base de governo.

Veja, Betão, o vice-governador, Mateus Simões, foi para a imprensa: “Olhe, não foi votado o PAF no prazo e, se o Tesouro Nacional nos impuser pagar o que nós devemos, que são os R\$15.000.000.000,00, nós poderemos atrasar salários, nós poderemos não ter condições de pagar salários”. Essa ameaça, essa chantagem acontece imediatamente paralela ao que a base do governo está pronta

para votar, que é um projeto de benefício fiscal de milhões, até bilhão de reais para locadoras. Há alguma coisa errada, muito errada. Nós manteremos a nossa coerência, a nossa coerência de que o Estado tem possibilidade de buscar caminhos alternativos para sua questão financeira. O Estado está-se dando ao luxo de conceder benefício fiscal, isso sem falar daquilo que nós já falamos aqui, R\$7.500.000,00 para um cardápio muito rico da gastronomia requintada do Estado.

Nós já falamos aqui do aumento do próprio governador; que ele concorda em receber 300% de aumento, ele e o secretariado dele. E agora essa generosidade no aspecto da tributação das locadoras, que não têm que pagar a diferença do IPVA, dinheiro que vai faltar para os municípios. O prefeito que está me acompanhando tem que saber: o governador está tirando dinheiro dos municípios; está tirando dinheiro do que está pendurado e do que ele tinha para pagar; e vai tirar dinheiro, daqui para frente, por conta da não observância da lei ao que eles deveriam cumprir quando vendem o carro, que é a diferença do IPVA. E metade do valor do IPVA vai para quem? Vai para os municípios. Então, prefeito, amigo do governador e apoiador do governador, saiba que é um dinheirinho que vai fazer falta para o senhor.

Bem, e digo mais! A gente vem aqui para fazer um desafio ao governo do Estado. Toda vez que ele fala que o Estado está quebrado, a gente fala que não, que tem dinheiro em caixa. Nós já citamos aqui os dados do Sinfazfisco, e o governo teria, na data de hoje, mais de R\$32.000.000.000,00 em caixa. Em momento nenhum, o vice-governador foi dizer que isso era mentira, assim como o governador, o secretário de Planejamento, o secretário de Fazenda. Está feito o desafio. Que eles possam ir à imprensa e abrir os extratos das contas do Estado de Minas Gerais e dizer para nós que não têm dinheiro, que não têm superávit e que não têm R\$30.000.000.000,00.

Então um estado que esconde o que está disponível nas contas; um estado que acha que o governador pode ganhar 300% de aumento; um estado que acha que pode gastar R\$7.400.000,00 ou R\$7.500.000,00 em gastronomia requintada; um estado que acha que pode dar milhões e milhões de reais de benefício fiscal para locadora é o mesmo que vai chorar quando o PAF não for votado dentro do prazo que eles queriam. O desafio está feito: que o governo vá à imprensa ou que o governo nos encaminhe os extratos da data de hoje ou do dia em que nos enviar os extratos do quanto, efetivamente, ele tem disponível em caixa. Caso contrário, meus amigos, sem transparência, aqui, não! Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Cristiano. A presidência registra o aniversário do deputado Coronel Henrique, nosso grande deputado. Que Deus lhe dê muita saúde e muita paz. Parabéns a V. Exa. Com a palavra, pela ordem, o deputado Professor Cleiton.

Questão de Ordem

O deputado Professor Cleiton – Presidente, antes da minha fala, a pedido da deputada Chiara Biondini, eu gostaria de solicitar 1 minuto de silêncio em homenagem ao Lício, muito conhecido como Lição, que foi motorista do deputado Miguel Martini, motorista do deputado Eros Biondini e recentemente motorista também da deputada Chiara, e uma pessoa muito benquista na Assembleia. Então solicito 1 minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência acata o pedido do deputado Professor Cleiton e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, bom dia; bom dia aos demais deputados e deputadas; bom dia àqueles que nos acompanham pelos canais de comunicação da Assembleia Legislativa; bom dia aos nossos consultores, aos servidores da Casa e àqueles que nos acompanham nas galerias. De forma muito especial, presidente, quero saudar a chegada do deputado João Junior: que

ele seja muito bem-vindo; que Deus o possa abençoar; que a sua caminhada seja uma caminhada de sucesso na Assembleia e que você seja muito feliz. Aliás, deputado, aproveito para dizer que, na Assembleia, nós temos momentos felizes e momentos que são angustiantes, tristes e dolorosos.

Hoje para mim é um dia triste: ter que chegar aqui e votar um projeto como esse; ter que votar algo que vai na contramão de tudo aquilo que a gente discutiu nas últimas semanas. Digo isso porque nós temos, diante da nossa apreciação, um projeto para um estado que precisa aumentar a sua arrecadação e que será beneficiado, a médio e a longo prazos, por essa reforma tributária, que não é uma reforma de um governo, e, sim, uma reforma de um estado e uma reforma para um país.

De repente, na semana passada, nós tivemos aqui a alegria de votar a recomposição e o pagamento proporcional do piso salarial dos professores; fomos derrotados na emenda que foi apresentada pelo deputado Sargento Rodrigues para contemplar a segurança pública; estivemos diante de uma exaustiva discussão acerca do PAF, e o governo o tempo todo utilizando-se de uma mentira, qual seja: de que o Estado terá que pagar R\$16.000.000.000,00 por conta do atraso no pagamento do PAF. É bom lembrar que o valor é de R\$5.000.000.000,00, e esse valor de R\$5.000.000.000,00 se transformará em R\$16.000.000.000,00 caso o Estado não honre o compromisso no prazo devido. Mas é bom lembrar também, deputada Macaé, deputado Betão, deputado Ulysses Gomes, nosso líder, que este mesmo estado que pediu para votar o PAF vai até o Supremo Tribunal Federal para pedir uma ação direta de inconstitucionalidade em relação ao PAF.

Se há um desespero por parte do governo, deputado Sargento Rodrigues, por que, até agora, a gente não viu nenhum tipo de movimento do Sr. Gustavo Barbosa, secretário de Fazenda, e de sua equipe ao Ministério da Fazenda, para tentarem negociar, por exemplo, os R\$8.700.000.000,00 que Minas tem para receber das perdas da Lei Kandir e que serão parcelados em 17 anos? Nós temos uma solução para o pagamento de R\$5.000.000.000,00 dos R\$8.700.000.000,00, porque ainda sobrarão R\$3.700.000.000,00 para Minas Gerais.

Há uma palavra que eu acho essencial para a nossa trajetória política: coerência. A gente precisa ser coerente com a nossa história, com a nossa memória, com a nossa ética, com a trajetória que queremos seguir e o legado que queremos deixar. Eu seria muito incoerente, deputado Sargento Rodrigues, presidente, se eu votasse favoravelmente a uma renúncia fiscal que chega a R\$1.100.000.000,00 para beneficiar um grupo de privilegiados de um setor que é muito mais do que acolhido e atendido nas suas especificidades. E o discurso que tentaram colar de que existe uma guerra fiscal e que, se nós não concedermos essa renúncia, perderemos empregos, perderemos as locadoras não condiz com a realidade, já que as locadoras hoje dependem essencialmente de Minas Gerais, porque este é o único estado da Federação onde os carros delas já saem emplacados, e isso, conseqüentemente, já gera, em cada veículo, uma economia que não se vê em nenhum outro estado da Federação. Os números são assustadores. Quando a gente olha, por exemplo, para o lucro de uma dessas locadoras – a maior de todas, a Localiza –, a gente vê que, em 2022, ela superou os R\$2.000.000.000,00 de lucro na venda, na comercialização de veículos, sendo que isso não é a sua essência. Estamos falando de uma locadora de veículos, e não de uma vendedora de veículos, que depende essencialmente desse ramo. A pergunta que eu deixo aqui, deputados e deputadas, é: como iremos para a nossa base dizer isso àquele cidadão que possui um estacionamento que comercializa veículos, que depende disso para sustentar sua família?

Ao mesmo tempo, eu quero chamar a atenção aqui, em relação à coerência e fazendo menção às palavras do deputado Leleco Pimentel, para a visão deste governo em relação aos mais pobres; um governo que vai a Brasília para fazer uma queixa em relação ao fechamento aqui do desembaraço aduaneiro. Foi fechado, em Minas Gerais... A Receita Federal do Brasil fechou, em Minas Gerais, o serviço aduaneiro, e de repente o governo vai correndo a Brasília para reclamar, dizendo que isso prejudicaria o setor empresarial, que prejudicaria o Estado, e foi argumentado pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal do Brasil que isso era necessário porque nós temos serviços que hoje são feitos de forma on-line. Mas esse mesmo governo que vai lá reclamar fecha 100 administrações fazendárias sem nenhum tipo de diálogo com a Assembleia, sem nenhum tipo de diálogo com a sociedade civil,

prejudicando os municípios menores, prejudicando os pequenos comerciantes, prejudicando aqueles que precisarão se deslocar para os grandes centros para fazerem um serviço que era prestado e inclusive custeado pelos municípios mineiros. Então, precisamos de coerência, e é por causa dessa coerência...

Eu encerro trazendo à memória um dos grandes escritores brasileiros, porque não tem como refletir sobre este momento e não nos lembrarmos de Machado de Assis. Quando Machado de Assis, um dos grandes nomes, uma das grandes expressões do realismo... E me permita, presidente, mais 1 minuto apenas. O realismo é o momento da literatura mundial em que se fazem extremas críticas aos mais ricos para condenar a atitude deles em relação aos mais pobres. Eça de Queirós é um grande nome em Portugal, e, no Brasil, Machado de Assis criou uma filosofia chamada humanitismo, que está presente em Memórias póstumas de Brás Cubas e também em Quincas Borba. O Rubião, no fim da sua vida, se recorda de uma frase do filósofo Quincas Borba que se aplica muito a este momento que nós estamos vivendo: “Aos perdedores, ódio ou compaixão; ao vencedor, as batatas”. Betão, se Machado de Assis estivesse vivo, ele diria, por exemplo, deputado Sargento Rodrigues, para a segurança pública, para a saúde de Minas, para os servidores como um todo: “Aos servidores do Estado e ao povo mineiro, ódio ou compaixão; aos proprietários de locadoras, as batatas”. Bom dia!

O presidente – Obrigado, deputado Professor Cleiton. A presidência cumprimenta também o deputado Doutor Jean Freire pelo seu aniversário. Que Deus lhe dê muita saúde e muita paz. Parabéns! Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Betão.

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Bom dia, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, trabalhadores e trabalhadoras da Assembleia Legislativa, público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas redes sociais, enfim, bom dia para todos e todas.

Parece-me que sou o último a falar. Depois, nós devemos passar para a votação, se ninguém se inscrever depois de mim. Eu já tive a oportunidade de vir aqui falar sobre esse assunto algumas vezes. Eu gostaria de lembrar toda essa situação, quer dizer, essas empresas, essas locadoras já têm uma isenção, já pagam 1% de IPVA, enquanto seres mortais pagam 4%, pelo menos de seus veículos menores, veículos de passeio. Essas empresas já compram carros com grande desconto diretamente das montadoras pelo fato de serem locadoras. Essas mesmas empresas revendem esses carros, depois de um ou dois anos, pelo valor do mercado, pela tabela Fipe, procurando atingir o valor da tabela Fipe. Então o que se está propondo aqui é uma nova isenção sobre esses veículos, sobre o pagamento do IPVA desses veículos.

O mais curioso é que um dos maiores doadores de campanha do atual governo e que é também assessor especial dele é dono de locadora. Imaginem, deputada Beatriz, deputado Jean, se fosse o PT que estivesse fazendo isso, apresentando essa proposta tendo como seu assessor especial o principal beneficiado dessa negociata. Imaginem o que seria, o escândalo da direita, dos grandes meios de comunicação atacando uma proposta como essa, como vimos num passado recente. Seria um verdadeiro escândalo que estariam fazendo, e não vejo aqui nada. Além do Salim Mattar, que era um dos proprietários, mas continua ali, o seu irmão também foi um dos maiores doadores de campanha para o governo.

Começou-se a fazer uma discussão porque todo debate tem como desculpa a questão da guerra fiscal com os outros estados. Fala-se aqui que em um estado paga 0,5%, em outro 0,8%, mas aqui no Estado de Minas paga-se 1%. Estamos falando de mais uma isenção. Agora, essa discussão da guerra fiscal chegou a entrar na discussão da reforma tributária, porque realmente é um verdadeiro absurdo que todos nós, deputadas e deputados, governadores, deveríamos atacar, porque ela só serve para atender aos interesses das grandes empresas, que ficam procurando entre estados ou entre municípios melhores condições de se instalar. O que significa melhores condições de se instalar? É pagarem menos impostos, que, segundo eles, vão gerar empregos. Podem gerar empregos, é verdade, mas, muitas vezes, são feitos cálculos que mostram que esses empregos e a estrutura que se tem de criar para poder receber esses trabalhadores que vêm, muitas vezes, de outras cidades não compensam a isenção de imposto que é feita. Só para as pessoas

terem uma noção, quem vai em direção ao Rio de Janeiro pela BR-040 vê todas aquelas empresas que estão localizadas próximas ao Município de Três Rios, cidade fluminense, muito próximo a Juiz de Fora. Todas aquelas empresas, antiga Nestlé, fábricas de caminhões, seriam instaladas ali na região da Zona da Mata, mas, por causa da guerra fiscal, acabaram atravessando a fronteira e se instalaram ali em Três Rios. São muitas empresas. Isso principalmente para as regiões fronteiriças com outros estados. O Estado de Minas Gerais, por exemplo, com Espírito Santo, com Rio de Janeiro, com o próprio Estado de São Paulo, com Goiás, com a Bahia. Essa guerra fiscal faz com que o Estado perca arrecadação, e o que estamos vendo aqui nesta discussão que está sendo feita é que se utiliza da guerra fiscal para poder fazer a isenção dessas locadoras. Quantos empregos geram essas locadoras mesmo? Quantos empregos? São milhares de carros, mas empregos é um percentual ínfimo. E, a todo momento, o Estado de Minas Gerais, o governador Romeu Zema fala que não tem recursos para nada, que qualquer atrasinho num pagamento ou a possibilidade de ter uma parcela de pagamento da dívida com a União já vai ser o suficiente para não pagar salários dos servidores, no entanto abre mão de uma receita de mais de R\$1.500.000.000,00 fora as isenções que são feitas para as mineradoras, que já ultrapassam mais de R\$6.000.000.000,00 só neste ano.

Então, veja a contradição a que estamos submetidos, e enquanto isso cresce o número de trabalhadores que são encontrados em condições análogas à escravidão. Fizemos essa discussão aqui, no Assembleia Fiscaliza, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, que, imagine, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, tem um orçamento ínfimo perante o orçamento do Estado de Minas Gerais e perante a outras secretarias. Agora é que vai haver a possibilidade de abrir uma secretaria que vai discutir, que vai acompanhar essa questão do trabalho análogo à escravidão. Foram encontrados quatro trabalhadores lá em Juiz de Fora, na semana passada, trabalhando em um templo religioso. Estavam em condições de trabalho análogo à escravidão. Foram 30 trabalhadores na região de Lajinha, na região de Caratinga, também na semana passada, na mesma situação. Portanto, com o investimento baixíssimo do governo do Estado e que, no entanto, abre mão da arrecadação da receita do Estado para beneficiar, como eu disse, o assessor especial e um grande financiador de campanha da última eleição.

Então, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, fico aqui realmente estupefocado com essa situação, que está passando fácil aqui, pela nossa Assembleia Legislativa, sem, de fato, se aprofundar, a não ser pelo lado da oposição, nesse tema. Acho que faz parte de toda a base do governo também se apropriar dessa discussão, dessa sabedoria e apresentar outro tipo de proposta, e não ficar se submetendo a um governador que, como eu disse, recebeu milhões de reais de benefícios de doação de campanha e, agora, na maior cara de pau, vai beneficiar aquele que o beneficiou na campanha.

Então, chamo a atenção das deputadas e dos deputados para essa situação. É a última vez que devo falar, pelo menos neste mês de julho, sobre esse quadro, mas em agosto provavelmente retomo a discussão, mesmo se formos vencidos aqui, porque não é uma discussão que pode ser esquecida. Temos de ficar lembrando desses problemas que acontecem com os trabalhadores e com as trabalhadoras de Minas Gerais o tempo todo.

Encaminho contra a votação desse projeto de lei absurdo que vamos enfrentar agora. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Betão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Bom dia, presidente, presidenta. Bom dia aos deputados e às deputadas desta Casa, ao público que nos assiste, aos trabalhadores que estão aqui acompanhando esta discussão. Estamos encaminhando um projeto de lei do governador, de interesse do governador. Infelizmente nós estamos aqui encaminhando para votar negativamente, votar “não” a esse projeto, porque é vergonhoso, nesta manhã, a gente estar aqui votando um projeto que vai dar isenção a um grupo de empresários, em detrimento das várias demandas que nós trouxemos aqui.

É de conhecimento de todo mineiro os desafios deste estado de atender 853 municípios, com política pública, política para educação. Recentemente nós estávamos aqui com a Casa cheia de professores, lutando pelo salário, pelas melhores condições de trabalho. Não alcançamos ainda o piso no Estado de Minas Gerais. A negativa do governador é sempre usando o argumento de que

falta recurso, falta orçamento. Eu trouxe aqui, mais uma vez, as preocupações que chegam até a Comissão de Direitos Humanos e que dão essa sensação de derrota, de estar aqui falando o quanto o Estado precisa avançar para garantir, por exemplo, o direito à habitação. No Plenário ao lado, nós estamos fazendo uma audiência da Comissão de Direitos Humanos, e recebendo aqui centenas de famílias que reivindicam o direito à moradia, que são despejadas por viverem em territórios irregulares. Há anos o governo do Estado não apresenta alternativa de moradia, e é dever do Estado garantir moradia social, garantir a construção e a entrega das casas. Mas nós estamos diante de um governo que vai pegar bilhões, perdoar a dívida desde 2017, para um grupo de empresários que alugam carros. Eu pergunto qual é a vantagem dessa iniciativa, desse projeto, que autoriza o Estado a abrir mão de receita, se não novamente penalizar essas famílias que estão aqui, na Assembleia. Estou falando de centenas de famílias, mulheres negras, chefes de família, que estão aqui reivindicando o direito à moradia, o direito à Justiça, de acesso à Justiça, de ter dignidade, de não ter que faltar ao trabalho para defender o barraco, que o Estado insiste em derrubar, em vez de apresentar alternativa, porque existe recurso. Os impostos pagos não são só para a manutenção da Cidade Administrativa, como as pessoas, muitas vezes, pensam, e é isso que o governador passa. A ideia é de que o Estado está inchado e que precisa cortar. E, quando corta, dói na carne. Dói na carne das mulheres, dos negros, das famílias que precisam do Estado.

Nós também vimos, e é um absurdo, a base do governo aqui, na Casa, os deputados que apoiam o governador, votarem “não”, votarem contra o reajuste da segurança pública, dos vários profissionais da segurança pública que aqui estavam, pedindo o reajuste, que é direito, para que o salário não fique abaixo do aumento da inflação. E essa base do governo, que votou contra o reajuste da segurança pública, hoje está aqui preparada para garantir isenção a empresários. Gente, é um escândalo o que esta Casa vai aprovar hoje. É um escândalo, porque, acompanhando o Assembleia Fiscaliza, nós também vimos que há gente morrendo com câncer porque o atendimento é demorado, porque o medicamento demora, porque o diagnóstico demora no Estado de Minas Gerais. Mas esse mesmo Estado está perdendo dívida de locadora de automóvel. Nem se eu passar mais 45 anos de vida, vou conseguir compreender esse cálculo de como os deputados, que inclusive precisam de emenda parlamentar para atender a sua base, que precisam da política pública forte para, inclusive, encaminhar as demandas que chegam até os gabinetes, abrem mão de receita para atender uma parcela minoritária neste estado.

A pergunta que não cala é esta: como o governador pretende garantir o despejo zero, garantir salário de servidores e enfrentar o que já foi dito aqui, o trabalho escravo? É um escândalo este estado hoje ser líder no ranking em resgate de pessoas vivendo em escravidão até hoje. Isso é falta de política, política de assistência social para que essas famílias sejam cobertas por uma renda mínima. É falta de incentivar o trabalho, mas o trabalho com dignidade, com registro em carteira. É possível fazer isso com obras públicas. Obras, por exemplo, do saneamento, que não sai. Várias cidades hoje não têm água potável. É o caso dos trabalhadores que foram resgatados, e que não têm água potável, não têm acesso a saneamento, mas nós temos hoje um governador que está destruindo o Estado por dentro.

Eu me pergunto: na próxima eleição, os candidatos a disputarem o governo do Estado vão pegar o quê? Porque o Regime de Recuperação Fiscal, que avança, impede o Estado de ampliar a política pública, de fazer chegar para quem precisa a construção de escolas, a ampliação de hospitais; de garantir que a fila hoje, de tratamento de câncer, avance; de garantir direito para as mulheres que estão morrendo de feminicídio por falta de assistência do Estado. Delegacias sucateadas. A delegacia, deputada Beatriz, de Ribeirão das Neves, não tinha máquina para imprimir os boletins de ocorrência. Uma delegacia que tem 5 mil processos: uma única delegada, duas investigadoras e 5 mil processos! É preciso abrir concurso com urgência para cobrir isso. Como nós faremos isso, se o Estado está sendo destruído por dentro, por um empresário egoísta, que não pensa no Estado, não pensa nos servidores, e muito menos na família dessas mulheres, que correm o risco de morrer por falta de assistência do Estado?

Feminicídio mata a mulher e mata toda a família, ataca toda a comunidade, a comunidade fica adormecida quando uma mulher morre, porque o Estado não dá atenção para política pública e desvia o seu olhar para atender meia dúzia de empresários, que

hoje já lucram muito alugando carros, inclusive para o próprio Estado. É grave. Nós estamos acompanhando, aqui na Casa, dezenas de policiais, servidores da segurança pública sofrendo com o autoextermínio. É preciso política de saúde mental para acompanhar a segurança pública, para acompanhar esses trabalhadores que estão adoecendo, porque o Estado vira as costas, vira as costas porque não garantiu o reajuste e também vira as costas porque quer os trabalhadores adoecidos e que as pessoas estejam desestimuladas a trabalhar no governo, a trabalhar no Estado, a servir o povo.

Eu encaminho “não” ao projeto de lei que vai dar benefícios a empresários, tirando da boca de crianças, tirando do serviço público e tirando da saúde aquilo que já está debilitado. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Andréia de Jesus. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, senhoras e senhores colegas, deputados e deputadas que compõem este Plenário, público que nos acompanha nas galerias e também pela TV Assembleia, eu compreendo e sei que isso é parte do processo democrático. Os lados opostos demarcam posição, mas é importante a gente demarcar a posição também de quem acredita no que está fazendo, de quem acredita no que está votando, e eu acredito no que eu estou votando. Eu não estou votando aqui benefício para empresário, não. Eu estou votando aqui condição tributária para que Minas Gerais não perca 12 mil empregos de um setor. Eu não estou votando aqui benefício para empresário. Eu estou votando aqui condições para que Minas Gerais não perca, só em folha de pagamento, R\$1.500.000.000,00 neste ano. Eu não estou votando aqui benefício para empresário. Eu estou votando aqui para que Minas Gerais não perca, de arrecadação tributária, perto de R\$2.000.000.000,00, porque aquilo que se perde eventualmente no IPVA se ganha em outros tributos agregados de toda a cadeia produtiva dessa área.

Deixe-me revelar aqui uma questão pessoal e faço isso com tranquilidade até porque, já há alguns anos, ele não atua mais nessa área. Deputado Gustavo, eu sou casado há alguns anos, e a minha esposa é filha de alguém que trabalhou a vida inteira como funcionário do setor de locadoras. Ele era gerente de uma rede de locadoras. E, quando comecei a namorar com ela, vi que o carro dele tinha uma placa de Curitiba, no Paraná, e perguntei por que a placa do carro dele era de Curitiba. Ele me explicou que o carro era um carro da empresa, que usava para trabalhar e que todos os carros da empresa eram emplacados em Curitiba. E porque todos os carros eram emplacados em Curitiba? Porque Curitiba oferecia uma condição tributária mais favorável. Então empresas de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo que trabalhavam com locação levavam seus carros para serem emplacados em Curitiba. E o que Curitiba ganhava com isso? Diminuí o valor do IPVA, mas recebia no ICMS, e recebia em toda a cadeia produtiva, que depois era agregada a esse processo. Recebia da geração de riqueza acumulada das pessoas que trabalham no setor de locação, ou quem trabalha nessa área não tem importância? Nós podemos virar para todos os pais e mães de família que trabalham nesse setor, e só aqui em Minas são 12 mil, 12 mil empregos diretos, sem contar, deputado Charles, os empregos indiretos. São 12 mil empregos diretos. Nós podemos virar para essas pessoas e falar o seguinte: “Olha, nós não nos importamos com os senhores, nós não nos importamos com as senhoras”. É atravessar a Fernão Dias. São Paulo está de boca aberta esperando. É seguir um pouquinho na BR-040, que no Rio de Janeiro vai haver um ambiente mais favorável para isso.

Eu quero trazer aqui uma reflexão sobre o que aconteceu no setor calçadista. No meu primeiro mandato como deputado estadual, fui procurado pelo então presidente do sindicato calçadista de Nova Serrana, meu amigo até hoje, Pedro Gomes, aliás, no dia de hoje, está sendo aberta a feira calçadista de Nova Serrana. Eu fui ao governador Antonio Anastasia discutir isso com ele. Está aqui o deputado Fábio Avelar, o meu colega, que trabalha muito pela área e tem aqui o meu reconhecimento. Ele era vice-prefeito de Nova Serrana à época e depois, como deputado, continuou trabalhando pelo setor. Na época, a cidade de Nova Serrana era uma cidade que produzia muito e arrecadava pouco. Por quê? Porque a tarifa batia quase 14%. De lá para cá, foram feitas várias renegociações do governo do Estado com o setor calçadista. E hoje está em quanto, Fábio? Está em quanto o imposto hoje? Está em 2%, 2%.

Lembro-me que, num primeiro momento, reduziu para 4%, depois reduziu para 3% e hoje para 2%. Por quê? Senão a cadeia produtiva de Nova Serrana, àquela época, ia se deslocar para o interior de São Paulo, onde na época era já eram 4%. São Paulo baixou para 3%, Minas acompanhou, e hoje são 2%, senão a cadeia teria partido para lá. E sabe o que aconteceu em Nova Serrana? Além da quantidade de empregos ao longo desses 10 anos ter dobrado, dobrado, dobrado, Nova Serrana hoje é uma cidade com 100% de emprego, a arrecadação multiplicou-se por cinco. Hoje Nova Serrana arrecada cinco vezes mais impostos do que arrecadava no passado, quando o tributo era de 14%. Minas Gerais garantiu a manutenção de empregos, Minas Gerais garantiu um parque industrial muito forte e Minas Gerais aumentou a arrecadação.

Esquecem-se aqueles que não acompanham tão de perto o setor produtivo. Duas coisas: primeiro, governo não gera riqueza. Quem gera riqueza é quem produz, é quem empreende, é quem acorda de manhã só com uma certeza de que tem que pagar a folha de pagamento do final do mês e tem que recolher os impostos. Governo vive é de imposto gerado, e quem gera imposto é quem empreende. Então nós temos que parar com esse discurso aqui no Brasil de demonizar empreendedor, de tratar empresário como se fosse bandido, de tratar quem gera emprego, quem gera renda, quem gera imposto como se fosse o problema do Brasil. O problema do Brasil não é quem empreende, não. Quem empreende é quem garante a riqueza deste país. E a gente trata como se fosse todo mundo criminoso. Quando a gente assiste novela na televisão, quem é o vilão da novela? É o empresário, é o empreendedor, é quem gera emprego e renda. Mas que loucura é essa?

É quem gera o imposto que vai pagar o salário do funcionário público, que é fundamental, do médico, do professor, do enfermeiro, do fisioterapeuta. É ele que garante a merenda na mesa da criança que está na escola pública. Sem imposto, você não tem dinheiro para fazer política pública, e o imposto não vem do setor público, o imposto vem do setor privado. Então, nós temos que parar com esse discurso, no Brasil, de tratar quem empreende, quem gera emprego, como se fosse o problema do País, porque não é. Quem gera emprego tem que ser respeitado, tem que ser acolhido, e aqui eu trago a reflexão do Barão de Mauá, que foi um dos grandes empreendedores deste país e foi perseguido pelo Brasil: se o poder público não atrapalhar, ele já está ajudando demais; se o poder público não perseguir, ele já está fazendo muito.

Eu sou um pequeno empreendedor e tive a tristeza de ver um pequeno negócio que eu tenho, numa cidade da região metropolitana, ser perseguido por quem estava lá, por simples questão política, porque é assim que se faz: não ajudam, não geram emprego e ainda perseguem e atrapalham quem produz e gera. Só nesse pequeno negócio que eu tenho, são 20 empregos, são 20 pais e mães de família que foram perseguidos. É gente que trabalha, que acredita, que é perseguida. Então, este aqui é um país que não valoriza quem produz. Eu valorizo, eu acredito em quem produz, tal como eu valorizo e respeito quem vive da produção, quem se dedica e entrega a sua vida a outras áreas, como o serviço público. Veja a cantineira da escola, a professora, o médico que está no posto saúde, a enfermeira, o gari, são todos importantes. Mas quem produz riqueza também o é, quem gera emprego, quem gera renda também o é.

Eu quero lembrar aqui da teoria de Laffer, que mostra de maneira muito clara que, quanto mais se cobra imposto, normalmente, menos se recebe, porque você desestimula o setor produtivo. O imposto se torna tão grande, chega a um pico tão grande, que as pessoas param de empreender, param de produzir, e a sua arrecadação, em vez de aumentar, diminui. Tanto é assim que nós estamos vivendo um momento histórico, no Brasil, de uma discussão de uma reforma tributária. Nós vimos uma reforma tributária sendo votada, em Brasília, na semana passada, pelo PT e com o apoio de partidos que são de centro e de centro-direita. Então, vamos parar com esse negócio de tratar empresário como se fosse bandido. Temos empresários bandidos? Temos! Mas temos servidor público bandido também, porque nós temos um monte de prefeito corrupto, nós temos secretário corrupto, nós temos um monte de servidor público corrupto, e temos um monte de empresário que também o é. Então, nós não podemos separar este país, fazer uma cisão como se fosse: quem produz não presta, quem vive no serviço público presta. Nós temos quem produz que presta e temos servidor público que presta; nós temos servidor público que não presta e temos empresário que não presta.

Então, minha gente, vamos ter clareza no que está sendo votado aqui, hoje. Não é benefício para ninguém, é salvaguardar que Minas Gerais continue tendo um setor que gera 12 mil empregos diretos e que, no indireto, a gente sabe que a conta é quatro por um, para cada um que você gera, você está estimulando mais quatro, e que a gente está discutindo a preservação de pelo menos R\$2.000.000.000,00, em folha de pagamento, girando no Estado, e mais R\$2.000.000.000,00 de tributos que são arrecadados, no Estado. Se a gente não quiser aqui, em Minas, o caminho é simples: é pegar a Fernão Dias, é pegar a 040, e vão para outro lugar, como já aconteceu no passado e eu descrevi aqui, no início da minha fala: todos os carros de locadoras eram emplacados, em Curitiba. Hoje, o que acontece? O contrário: você vai à Bahia e vai alugar um carro de uma locadora mineira, está lá a placa de Belo Horizonte; você vai ao Rio Grande do Norte e aluga um carro de uma locadora mineira, está lá a placa de Belo Horizonte. Não é possível que isso seja ruim para o Estado de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. presidente.

O presidente – Obrigado, deputado João Vítor Xavier. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Caro presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu conversava ainda há pouco com o ilustre deputado Arlen Santiago, antes de o deputado que me antecedeu, o deputado João Vítor Xavier, fazer uso da palavra. Antes do deputado João Vítor, todas as senhoras e todos os senhores deputados que encaminharam o fizeram de forma contrária à aprovação do projeto. Conversava com o Arlen da necessidade de uma manifestação para que nós pudéssemos deixar claro aqui que, embora respeitemos todas as divergências, nesta Casa, seria justo alguém, alguns virem à tribuna e também alegar o contraditório até aqui colocado.

Na modéstia, Deus me deu oportunidade de governar a minha cidade de Campo Belo, depois de ter sido vereador, e eu aprendi muito nessa transição Legislativo para o Executivo. Lá, na minha câmara municipal, fazia os meus requerimentos, as minhas indicações ao prefeito sem nunca pensar na responsabilidade da receita. Indicava ao prefeito calçamento, outras pavimentações, construção de escolas, mas nunca brigava pela chegada do recurso ao município. A função parlamentar é muito bonita, e o Parlamento por si só, o parler é a casa de debate, de discussão. Eu gostaria que nós também aproveitássemos os debates, as discussões para promover também as arrecadações, porque a maioria dos debates aqui tratados e travados são, nada mais nada menos, do que ações que o governo vai demandar de recurso para cumprir o que se coloca nesta Casa.

Na semana passada, nós tivemos mais uma vez o capítulo da novela do ano passado quando nós aqui votamos o aumento para todos os servidores, estabelecemos para todos os servidores do grupo de saúde, segurança e educação. Aí o governador vetou, e esta Casa derrubou o veto do governador, eu me sentencio aqui que eu também ajudei a derrotar o veto. Mas a gente vai aprendendo. A gente vai aprendendo! Nós não podemos permanecer e errar duas vezes no mesmo lugar, na mesma situação, com as mesmas condições do ano passado, que se repetem e repetiram no ano de 2023.

Então eu disse, na votação passada, que votaria contrário à proposta que permitiria ao governo, esta Casa permitiria, a ação de um parlamentar permitiria que o governo pudesse tratar do aumento dos servidores com alguma coisa produzida pela Casa. Aí eu disse “não, eu não vou errar novamente”, e votei contrário. Estou aqui, de viva-voz, dizendo que as experiências pelas quais nós passamos nos fazem maiores, se não na grandeza, na capacidade, e a capacidade de um homem se mede também na sua grandeza de saber dirimir dúvidas, de trazer soluções e apontar caminhos.

No PL ora em debate, que travamos aqui, o deputado João Vítor Xavier foi muito feliz em explicitar os números. Quantos mil empregados hoje estão dependendo dessa votação? O que esses empresários, que hoje estão instalados em Minas e pagam menos IPVA aqui, produzem para o Estado? O deputado João Vítor Xavier trouxe números também da questão financeira, da questão do desemprego.

Outro fato que me chama a atenção, e que não precisa aqui ser repetido, é que nós sabemos daquela máxima que o deputado João também trouxe. Eu, no ano de 2009 ou 2010, adquiri um veículo com placa de Curitiba. Eu me lembro perfeitamente e

passei a entender o motivo de aquele carro de Curitiba andar em Belo Horizonte. E hoje, mais preparado, mais vivido, mais entendido, sei da necessidade de mantermos os carros de Belo Horizonte em outros tantos estados do Brasil. A lógica foi revertida. Minas hoje tem carro rodando em muitos estados do Brasil, em quase todos os estados e regiões, com placa de Belo Horizonte. A placa antiga ainda registra: Belo Horizonte, capital das Minas Gerais. E nós, deputados e deputadas, hoje estamos decidindo se isso que dá a Minas Gerais uma vantagem financeira maravilhosa, se isso que dá para Minas Gerais muitos e muitos empregos, milhares de empregos, deve ou não continuar. Essa é a proposta.

Personalizar essa lei, como aqui eu vi personalizar, trazer nomes de empreendedores, eu digo aqui, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, que não é justo. Trazer nomes não é justo. Pode ser que, no rol dos empresários, algum desponte mais que outro, que uma empresa tenha crescido mais que outra. É possível. Mas um princípio da legislação diz que a lei não pode ser personalizada, que ela não pode incidir para beneficiar ou prejudicar alguém; é um dos princípios. Eu tenho certeza, digo aqui e quero que fique registrado que eu não estou votando para beneficiar “a”, “b”, “c” ou “d”. Estamos organizando e dando condições de trabalho a um segmento, a um setor, do qual Minas muito precisa, hoje, com a experiência que esta Casa nos dá dos anos aqui vividos. Desde que chegamos aqui, em 2009, e já se vão 14 anos, estamos acompanhando aqui muitos parlamentares que deixaram esta Casa, mas criaram história de sabedoria, de trabalhos que até hoje Minas cultiva e colhe deles os frutos.

A gente aprende. A gente aprende. Nem sempre o discurso, o mais inflamado, nem sempre o discurso bonito é aquele que vai resolver um problema, nem sempre. Mas eu me sinto aqui, neste momento, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, muito entusiasmado com essa defesa que faço porque vejo que até então, anteriormente ao deputado João Vítor Xavier, ainda não se tinha ouvido essa posição que ele, e agora eu, estamos trazendo a esta Casa.

Caminhando para o fechamento da nossa fala, Sr. Presidente, hoje é um dia muito especial nesta Casa, conforme eu disse, em razão do debate acerca da lei que tratará do IPVA. E, se os trabalhos seguirem normalmente, nós também hoje fecharemos o primeiro semestre do nosso trabalho. Muitas, muitas situações nos fortaleceram e nos fizeram nesta Casa, neste primeiro semestre, mais compreensivos, mais vibrantes e, com certeza, mais amigos. O que eu espero para o segundo semestre, quando teremos pela frente encerrar este ano, o primeiro ano deste mandato de trabalho, é que esta Casa, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, permaneça unida. Este debate de hoje, que já nos traz alguma preocupação, os que estão por vir, os debates que nós travaremos aqui e que, com certeza, serão ainda maiores no segundo semestre, precisarão de nós, de posições firmes, coerentes, antipartidárias. Se nós partidarmos o discurso, as posições – e quero aqui respeitar todas elas, aqueles e aquelas que fazem discurso com posições estritamente partidárias –, se o foco, a visão, a determinação não for Minas Gerais, nós teremos muito trabalho pela frente, muito, porque o que está por vir é se colocar sobre aquilo que o governo federal faz hoje em Brasília, a reforma tributária, quando conseguiu que gregos e troianos, esquerda e direita se unissem no mesmo propósito: enxergar a necessidade de uma reforma tributária. E ela não é do PT, é do Brasil. Nós vimos que alguns dos debates travados levaram à discórdia de gente que milita no mesmo segmento político, não concordando em aprovar e apoiar a reforma do adversário, intitulada do PT, mas que não é, é uma condicionante, porque o PT hoje governa o Brasil. E eu quero aqui dizer que ela é realmente muito importante, que vai trazer a diferença e que esta Casa, do mesmo jeito que a Câmara e o Senado, caro presidente, também vai passar por isso no segundo semestre.

Que Deus nos dê força, discernimento – eu vou concluir –, capacidade de enxergarmos, cada um, a responsabilidade que temos como mineiros – permita-me concluir, líder Cássio Soares? –, mineiros que se preocupam com o seu Estado. E que o partido político não seja, porque não é e nunca será maior que a vida dos mineiros, dos brasileiros. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Duarte Bechir. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Mesa da Assembleia, trago aqui a cópia da fala do deputado estadual Gustavo Valadares, que tomou posse como secretário de Governo agora, na parte da manhã. E lá ele fala que só foi convidado para aquele cargo por causa dos seus 20 anos de militância aqui, neste Plenário; que ele sabe quais são as dificuldades dos

deputados da base do governo e dos deputados da oposição; que ele aqui sempre conseguiu se relacionar com todos; que realmente Minas Gerais tem avançado bastante nesses últimos anos e vai poder avançar mais; que os deputados podem contar com ele nessa nova trincheira; e que ele também espera contar com os deputados e com as deputadas.

Sobre o tema que nós estamos votando, eu quero dizer para vocês que, em 1992, fui eleito prefeito de uma cidade que me trata muito bem, a cidade de Coração de Jesus. Lá eu precisava fazer muita coisa, pois a cidade estava muito parada, há mais de 30 anos, e eu precisava buscar arrecadação. Eu era amigo do pessoal que era dono da empresa Transnorte, que emplacava seus carros todos em Montes Claros. Esses carros viajavam pelo Norte de Minas, viajavam para Belo Horizonte, viajavam para o Rio de Janeiro, enquanto todos os emplacamentos e o IPVA iam para Montes Claros, que é uma cidade bem mais rica do que todas as outras do Norte de Minas. Convenci a direção da Transnorte a levar vários ônibus para serem emplacados em Coração de Jesus, já que eles transitavam por lá e por outras cidades, e isso fez com que a arrecadação de IPVA daquela cidade pudesse – e muito – melhorar as condições de saúde do povo de lá e do Norte de Minas, já que aquela cidade se tornou um polo de exercício da saúde.

Com isso, quando eu vim para esta Casa, no governo Itamar Franco, fiquei realmente preocupado: por que os carros das locadoras que trafegavam aqui eram emplacados em Curitiba? Aí fui aprofundar, e chegamos à conclusão de que Curitiba fixou uma alíquota de 1%, e os empresários levavam para emplacar e recolher o IPVA lá. Aí fomos trabalhando nisso e, no governo do Aécio, em 2003, conseguimos então que esta Casa aqui aprovasse para as locadoras um IPVA mais barato: o IPVA de 1%, semelhante ao de Curitiba. Com isso, nós teríamos bem menos trabalho para o pessoal das locadoras que, em vez de terem que ir emplacar em Curitiba, passariam a emplacar em Belo Horizonte; e aquele dinheiro do mineiro que ia para Curitiba passou a ficar aqui, e também o dinheiro de vários outros estados porque hoje, em qualquer estado, passa o carro emplacado em Belo Horizonte.

Então foi uma conquista. Belo Horizonte e Minas Gerais não tinham esse imposto, e é melhor ter um imposto de 1% do que não ter nenhum. Então nós queremos dizer que vamos votar favoravelmente a esse projeto. E queremos conclamar a todos que votem favoravelmente e que acabem não deixando que as locadoras depois voltem para Curitiba ou para algum outro estado limítrofe que queira dar esse desconto do IPVA e da venda também desses carros, porque o ICMS de 1% é melhor do que o ICMS de nenhum por cento. Então, meus amigos, termino aqui explicando por que é que eu trabalhei no governo Itamar e no governo do Aécio para que a gente deixasse de ver os carros que rodam em Belo Horizonte e no País inteiro sendo emplacados em Curitiba, uma vez que as empresas eram aqui de Belo Horizonte. Agradeço a todos, e vamos o mais breve possível para as votações.

O presidente – Obrigado, deputado Arlen Santiago. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvi atentamente todos os pronunciamentos, em especial o da oposição, que é contra a renúncia fiscal que acontece principalmente em relação às montadoras. Eu só gostaria de lembrar a esta oposição, que, no governo federal, é situação, que neste ano há uma previsão de R\$541.000.000.000,00 de renúncia fiscal do governo federal, suficiente, acredito, para pagar quatro vezes a dívida de Minas Gerais.

Em relação ao que está acontecendo aqui hoje, gente, eu queria que houvesse aqui um projeto eliminando grande parte dos impostos – e reduzindo bem mesmo. Mas, como isso não é possível, a isenção já é uma porta de entrada muito boa. O Brasil tem, em relação ao PIB de 2022, que foi R\$9.900.000.000.000,00, uma carga tributária de 33% aproximadamente. Gente, é uma carga tributária criminosa e absurda, é um roubo. Por muito menos que isso, por causa de 1/5 em Minas Gerais, houve uma grande revolta aqui, que ficou conhecida como Inconfidência Mineira.

Então, isso é só para deixar bem claro que é muito fácil esquecer o que acontece com o governo do companheiro lá, em Brasília, e vir aqui falar das renúncias fiscais em Minas Gerais, que não são renúncia de governo; aliás, as renúncias fiscais, como a isenção, os subsídios, enfim, quaisquer que sejam, fazem parte deste estado e de todos os estados do Brasil há muito tempo, não são de um só governo. Então, o mínimo que se pede aqui é coerência; e parem de sentar em cima do rabo e falar do rabo dos outros. Vamos votar favoravelmente, sim, a essa renúncia fiscal porque ela é importante para manter emprego, é importante para manter um

setor muito relevante para Minas Gerais. E repito: carga tributária em torno de 33% no País é imposto que caracteriza roubo da população! Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Coronel Sandro. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arnaldo Silva.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, caros colegas parlamentares, deputados e deputadas que tão bem desempenham um trabalho de representação aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Eu não poderia, Sr. Presidente, já que nós estamos na última sessão ordinária que antecede o recesso parlamentar, deixar de trazer aqui rapidamente, mas muito rapidamente mesmo, um balanço dos trabalhos que nós realizamos na Comissão de Constituição e Justiça, nesse primeiro semestre. Já agradeço e muito a todos os colegas parlamentares que compõem a CCJ, deputado Charles Santos, deputado Thiago Cota, deputado Doutor Jean Freire, deputado Lucas Lasmar, deputado Bruno Engler e deputado Zé Laviola, que têm colaborado muito para que o desempenho dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça tenham alcançado resultados importantes. Quero agradecer a V. Exa., presidente, pela confiança que sempre depositou no nosso desempenho à frente da presidência da CCJ. Quero agradecer a todos os parlamentares; agradecer ao líder Cássio, do bloco de que faço parte, que, da mesma forma, tem depositado em mim a inteira confiança. A CCJ tem hoje, na Assembleia, mais de 2.500 projetos em tramitação. Nós recebemos, só neste ano, mais de 700 projetos de iniciativa parlamentar. Nós apreciamos mais de 520 projetos na CCJ. Nós já fizemos a distribuição e a designação de relator de mais de 1.400 projetos. São números bem rápidos aqui, mas para dar um pouco da dimensão, da importância, da responsabilidade que é estar à frente da presidência da CCJ e, da mesma forma, compondo aquele colegiado junto com os nossos demais colegas de Comissão de Justiça daqui, da Assembleia de Minas.

Em relação ao projeto que nós vamos votar, que é de extrema importância, eu quero aqui fazer coro às palavras do deputado João Vítor Xavier, que, como sempre, tem feito colocações que muito colaboram para o nosso exercício parlamentar, mas quero fazer aqui um pequeno acréscimo à sua fala e eu acredito que não irei destoar em nada. Eu defendo com clareza e sei da importância do empreendedorismo de quem gera emprego e renda, do empresário, do pequeno comerciante ao mais alto industrial do nosso estado, mas é preciso também que a gente faça aqui uma pontuação que eu julgo extremamente relevante, porque, muitas vezes, a classe empresarial não nos reconhece. A classe empresarial não reconhece o trabalho político que é feito, principalmente em nosso estado. O empresário gera emprego e renda? Claro que gera. Mas as condições políticas, o ambiente político é fundamental, é fundamental para os diversos setores. Eu gostaria de fazer um registro aqui, presidente e nobres parlamentares: nós precisamos de alcançar também a mesma transparência no setor empresarial que é cobrada da classe política. Nós precisamos ter informações, no Estado de Minas Gerais, deputado João Vítor, com clareza, de quais são os benefícios fiscais que são concedidos em nosso estado. Quais são os regimes especiais que nós temos aqui em nosso estado? Onde é que eu consulto isso, se eu quiser saber, por exemplo, na cidade de Uberlândia, quais são as empresas que têm hoje regime especial no Estado de Minas Gerais? Onde é que isso está publicizado? Eu não tenho acesso a essas informações, mas a nós, parlamentares, a nós, que atuamos na vida pública, a cobrança é ininterrupta, é diária, é constante. Eu respeito muito os empresários, mas eu respeito mais ainda quem tem a coragem de fazer vida pública, do vereador ao prefeito, do deputado estadual ao deputado federal. Eu respeito muito.

Eu digo aqui que há dois projetos tramitando de autoria do deputado Betão. Eu quero muito contribuir nesse trabalho e espero que esta Casa tome isso não como uma questão partidária, mas como uma questão de Estado. Nós precisamos de transparência para, na hora que nós formos criticados ou que apontarem o dedo, como já aconteceu comigo, eu poder saber quais são os empresários do Estado que têm esse regime diferenciado; quais são os empresários do Estado que têm um benefício a que muitos não têm acesso; se esses regimes são por setor ou são especificamente para um determinado empresário. Essa transparência precisa ser atendida com urgência, porque nós somos cobrados, no dia a dia, sobre a nossa atividade. É só olhar no portal da transparência que está lá: o que é gasto no mandato; o que é da verba indenizatória; como é a questão orçamentária do Estado; a destinação de emenda. Tudo está na

mais clara transparência. Nós precisamos que isso seja feito aqui, no Estado. Nós precisamos fazer um debate profundo em relação a isso.

Eu vou votar hoje e encaminho o voto “sim” a esse projeto. Sei da relevância. Registro novamente que faço coro às palavras do deputado João Vítor Xavier, mas precisamos avançar um pouco mais. Nós precisamos avançar para que haja o reconhecimento. Nós já vivemos esse momento de que a classe política foi demonizada, e a gente viu que isso não deu certo, isso não funcionou. A gente precisa unir forças no desenvolvimento do Estado. Eu tenho certeza de que é isso que esse projeto também vai trazer. Contem com o meu apoio, com o meu voto.

O presidente – Obrigado, deputado Arnaldo Silva. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Uma boa tarde aos nobres deputados e deputadas, colegas, a todos que nos acompanham. Presidente, obviamente eu tive a oportunidade de acompanhar, durante a manhã e neste início de tarde, a fala de todos os deputados aqui. Eu queria, de forma muito respeitosa, me dirigir ao colega João Vítor, que colocou muito bem seu posicionamento aqui e, em seguida, a todos os demais que o defenderam favoravelmente, e dizer que obviamente é legítima a opinião de cada um. Mas eu não posso deixar, deputado, de registrar que há, diante de todos os argumentos que até tinham ou têm, neste momento, talvez a base da lógica da disputa fiscal que ainda existe no País, uma lógica. No entanto, eu quero deixar claro aqui que toda essa lógica de que as empresas, dentro até do seu direito, ameaçam: “Eu vou sair de tal lugar; vou para tal lugar porque o benefício fiscal é melhor”. Minas Gerais, então, corre o risco de perder emprego por causa disso, daquilo, tal, tal, que é uma disputa, em tese, até legítima de cada empresa tentar o seu negócio.

Quero dizer que nós vivenciamos outro momento. Acabou de ser votada, no Congresso Nacional, uma reforma tributária que acaba com a guerra fiscal e põe em cheque todo esse argumento que as empresas aqui questionam. “Ah, eu vou para tal lugar porque tem menos imposto e mais isenção!” Deputados, acabou isso! Acabou! Foi votada, no Congresso Nacional, uma reforma tributária que acaba com a guerra fiscal no País. Nos próximos anos, nós vamos ter uma alíquota. Nenhum estado, nenhum governador, ninguém vai entrar com esse jogo de que eu vou oferecer mais ou menos benefícios para um ou outro ficar, e vice-versa. Não haverá mais isso no País.

A verdade é que, infelizmente, tirando a legitimidade da opinião e o posicionamento individual de cada parlamentar, eu me foco aqui, agora, no posicionamento do governo do Estado, que vende uma versão. E nós aqui, com todo o respeito, muito mais a base... Ela fica submetida às versões que o governo prega para fora, porque ele prega dificuldade de arrecadação e prega dificuldade financeira. Ele jogou a base numa disputa com a oposição, na lógica da semana passada, com relação ao PAF, dizendo que isso ia quebrar o Estado, ao passo que ele, ao longo de quatro anos, disse que arrumou as contas do Estado. Mas, se a gente levar em conta que tudo isso seja verdade, isto é, a dificuldade por que o Estado está passando, como a gente pode aceitar um benefício fiscal que vai gerar uma perda de arrecadação, nos próximos três anos, da ordem de R\$4.700.000.000,00?

Um deputado que me antecedeu falou: “Ah, o governo federal também isenta bilhões de reais!”. Mas quem está aqui falando que está com uma dificuldade financeira, que não fecha as contas e que, se pagar uma parcela da dívida, vai voltar a atrasar salário, não é o governo federal. Quem está anunciando, para todos os cantos do Estado, ou seja, pessoalmente, o governador falando, ou os seus interlocutores, e o vice-governador arrotando ataque e preconceito contra o nosso partido e contra a oposição por essas medidas, a todo momento, dizendo que vai quebrar o Estado, não é o governo federal. Quem está fazendo isso é o governo do Estado; é o próprio governador Zema; é o vice-governador. Então, se as contas do Estado estão conforme falam para todo lado, não faz sentido perder quase R\$5.000.000.000,00 dentro do governo Zema. Eu não estou fazendo nem o cálculo para os próximos governos.

De acordo com o Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – o Sindifisco –, nos próximos três anos, Minas abrirá mão de R\$4.700.000.000,00. Então, desculpem-me, mas existe uma incoerência muito grande, e não de V. Exas., mas em relação ao argumento que o governo prega, anuncia e impõe a V. Exas. a se posicionarem.

Não se encaixa, perdoem-me, mas não se encaixa, e, em nenhum aspecto matemático, a conta não fecha. No aspecto político, é uma incoerência gigantesca.

Então, caros colegas, é lógico que, no regime da disputa fiscal, isso é natural, e eu tinha que me curvar aos argumentos do risco que Minas poderia correr, do risco de uma empresa que já lucrou bilhões e bilhões de reais. Só no ano de 2022, no ano passado, a empresa Localiza, do conhecido Salim Mattar, a maior locadora do Estado, faturou, na revenda de veículos – na revenda –, R\$8.000.000.000,00. Então ela, que lucra, ao longo de anos aqui, vir a ameaçar e a dizer que vai embora é um jogo sujo. Obviamente que só faz sentido o governador apresentar isso porque ele está beneficiando aqueles que mais o ajudaram na sua campanha. Somando os sócios da Localiza, bancaram quase 30% da campanha do governador.

Então faz sentido, e, aí, tudo bem, porque ele quer beneficiar aquele que pagou a sua campanha. Mas a gente se submeter a isso, depois de toda uma discussão legítima e democrática de argumentos, que o Estado passa por uma situação penosa, financeiramente... O governador, depois de quatro anos e meio – vou repetir isso –, sem pagar uma parcela da dívida, ameaça atrasar salário caso volte a pagar uma parcela da dívida nos próximos três meses, e o Estado correndo o risco de voltar à situação de atraso de repasses, é porque a situação do Estado... Alguma mentira existe nisso! Ele ficou por quatro anos falando que arrumou as contas, mas tudo bem; talvez ele tenha se enganado, e as contas do Estado não estejam tão boas assim. É mais um motivo para a gente não entrar nessa história de uma isenção bilionária para o setor de locadoras.

E volto a dizer, a guerra fiscal, se não acabar hoje – obviamente isso leva um tempo –, já está decretado o fim da guerra fiscal. Esse argumento não se sustenta, caros colegas. Pelo que a gente vivenciou até então e pelo que prevalece na regra hoje, até a implementação da mudança da lei, tudo bem, mas nós sabemos que, com essa conquista importante do governo do presidente Lula, acabou e acabará a guerra fiscal no país, deputados e deputadas. Então não há como a gente não insistir nisso. Primeiro a gente tentou, a todo momento, não votar esse projeto de lei. Nós tentamos, na semana passada, votar aqui o reconhecimento e a valorização dos servidores, e o impacto disso seria muito menor do que esses quase R\$5.000.000.000,00 nas contas do Estado, dentro deste governo.

Deputado Arnaldo, ouvi, com muita atenção, V. Exa. e respeito obviamente o risco que V. Exa. coloca em seu argumento, que teria sustentação sem a aprovação da reforma tributária. Com a reforma tributária, é insustentável qualquer argumento de uma empresa que queira ameaçar sair do Estado. É porque ela vai para lá pagando a mesma coisa! Ou seja, é ameaça; é jogo baixo; é uma incoerência muito grande daqueles que lucraram no Estado, nesse tempo todo, que tiveram o benefício. Na hora em que o benefício é igual para todos, vai mudar? Não vai mudar, caros colegas! Não vai mudar!

Então eu acho que nós temos uma chance enorme, na Assembleia, de fazer justiça a isso, corrigindo esse benefício, que é desnecessário, e usando desse recurso que faltará nas contas do Estado, ou seja, que será importante para o Estado, sem deixar que isso seja judicializado e sem deixar que a Assembleia seja desmoralizada mais uma vez. É igual ao que o governador fez: veio aqui, atacou, mentiu, provocou, fez a disputa, falou que precisava votar num prazo, e não conseguiu votar, e agora vai ao Supremo dizer que é inconstitucional e que não precisava do projeto na Assembleia.

Ele acabou de fazer isso nesta semana. Será que nesse projeto vai acontecer a mesma coisa? Temos a oportunidade agora de não deixar isso acontecer, de dar um recado claro, coerente e justo àqueles e àquelas que não estão tendo a atenção do Estado. Estamos com a questão dos servidores, das políticas públicas, dos investimentos, das estradas sucateadas, e vamos abrir mão de quase R\$5.000.000.000,00 nos próximos três anos e meio. É muito dinheiro para a gente isentar uma empresa que não precisa, que é lucrativa e que não tem para onde correr, com todo o respeito. A guerra fiscal no País acabou. A reforma tributária votada no Congresso cria uma única alíquota no País inteiro e põe todo mundo no mesmo jogo, o jogo talvez transparente, do diálogo, o jogo que as empresas terão de negociar sem ameaças. É a oportunidade, e por isso encaminho pelo voto “não” a esse projeto.

O presidente – Obrigado, deputado Ulysses Gomes. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “não” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; votaram “não” 17 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 6.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Duarte Bechir (PSD)

Enes Cândido (PP)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lud Falcão (PODE)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marli Ribeiro (PSC)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Oscar Teixeira (PP)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.803/2021 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 823/2023, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 823/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Enes Cândido (PP)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 12/2023, da Mesa da Assembleia, que altera as Resoluções nºs 3.800, de 30/11/1985, que contém a estrutura orgânica da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e 5.339, de 20/12/2010, que dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa. A Mesa da Assembleia

opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 12/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRIOTA)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vítório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 729/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10, 17, 19 a 22, 25, 59, 61, 62, 108 e 130, apresentadas por parlamentares, com a Emenda nº 180, do governador do Estado, e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 34, 39, 66, 68, 118 e 171 e com as Emendas nºs 181 a 189, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4 a 6, 8, 11, 14, 18, 23, 28, 30, 33, 35 a 37, 40 a 42, 44, 46, 51, 52, 54, 55, 63, 65, 69, 70, 73 a 77, 80, 84, 87 a 89, 91 a 98, 100 a 102, 104 a 107, 114 a 117, 120 a 124, 126 a 129, 133 a 136, 138 a 144, 147, 149 a 152, 154 a 156, 158, 160 a 164, 166, 167, 169, 170, 172, 173 e 175 a 179. As Emendas nºs 58 e 113 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 10. As Emenda nºs 78 e 146 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 61. As Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 34, 39, 66, 68, 118 e 171 ficam prejudicadas pela aprovação de suas respectivas subemendas. As Emendas nºs 45, 82, 110, 125 e 132 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3. As Emendas nºs 48, 81, 148 e 174 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7. As Emendas nºs 57, 86, 112 e 157 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 9. A Emenda nº 99 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12. As Emendas nºs 32, 56 e 85 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 13. As Emendas nºs 43, 71, 103, 109 e 159 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 15. As Emendas nºs 31, 47, 49, 53, 60, 64, 67, 79, 83, 90, 111, 131, 137, 153 e 165 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 16. A Emenda nº 38 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24. As Emendas nºs 50, 72, 119 e 168 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 29. A Emenda nº 145 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 118. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, eu não vou me delongar, mas queria fazer um apelo aqui aos colegas deputados e deputadas. E gostaria muito que V. Exas. pudessem prestar atenção, um pouquinho só, na minha fala, presidente.

O PL nº 729, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024... Eu tenho aqui uma preocupação enorme, e, Professor Cleiton, vejo que os colegas deputados e deputadas, com raríssimas exceções, ainda não acordaram para um problema muito grave, deputado Arnaldo Silva. Nós aportamos à Mesa da Assembleia um requerimento, e eu faço questão de ler o requerimento, que tem o seguinte teor – e eu tenho cobrado muito do presidente desta Casa. Diz o seguinte: “O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, inciso IX, c/c o art. 233, inciso II, do Regimento Interno, que seja encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o inteiro teor do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 31/5/2023, conforme noticiado em agência oficial, ou www.agenciaminas.mg.gov.br – entrega Plano de Recuperação Fiscal à União e pede desarquivamento de PL sobre o tema –, especialmente tendo em vista o comando legal previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Nacional nº 159/2017, que dispõe sobre o Regime de Recuperação Fiscal. Diz o seguinte”: “Envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes”.

Deputado Arnaldo Silva, o § 2º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 159, diz o seguinte: “Envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes”. Não precisa ser muito, eu diria, catedrático, estudioso para entender que, se a ação é planejada, coordenada, envolvendo os Poderes... Qual é o deputado e a deputada que sabe o teor desse plano? Qual de nós aqui está sabendo o teor do que o governador entregou à União? Senhores e senhoras, eu faço aqui um apelo: aqueles que ainda estão desatentos, acordem, porque o governador Romeu Zema vem caminhando a contragosto e ao arrepio da lei. E no desrespeito à independência do Legislativo, ele vem avançando, passo a passo, para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

E os senhores e as senhoras podem procurar, aqui, o líder de bloco, líder de governo, ex-líder de governo, secretário de Governo. Não sabem nada do que está nesse plano! Então, eu fiz um apelo ao presidente para que esse requerimento, em nome do

Poder Legislativo... Em nome do Poder Legislativo, que nós venhamos a receber a cópia integral desse plano. Lá nós não sabemos, deputado Arnaldo, quais são as vedações do art. 8º dessa lei, se ele vai mexer no regime jurídico dos servidores, inclusive dos servidores desta Casa. Nós não sabemos se, à luz do art. 8º da Lei Complementar nº 159, ele fará andar a PEC nº 57 e o PLC nº 48, que estão parados na Comissão de Constituição de Justiça, Arnaldo, e fazem um estrago nas carreiras dos servidores. Eu perguntei à Dra. Luísa Barreto, durante a última audiência para tratar da recomposição das perdas inflacionárias dos servidores da segurança pública: “Por que a senhora, por que o governo não retirou essa PEC e o PLC?”; “Não, nós não vamos retirar”. Ou seja, isso não é uma boa notícia. Então, nós temos servidores, Delegada Sheila, temendo muito, porque lá fala que qualquer aumento de despesa na carreira é vedada. Como fica a carreira dos servidores? Como fica o desenvolvimento dessa carreira? Como ficará? Será que o governo tem a intenção de acabar com o quinquênio, com o triênio, com o binênio, com o ADE? Qual é a intenção do governador?

Mas por que eu estou falando isto aqui, presidente, neste momento? É porque daqui a pouco S. Exas. estarão liberados para poderem cumprir os demais compromissos, porque a vida de um parlamentar não é só Plenário, não é só gabinete. Se ele não visitar os locais onde é votado, ouvir, com ouvidos atentos, pode ser que ele não retorne para o mandato. Então, S. Exas. voltarão às bases novamente, assim como eu também o farei. Mas nós temos que arrancar, deputado Arnaldo... Eu achei, com todo o respeito, deputado Carlos Henrique, deputado Cássio – o deputado Cássio Soares, certamente, deve estar respondendo pela liderança de governo, deve ser o líder de governo interino –, deputado Gustavo Santana, deputado Ulysses Gomes, Doutor Jean... Nenhum dos líderes aqui teve acesso ao plano que foi entregue. Mas a lei complementar federal fala de forma clara, cristalina, que o Regime de Recuperação Fiscal envolve ação planejada, coordenada e transparente dos Poderes. O Judiciário não está sabendo, Arnaldo; o Ministério Público não está sabendo; o Poder Legislativo, que vai fazer as outras legislações, que vai votar os outros projetos, deputado Carlos Henrique... Por que os senhores líderes não cobraram ainda do governo: “Governador, então o senhor quer que depois a gente vote outras matérias, como venda de estatais, como está no plano; redução de incentivos fiscais, como está previsto; alteração do regime jurídico de servidores?”... Nós vamos ter que votar outras matérias, deputado Duarte Bechir. Como nós vamos votar sem saber o que está no plano? O que o governador mandou para lá que ele está escondendo da Assembleia? O que o governador não quer falar? Ou ele prepara a destruição das carreiras dos servidores públicos?

Aí, colegas deputados e deputadas, não é o servidor do Executivo, não. Às vezes, vou pedir para votar uma emenda da segurança, mesmo que seja autorizativa, Professor Cleiton, e o deputado fala: “Não, eu vou votar com o governo”. O.K. E na hora que votar e destruir a carreira do Legislativo? Os senhores e as senhoras vão ficar assim, esperando a informação cair do céu? Ou nós vamos apertar o governo? Por isso, deputado João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública, nós precisamos marcar, urgentemente, audiência pública, convidando o secretário de Fazenda e Planejamento, eu sou adepto até de uma convocação. Adepto a uma convocação para eles virem aqui explicar. Cadê o plano? O que os senhores e as senhoras entregaram, em Brasília, que estão escondendo dos membros do Poder Legislativo, escondendo do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria? Alguém aqui já parou para pensar o que está nesse plano? E se eles vão alterar o regime jurídico dos servidores? “Ah, então, vai impactar a carreira da Polícia Civil, da Polícia Militar”? Vai impactar, deputada Beatriz, a carreira dos nossos profissionais de educação? Será que eles vão tirar o anuênio, o biênio e o triênio? Como vai ficar? Nós precisamos saber, gente. Nós não precisamos ficar aqui, nós não podemos ficar esperando essa informação, porque esse não é um problema só do nosso presidente, não. Não é um problema que ele deve carregar sozinho, não. É um problema do Legislativo! Nós não podemos aceitar o que o governador está fazendo com a Assembleia! Mais uma vez, está botando o Legislativo de joelhos. Que ação coordenada e planejada que nada! A Assembleia não tem nada a ver com isso, não! Foi isto o que ele disse. E é assim que ele está tocando, porque, quando ele encontra algum obstáculo no Legislativo, ele vai para o Judiciário, como tem feito constantemente, porque agora o PL nº 1.202, que permitiria a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, não precisa mais ser votado. O governador não precisa mais da Assembleia. Ele não precisa mais dessa autorização, porque ele foi ao Judiciário, e o Judiciário, diga-se de passagem, o STF, os deuses do Supremo têm feito coisas que até Deus duvida. Passou por cima do Legislativo. Mas e o plano, nós vamos ficar esperando? Até quando?

Então, Srs. Deputados, eu pedi para discutir essa matéria na LDO, porque a gente faz algumas emendas aqui, como fiz no PAF, em que alertei os senhores e as senhoras. Eu coloquei emendas no PAF, e a Assembleia não acordou ainda. A Assembleia está em um profundo sono, está dormindo. Esse não é um problema só do nosso presidente, esse é um problema de todos nós. Tem gente aqui que não sabe sequer o que é o regime. Tem gente que não teve o zelo de ler as Leis Complementares nº 159, 178 e 181. Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o regime colocará uma camisa de força no Legislativo, no Judiciário, no Ministério Público, e V. Exas. não continuem dormindo, porque as medidas adotadas pelo governador Romeu Zema afetarão decisivamente os mandatos dos senhores e das senhoras. Não fiquem achando que não afetarão seus mandatos. Há consultores aqui, inclusive, entendendo que juridicamente nem emenda impositiva poderá ser paga. Então, acordem! Acordem, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, tenham um olhar atento ao que o governo está fazendo em relação a esse regime; é dever nosso. Quem fiscaliza os atos do Poder Executivo somos nós. Já era para o secretário de Fazenda e a secretária de Planejamento terem vindo aqui, a esta Assembleia, trazer cópia do plano. Esse assunto não pode ficar sozinho nos ombros do presidente da Assembleia, é preciso ser dividido com todos nós. Ele vai afetar o Estado como um todo, vai enfiar uma camisa de força em todos nós. Por favor, acordem!

O deputado Caporezzo (em aparte) – Obrigado, Sargento Rodrigues. Muito pertinentes as suas palavras, a sua defesa a respeito dos direitos dos servidores, mas o que me preocupa e que está além da minha compreensão é um trecho aqui do art. 2º, que fala o seguinte: “As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício 2024: XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da ONU, Organização das Nações Unidas”. Espere um pouquinho. O que faz um governo de direita – diz que é de direita; eu votei porque era isso que estava sendo falado – colocar uma agenda globalista para ser votada? Porque não foi nenhum parlamentar desta Casa que acrescentou esse inciso, já veio assim do governo. Quais são esses objetivos, por exemplo? Lá está a agenda climática, que não tem fundamento científico, que não tem fundamento em absolutamente nada e que é extremamente prejudicial para o agronegócio. O nosso governo vai defender o agronegócio ou os aloprados da ONU? Com quem este governo está? Outra coisa que está sempre presente na Agenda 2030 da ONU é a questão da ideologia de gênero; já está subentendido aqui. Então eu quero saber: este governo é de direita ou é de esquerda? Este governo está preocupado com Minas Gerais e com o Brasil ou em baixar as calças para a ONU? Qual a posição deste governo afinal? Quem votar nisto aqui estará votando na Agenda 2030, estará votando pauta internacionalista, estará votando contra Minas Gerais, contra o Brasil e evidentemente contra a nossa força motora, que é o agronegócio. Obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Eu agradeço a V. Exa. e faço aqui apenas alguns alertas, aproveitando que o Plenário se encontra repleto de colegas deputados e deputadas. Talvez os senhores e as senhoras não tenham tido um tempinho para ler o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159. Mas eu trago aqui alguns incisos, eu diria talvez mais importantes, e serei breve, são dois incisos apenas, para que V. Exas. possam ter atenção, para que possam pedir às suas assessorias que consultem os nossos consultores, que são pessoas altamente qualificadas, sobre as vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal, lembrando às V. Exas. que serão nove anos: “Art. 8º – São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal: I – a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgada, ressalvado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República”. Mais adiante, nós temos o inciso VI, deputado Gil Pereira: “a criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação, benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor dos membros de Poderes, do Ministério Público, da Defensoria, dos servidores ou empregados públicos e militares; VII – a criação de despesa obrigatória de caráter continuado”. Então, se amanhã a gente precisar alterar uma carreira de servidor, trazendo qualquer benefício, a criação de despesa obrigatória é de caráter continuado, ou seja, qualquer... O inciso IX... Aliás, o inciso IX, não; o XV, com o qual, depois de fazer sua leitura, deputado Arnaldo, eu tomei um susto: “A propositura de ação judicial para discutir a dívida ou contrato citados nos incisos I e II do art. 9º”. Ou seja: “Mas nós podemos ir ao Judiciário?”. Podemos não. Está vedado ir ao Poder Judiciário, porque você aceitou esse contrato, e uma das cláusulas dele está aqui, no inciso XV. Então, Sr.

Presidente, a nossa preocupação, como eu disse, quando a gente traz o inciso VIII aqui aos colegas deputados, é que há vedações muito graves, principalmente no dispositivo da Lei Complementar nº 159, que é uma das leis que disciplinam o Regime de Recuperação Fiscal. Então aqui, o art. 2º diz o seguinte: “O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejarem aderir ao Regime de Recuperação Fiscal por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com impactos esperados e prazos para sua adoção.

§ 1º: Das leis ou atos referidos no *caput*, deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas...”. Então, deputado Coronel Sandro, vou ler aqui para o senhor: “§ 1º do art. 2º: Das leis ou atos referidos no *caput* deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas: a alienação total ou parcial de participação societária; venda das empresas estatais. § 2º: A adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social...”. Essa já foi feita em 2020. “§ 4º: A revisão dos regimes jurídicos de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional para reduzir” – olhe, deputada Leninha – “benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União.” Então eu vou dar um exemplo. A União, por exemplo, não tem quinquênio. Então o governo vai acabar com o quinquênio? A União não tem uma série de benefícios que as carreiras aqui, no Estado, têm, que nós votamos, que nós ajudamos a criar. E aí, nós vamos retirá-los?

Promoções e progressões da carreira, nós vamos permitir, Srs. Deputados, Sras. Deputadas? Então é algo com que a gente se preocupa muito, muito. E o conjunto de deputados e deputadas não sabe nada. Nós estamos aqui no escuro. Nós não sabemos nada do que está no plano. Então o apelo, Sr. Presidente, é para que a gente vote o requerimento, para que o governador encaminhe cópia. Será, deputado Coronel Sandro, que é essa a relação que o governador Romeu Zema quer com o Legislativo, escondendo e não compartilhando? Ao meu ver, Professor Cleiton, à medida que ele encaminha o plano e que ele não obedece o dispositivo que foi lido por nós aqui, este dispositivo que está nos arts. 1º § 2º, que o Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente... Com quem o governador, deputado Professor Cleiton, planejou? Com quem ele coordenou? Qual foi a transparência que ele deu ao plano que ele entregou no dia 31 de maio à União? Ele coordenou essa ação com quem? Com o Legislativo? Com o Judiciário? Com o Ministério Público? Com o Tribunal de Contas? Não.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nós estamos no escuro. O governador avança a passos largos para a implementação do Regime de Recuperação Fiscal, e nenhum deputado e nenhuma deputada sabe o que está dentro desse plano. Portanto, Sr. Presidente, eu vejo, com absoluta preocupação, que a maioria dos colegas deputados e deputadas não atentou para a gravidade do que está acontecendo. Daqui a pouco, nós tomaremos conhecimento de que o governo já teve as suas fases avançadas, as suas fases, eu diria, os protocolos com a União recebidos, sem que nenhum colega deputado e deputada saiba. Nós vamos alterar o regime jurídico dos servidores? Vamos? Quais benefícios serão retirados? Serão as promoções? Serão as progressões na carreira? Vão acabar com o quinquênio? Vão acabar com o biênio, com o triênio, com o Adveb? Qual benefício ou quais benefícios serão retirados dos servidores?

Então, presidente, eu vou cumprir a minha fala. A colega deputada perguntou se eualaria 1 hora. Eu não vou falar 1 hora, não, eu só vou falar apenas 30 minutos, do tempo que eu tenho de 1 hora, para deixar isso claro, porque esse dia de hoje será lembrado. Na hora em que o governador encaminhar a resposta ao requerimento e que a gente descobrir que o que está lá dentro não é nada daquilo de que a Assembleia teria coparticipado, participado desse planejamento, dessa coordenação, aí nós vamos tomar um susto. E o pior: prejudicará a todo e qualquer servidor público civil e militar do Estado, de todos os poderes e órgãos.

Não esperem boa coisa do senhor secretário de Fazenda. O moço que eles importaram, deputado Professor Cleiton, lá, do Rio de Janeiro, inclusive foi condenado pelo TCE do Rio de Janeiro. Não esperem boas coisas do Sr. Gustavo Barbosa, porque, para esse moço, servidor é número. As contas que ele faz não têm visão humana, não têm o olhar social. Ele está pouco se lixando para a carreira de servidor, porque ele não é servidor de carreira, ele não tem o mínimo de preocupação. Se ele fez esse estrago lá, no Rio de Janeiro, então, os senhores e as senhoras que se preparem.

Para quem não sabe, para o deputado de primeiro mandato que aqui se encontra, o Sr. Gustavo Barbosa, secretário de Fazenda, foi secretário de Fazenda do Rio de Janeiro e ajudou a implementar o famigerado Regime de Recuperação Fiscal. Ele está pouco se lixando para a carreira de servidores. Mas nós, eu, que sou servidor de carreira, porque sou 2º-sargento da reserva da Polícia Militar de Minas Gerais, sei o que é quinquênio; eu sei o que representa a promoção por tempo de serviço; eu sei o que é biênio. Eu ajudei. Eu assinei a PEC do Adveb; ajudei a aprovar na comissão especial; ajudei a votá-lo aqui, em Plenário, em dois turnos. Eu participei da construção. Eu sei o que representa uma ADE, um quinquênio, um biênio, um triênio na carreira do servidor. Porque a garantia, Professor Cleiton, de que nós teremos a recomposição da perda inflacionária é nenhuma, é zero. E quando nós saímos, deputado Coronel Sandro, deputada Sheila, deputado Christiano Xavier e deputado Caporezzo, quando nós saímos daquela reunião, no dia 2 de maio, em que a Sra. Luísa Barreto disse que iria pagar o piso da educação de 12,84% e que para o resto não havia nada, e que divulguei, deputado Christiano Xavier, lembra-se da reação do líder de governo? “O governo está pê da vida com você, o governo está chateado porque você deu publicidade”. Cadê a recomposição do restante? Retórica do Sr. Gustavo Valadares, defesa plena que ele fez. Cadê? “Não, porque a secretária, Rodrigues, está pê da vida com você, o secretário Igor está pê da vida com você, porque você deu publicidade”. Eu falei assim: “O senhor estava na reunião, líder de governo? O senhor estava lá na hora em que perguntei se podia publicar e que ela falou 'pode publicar'?”. Cadê? Cadê a recomposição? Nem mesmo os 5,8%, nem mesmo a inflação dos servidores. Agora, para o Sr. Romeu Zema, o vice e os seus secretários, nós ficamos com 298%. Então, gente, o que está acontecendo é muito grave. O Regime de Recuperação Fiscal colocará uma camisa de força em nosso estado por nove anos.

Sr. Presidente, deputado Tadeu Leite, V. Exa. é presidente do nosso Poder e tem que ser o nosso timoneiro, e, por isso, em última instância, V. Exa. decide por todos nós. O regime viola, presidente... É muito mais grave do que os colegas deputados possam imaginar. Ele viola aquilo que a gente chama de pacto federativo, porque acaba com a independência dos Poderes. O Legislativo, presidente, não terá independência em tempo normal, durante nove anos, mas isso, Professor Cleiton, não será porque a gente deixou de avisar. Então o nosso Poder, com a adoção do regime, deixará de ser independente. O Judiciário deixará de ser independente. E as questões financeiras do Estado vão ser centralizadas apenas nas mãos do Executivo.

Então, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu não estou aqui acusando ninguém, nenhum parlamentar. Eu estou acusando o governador, o governador. Eu não estou aqui xingando, brigando com nenhum colega deputado e deputada, mas de uma coisa as senhores e as senhoras podem ter certeza: o regime afetará o Legislativo fortemente. O regime afetará os servidores do Legislativo. O regime afetará o gabinete de V. Exas. Não tenho dúvidas disso. E o regime colocará o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas de joelhos. Então o que nos espera pela frente é muito sério, é muito grave. E é por isso, presidente, que inclusive...

Mas o que tem a ver essa fala do senhor com o regime? Eu apresentei, deputado Professor Cleiton, a Emenda nº 35, que foi derrotada lá na comissão, que inclusive o líder da oposição, deputada Beatriz Cerqueira, mesmo eu e V. Exa. saindo, votou com a emenda porque ela atendia ao conjunto, defendeu, fez a defesa, diz o seguinte, Professor Cleiton, porque atendia a todos nós: “VI – alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras dos servidores públicos civis e militares e priorização da política de revisão remuneratória geral anual”. Fui derrotado lá. Emenda nº 35. Nós fomos derrotados. Aí eu pergunto: será que os deputados não sabem o que é revisão geral anual? Será que os deputados não sabem que isso está assegurado no texto da Constituição da República, no art. 37, X? Será? Porque o deputado vai para a comissão e vota. Como é o parecer do relator? Vota, derruba.

E depois, S. Exas., quem aqui vai ter o instrumento, deputado Professor Cleiton, para arrancar a recomposição do governador num regime? Deputado Elismar, V. Exa. que assinou a nossa emenda desde o primeiro momento, qual é o deputado que vai ter esse instrumento? “Não, nós vamos lá, nós vamos arrancar a revisão”. Se nesse momento em que não estamos com o regime, ele não concede sem o regime, imaginem sob o modelo draconiano do regime, que é uma camisa de força? Qual garantia, deputado Betão, nós teremos de que o servidor não vai ter o seu salário corroído durante nove anos? Nenhuma. Aí a gente apresenta uma

emenda apenas para dar um reforço, e o deputado vai lá e vota contra. E vota contra sem nem mesmo saber o que está votando. Então o alerta que eu faço é que a responsabilidade da condução dos destinos do Legislativo está sob a liderança do presidente, mas a responsabilidade de não permitir que o governador Romeu Zema enfie goela abaixo do Legislativo um estrago, no Regime de Recuperação Fiscal, é de todos nós. Então é o apelo que eu faço, presidente.

Regimentalmente não há como votar o requerimento ainda nesta manhã, mas pediremos aqui esse requerimento. Repito, o requerimento com pedido de informações que chegará para que todos os deputados e deputadas saibam o seu teor. Então é em nome do próprio Poder que a gente está apresentando esse requerimento, mas conclamo aos senhores e às senhoras: fiquem atentos, fiquem alertas. O regime vai trazer muita dor de cabeça para todos os deputados e deputadas. Não podemos aceitar, goela abaixo, do jeito que o Executivo quer, porque os primeiros a se ajoelharem serão os deputados e as deputadas. E o pior: com a chancela do conjunto de deputados.

Presidente, por ora, nós encerramos a nossa discussão. Eu espero que as nossas emendas ainda possam ser revistas pelo conjunto de deputados e deputadas, que estes possam mudar de ideia e não votem apenas com o indicativo: “Fulano, vota assim, vota assado”. A procuração que foi dada a cada parlamentar, a cada deputado e deputada é muito valiosa para ficar seguindo apenas uma orientação. É uma procuração muito alargada.

Deputado Elismar, quando você foi votado, a pessoa falou: “Vá lá e fale em meu nome. Vá lá e apresente projeto em meu nome. Vá lá discutir em meu nome. Denuncie em meu nome. Fiscalize em meu nome. Vá bradar da tribuna em meu nome”. Então é uma procuração muito alargada, ela não é uma procuração simples. Por isso, presidente, eu entendo que a Assembleia precisa acordar de uma vez por todas.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Cássio Soares em que solicita a votação destacada da Emenda nº 20. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, pela ordem, peço a leitura da ementa por gentileza.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que faça a leitura da Emenda nº 20.

O secretário (deputado Doorgal Andrada) – (– Lê:) “Altera-se a alínea 'd' do inciso VII do art. 41, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 41, inciso VII, alínea ‘d’: até 30/4/2024 para a documentação apresentada de 26/3 a 2/4/2024’.”

O presidente – Obrigado, deputado Doorgal Andrada. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, agora, então, boa tarde; boa tarde aos colegas; boa tarde a toda a Mesa. Gente, a minha inscrição nesta fase de encaminhamento – são apenas 10 minutos... Eu já tive a oportunidade de debater de forma muito detalhada cada uma das emendas que nós propusemos durante os trabalhos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Se eu não me engano, foram quase 2 horas de discussão exatamente das emendas que nós destacamos e de que fizemos o debate. Então aqui, de forma muito sintética, o que eu quero é apresentar o conteúdo daquilo que nós disputamos na representação da educação, na defesa dos serviços públicos. A gente tem um trabalho que, a cada ano... Eu quero, inclusive, compartilhar com os colegas parlamentares que estão iniciando a legislatura que, a cada ano, nós trabalhamos os nossos pontos, as nossas questões nas diretrizes de orçamento e, depois, no orçamento do Estado. Então, este momento aqui é exatamente para partilhar. Algumas emendas foram acolhidas pelo relator, outras não foram; e lamento muito pelas que não foram porque elas são contribuições importantíssimas para o Estado, para desenvolvermos a área da educação superior, da ciência, da pesquisa e da educação básica; e quero compartilhar com os colegas.

Na hora da votação das emendas, nós teremos oportunidade, inclusive, de colocar o nosso voto favorável às emendas, e eu destacaria exatamente uma das grandes defesas que nós fazemos aqui, na Assembleia, que diz respeito à Uemg e à Unimontes. Nós

apresentamos a Emenda nº 158. O objetivo dessa emenda era dar a diretriz ao governo do Estado para o aumento no investimento dos recursos financeiros tanto para a Uemg quanto para a Unimontes. Não adianta a gente debater a importância da nossa universidade se ela não tiver recursos, se ela não tiver condições financeiras de investir cada vez mais na melhoria da sua condição física e de investir cada vez mais nas condições de trabalho, de salário, de vida com dignidade no exercício da profissão tanto dos docentes quanto do quadro administrativo. Então, todos os anos, nós disputamos orçamento porque o governo sempre tenta impor ao trabalhador a disputa da despesa. E esta virada de chave que a gente faz enquanto sociedade é importante: a gente quer disputar orçamento, para onde vai cada parte desse orçamento.

É por isso que, na votação anterior, eu fui contra o projeto que dizia respeito a ampliar os privilégios para as locadoras. Acho que algumas discussões foram feitas aqui dando a ideia de que nós estaríamos tirando alguma coisa da locadora e de que ela iria embora. Gente, a locadora está de boa com Minas Gerais, este é um paraíso. Lamentavelmente nada se tirou das locadoras. O que foi feito foi ampliar os privilégios para além daqueles que elas já têm. Então, enquanto as locadoras se organizam, a Fiemg se organiza, as mineradoras se organizam e disputam o Estado, disputam para que as políticas estejam a serviço dos seus interesses, nós disputamos para que o orçamento esteja a serviço daquilo que é importante para a maioria da população. Então, por isso, a nossa defesa do aumento de recursos para a Uemg e a Unimontes.

A nossa Emenda nº 162 visa trazer a discussão da valorização dos profissionais da educação para as diretrizes de orçamento para 2024. Todos nós fizemos uma pauta positiva ao votar o reajuste de 12,84%, só que esse reajuste é anual, ele não é de vez em quando, não é quando o governo acorda de bom humor: “Opa, sobrou dinheiro do Fundeb, deixem-me fazer um reajuste aí”. E ele ainda foi menor do que o nacional. Todo ano tem reajuste. O piso salarial é uma política de estado, garantida na Constituição Federal, na Constituição Estadual e, portanto, tem que estar presente nas diretrizes de orçamento, por isso nós apresentamos a Emenda nº 162, que é exatamente sobre a valorização dos profissionais da educação através do piso salarial.

Nós também apresentamos emendas tanto na área da educação quanto na área da saúde. Eu já fiz esse debate aqui, no Plenário, com o ex-líder do governo, e ele pedia à época: “Vamos fazer uma experiência”. E a experiência era sobre deixar os filhos, netos, enfim, as crianças em escolas privatizadas, que é o projeto Somar, não é? A gente sempre quer que a experiência seja para o filho da outra pessoa. Então, para o filho do outro, para as condições da outra pessoa, a gente vota tudo. Já eu: a gente vota aquilo que a gente quer para a gente também.

Então eu sou contra esse modelo de privatização. O projeto Somar não tem nenhum elemento positivo. Aliás, deveríamos e faremos isso no segundo semestre, chamando a própria Secretaria de Educação para fazer um balanço desse processo de privatização, que, em 2021, inclusive utilizou recursos do Fundeb. Nós denunciemos a situação ao Tribunal de Contas e colocamos aqui proposições para proibirem esse processo de privatização e proibirem a utilização de recursos do Fundeb, com privatização de escolas. Da mesma forma, também apresentamos a proibição de entrega de gestão de hospitais para empresas que usam o nome bonitinho de OS, organizações sociais, mas são articuladas exatamente com o fim em si mesmo dessa privatização.

A outra emenda, que lamentei muito que não tenha sido aprovada, foi a Emenda nº 172. A Emenda nº 172 é a respeito do Fundeb. Vai chegar o final deste ano, e o governo Zema não terá investido todo o dinheiro que ele recebeu do Fundeb na valorização dos profissionais da educação. Ele vai esperar virar o ano para dizer que não pode fazer mais nada com o recurso do ano anterior, no que diz respeito à valorização, porque essa foi a roda que nós vivemos aqui nos últimos anos. Por isso a nossa Emenda nº 172 cumpriu o objetivo de autorizar o Estado a fazer o rateio dos recursos do Fundeb que sobram e sobrarão, porque o governo não faz política real de valorização, e há um grande contingenciamento das questões da carreira, inclusive da educação do nosso Estado, para que o Estado já ficasse autorizado a fazer o rateio dos recursos do Fundeb, e a emenda não foi acolhida pelo relator durante as discussões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Da mesma forma, a nossa Emenda nº 175 visou proibir que fossem utilizados recursos do Fundeb para a municipalização. A gente está vivendo um grande esquema hoje. É um ano pré-eleitoral. Em 2024, prefeitos e candidatos à prefeitura disputarão eleições, e o governo tem utilizado desse ano pré-eleitoral para forçar processos de municipalização sem critérios, sem transparência. Não se sabe por que para um município é um valor e para outro município é outro valor, utilizando recursos vinculados à educação. Então nós apresentamos uma tentativa de proibir essa utilização dos recursos do Fundeb.

Uma importante emenda foi aceita pelo relator, a qual também quero partilhar com todas as pessoas que fazem a luta pela ciência e pesquisa, pelas pessoas que sabem da importância dessa agenda, pelas pessoas que sabem da importância da ciência na nossa evolução enquanto humanidade; mais que isso, enquanto civilização. Nós acrescentamos a questão do investimento na pesquisa, ciência e tecnologia em nosso estado. Todo ano a gente faz essa dinâmica, essa movimentação. Eu lamento que a gente tenha de fazê-la porque o governo já deveria reconhecer o lugar da pesquisa e da ciência no nosso estado. Como não havia no projeto do governo, nós a apresentamos lá na comissão, e essa emenda foi aceita. Acho que é uma pauta também importante, que foi acolhida pelo relator.

No mais, essas são as minhas questões porque nós precisamos fazer a disputa para que o dinheiro da educação chegue à ponta, chegue à escola e fique na escola pública; da mesma forma, o dinheiro da saúde fique na saúde pública. Então foram dessas questões que nós tratamos e disputamos no debate sobre as diretrizes de orçamento. E quero aqui compartilhar esse nosso exercício, e nós o faremos no segundo semestre, agora em relação ao orçamento do Estado, tratando de cuidar do Fundeb, de cuidar da manutenção e desenvolvimento do ensino, de cuidar dos recursos do SUS e de cuidar para que a ciência seja sempre valorizada aqui, no nosso estado. São essas as considerações e o encaminhamento, presidente. Obrigada.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaque.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Bella Gonçalves e Lohanna. Portanto, votaram “sim” 64 deputados; votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto, salvo emendas, subemendas e destaque.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSC)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PATRIOTA)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registrou “não”:

Caporezzo (PL)

O presidente – Em votação as Emendas nºs 10, 17, 19, 21, 22, 25, 59, 61, 62, 108, 130 e 180 a 189 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 34, 39, 66, 68, 118 e 171.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Duarte Bechir. Portanto, votaram “sim” 63 deputados; não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas e subemendas com parecer pela aprovação, salvo destaque. Com a aprovação da Emenda nº 10, ficam prejudicadas as Emendas nºs 58 e 113. Com a aprovação da Emenda nº 61, ficam prejudicadas as Emendas nºs 78 e 146. Com a aprovação das subemendas nºs 1 às Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 34, 39, 66, 68, 118 e 171, ficam prejudicadas as respectivas emendas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, ficam prejudicadas as Emendas nºs 45, 82, 110, 125 e 132. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, ficam prejudicadas as Emendas nºs 48, 81, 148 e 174. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 9, ficam prejudicadas as Emendas nºs 57, 86, 112 e 157. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 99. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 13, ficam prejudicadas as Emendas nºs 32, 56 e 85. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 15, ficam prejudicadas as Emendas nºs 43, 71, 103, 109 e 159. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 16, ficam prejudicadas as Emendas nºs 31, 47, 49, 53, 60, 64, 67, 79, 83, 90, 111, 131, 137, 153 e 165. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 24, fica prejudicada a Emenda nº 38. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 29, ficam prejudicadas as Emendas nºs 50, 72, 119 e 168. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 118, fica prejudicada a Emenda nº 145.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação da Emenda nº 20. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cássio Soares.

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente, bem rapidamente, eu queria encaminhar aqui o voto contrário a esta emenda, já de acordo com a oposição, porque é uma questão formal e também de acordo com o autor da emenda, deputado Professor Cleiton. Por isso, encaminho o voto contrário à emenda. Então voto “não”.

O presidente – Obrigado, deputado Cássio Soares. Em votação, a Emenda nº 20.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “não” 65 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 20.

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lud Falcão (PODE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, as Emendas n^{os} 1, 4 a 6, 8, 11, 14, 18, 20, 23, 28, 30, 33, 35 a 37, 40 a 42, 44, 46, 51, 52, 54, 55, 63, 65, 69, 70, 73 a 77, 80, 84, 87 a 89, 91 a 98, 100 a 102, 104 a 107, 114 a 117, 120 a 124, 126 a 129, 133 a 136, 138 a 144, 147, 149 a 152, 154 a 156, 158, 160 a 164, 166, 167, 169, 170, 172, 173 e 175 a 179.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Votaram “não” 47 deputados. Estão rejeitadas as emendas com parecer pela rejeição. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei 729/2023 com as Emendas n^{os} 10, 17, 19, 21, 22, 25, 59, 61, 62, 108, 130 e 180 a 189 e com as Subemendas n^o 1 às Emendas n^{os} 2, 3, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 24, 26, 27, 29, 34, 39, 66, 68, 118 e 171. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Caporezzo (PL)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Cristiano Silveira (PT)
Doutor Jean Freire (PT)
Elismar Prado (PROS)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PATRIOTA)

Douglas Melo (PSD)
Doutor Paulo (PATRIOTA)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (PP)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leandro Genaro (PSD)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lud Falcão (PODE)
Maria Clara Marra (PSDB)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marli Ribeiro (PSC)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSC)
Oscar Teixeira (PP)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PATRIOTA)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Encerramento

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta reunião, a presidência a encerra, desconvocando a extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2023**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e dos Deputados Duarte Bechir, Bosco e Doutor Jean Freire**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 40 e 41/2023 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.074 e 1.075/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.005, 1.021, 1.022, 1.026, 1.036, 1.041 e 1.042/2023; Requerimentos nºs 2.629, 2.649, 2.660 a 2.665, 2.668 a 2.671, 2.673 a 2.676, 2.678 a 2.694, 2.699, 2.700, 2.702, 2.706 a 2.713, 2.715 a 2.719, 2.721 a 2.737, 2.739, 2.740, 2.742, 2.743, 2.745 a 2.747, 2.766 e 2.767/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher e do Trabalho – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 2.739, 2.740, 2.747, 2.629, 2.767 e 2.649/2023; deferimento – Decisão da Presidência – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.803/2021, 729 e 823/2023 e do Projeto de Resolução nº 12/2023; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Macaé Evaristo, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 40/2023

Belo Horizonte, 7 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais), o qual se destina atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Além disso, o projeto de lei também busca autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$24.267.545,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), o qual se destina a atender Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$17.827.954,00 (dezesete milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais), e Investimentos, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

O presente projeto tem, ainda, por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), o qual se destina a atender Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.074/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$605.000.000,00 (seiscentos e cinco milhões de reais), para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, recebidos para execução direta das unidades orçamentárias, até o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

III – do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até o valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

IV – do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição Patronal para o RPPS, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$24.267.545,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$17.827.954,00 (dezesete milhões oitocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da Receita de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$22.714,00 (vinte e dois mil setecentos e quatorze reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$17.805.240,00 (dezesete milhões oitocentos e cinco mil duzentos e quarenta reais);

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$6.439.591,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e um reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais da fonte de Recursos Ordinários – Recursos Não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – do excesso de arrecadação da Receita de Recursos Diretamente Arrecadados até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 7º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 41/2023

Belo Horizonte, 7 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça.

O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), o qual se destina atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais e Outras despesas Correntes.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.075/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais);

II – Outras despesas Correntes, até o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$381.000.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões de reais);

II – do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

III – do excesso de arrecadação da Receita de Contribuição Patronal para o RPPS, até o valor de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.139/2023, do deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.373/2023, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Promotoria De Justiça de Sabará, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.010/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Gol Linhas Aéreas S.A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.627/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.845/2022, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.370/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.371/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.580/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.581/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.811/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.812/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.813/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.709/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.710/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.618/2023, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.714/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.715/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.721/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.619/2023, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.833/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.007/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.323/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.331/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.332/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.699/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.700/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.969/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.962/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.964/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.972/2023, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.381/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.451/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.996/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.888/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.890/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.452/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.998/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.861/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.673/2023, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.959/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.837/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.839/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.840/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.841/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.846/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.902/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.574/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 330/2023, da deputada Lohanna. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Itaúna, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.848/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.996/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta (deputada Leninha) – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.005/2023

Dispõe sobre a municipalização de trecho da rodovia AMG-0145 (Avenida Beira Rio) localizado no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Município de Santa Luzia a responsabilidade e o domínio sobre o trecho da Rodovia AMG-0145, no entroncamento da BR-381, compreendendo o Km 1 (quilômetro um) mais 200m (duzentos metros) e o Km 10 (quilômetro 10) mais 400m (quatrocentos metros).

Art. 2º – Fica o Município de Santa Luzia, a partir da publicação desta lei, responsável pela administração, operação, manutenção, conservação e todas e quaisquer tratativas, direitos e obrigações relativamente ao trecho indicado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Apresento aos nobres pares a proposta legislativa cujo escopo é a municipalização de trecho da Avenida Beira Rio, no Município de Santa Luzia, que a despeito de figurar como estrada estadual está inserida no meio urbano e carece de tratamento tal como as demais vias componentes do sistema viário citadino.

Trata-se de local que demanda constantes manutenções, reparos, trecho por onde significativo fluxo de veículos suscita a preocupação pelo perigo existente entre o trânsito rápido e a proximidade às escolas e faculdade e a constante passagem de estudantes, inclusive crianças usuárias do transporte escolar.

Ali, não raro, os estudos de circulação apontam para a intervenção municipal a fim de salvaguardar a integridade e os interesses dos passantes. Já ocorreu de o município precisar solicitar autorização do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para execução de medidas no tráfego (a exemplo de rotatórias), para inibir a incidência de acidentes graves em áreas de convergência e entrada dos bairros a que a avenida dá acesso.

Nem sempre pôde o município contar com a solução dos problemas viários pelo DER-MG e, a despeito de manter convênio com o órgão, a delegação da segurança e zelo pelo local não abrange realização de obras de intervenção, o que complica sobremaneira o papel e a responsabilidade do poder público municipal.

Nesse sentido, para se evitar a inércia diante de tão relevante situação, que exige constante atuação do ente municipal, Santa Luzia aspira obter a responsabilidade e o domínio sobre os referidos trechos, para que possa livremente estabelecer seu planejamento de circulação nas áreas em questão e garantir aos munícipes e usuários diários da via a melhor prestação de serviço com adequada manutenção, reparos céleres e organização compatível com a segurança no trânsito e bem-estar da coletividade.

Peço adesão à proposta, apreciação e votação favorável, confiante no seu potencial de aprovação, dada a utilidade, razoabilidade, relevância e prevalência do interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.021/2023

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostimizada – Cipo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Ostimizada – Cipo.

Art. 2º – A carteira de que trata esta lei tem por objetivos:

I – garantir o cumprimento dos direitos da pessoa ostimizada;

II – promover a agilidade em seu atendimento nos órgãos públicos.

Art. 3º – A expedição da carteira será realizada de forma gratuita pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico médico.

Art. 4º – A Cipo deverá conter:

I – nome;

II – número da carteira e data de sua expedição;

III – número do RG e CPF;

IV – uma foto 3x4;

V – símbolo nacional de pessoa ostomizada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.031, de 2014.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: De acordo com a Associação Brasileira de Ostomizados – Abraso –, estima-se que existam cerca de 400 mil pessoas ostomizadas no Brasil. No entanto, esse número pode ser maior, uma vez que nem todas as pessoas que passam pela cirurgia de ostomia são registradas nos bancos de dados oficiais ou fazem parte de grupos de apoio e associações.

A pessoa ostomizada enfrenta uma série de desafios, dentre eles o gerenciamento de bolsas de ostomia, a mudança na alimentação, a dificuldade em lidar com a autoaceitação, além do estigma social. Dessa feita, a criação de mecanismos que promovam sua inclusão e igualdade de oportunidade garante uma condição digna para que o ostomizado sobreviva em nossa sociedade.

Nota-se que a ostomia é um assunto pouco discutido e muitas vezes negligenciado, o que acaba refletindo de forma significativa na vida de milhares de pessoas, em decorrência do preconceito sofrido.

É importante ressaltar que, mesmo diante de leis que garantem o acesso do ostomizado aos mesmos serviços e oportunidades que são concedidos aos deficientes físicos, são grandes os constrangimentos vivenciados por este grupo de pessoas, na busca de seus direitos.

Diante do exposto, a presente proposição objetiva criar a Carteira de Identificação do Ostomizado, para garantir o acesso da pessoa com ostomia aos seus benefícios e serviços em todo o Estado, de forma eficaz e sem discriminação social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.022/2023

Institui o Programa Estadual de Atendimento ao Deficiente Visual no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Atendimento ao Deficiente Visual.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei visa o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do sistema Braille de leitura e escrita, nas instituições públicas e privadas de ensino, com as seguintes finalidades:

I – oferecer aos alunos com deficiência visual, prioritariamente da rede estadual de ensino, os recursos apropriados para o desenvolvimento de atividades relativas à suplementação ou complementação do currículo;

II – promover o entrosamento entre os professores especializados na área da deficiência visual e os professores das classes comuns, por meio do apoio técnico-pedagógico;

III – produzir materiais específicos e o livro em Braille, por meio da informatização e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e integração.

Art. 3º – Poderá o Poder Executivo firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O sistema Braille é um código universal de leitura tátil e de escrita, usado por pessoas cegas. A Constituição Federal de 1998 afirmou ser competência comum de todos os entes da federação o cuidado com a saúde e a assistência pública, bem como a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II), sendo a competência legislativa concorrente em relação à proteção e à integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV). No entanto, cabe ao poder público assegurar a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Nesse sentido, a propositura se compatibiliza com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015), de que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de seus direitos, inclusive aqueles relativos à informação e à comunicação (art. 8º); assegurando, ainda, o direito ao atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis (art. 9º, V).

Este projeto de lei prevê acesso ao método pedagógico de comunicação em braile como medida de acesso ao conhecimento, à informação e à educação. É justo que toda pessoa possa ser alfabetizada, tendo amplo acesso à informação.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação desta propositura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.026/2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio São Francisco – Opará – no limite do Estado de Minas Gerais e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio São Francisco e sujeito de direitos, e de todos os outros corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado, integrado e interdependente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Dentre os direitos do Rio São Francisco e outros entes relacionados exemplificadamente no artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

I – manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

II – nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as Florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III – existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV – inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, tradicionais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica, cultural e do Turismo de Base Comunitária.

Art. 3º – O Rio São Francisco e os seres inter-relacionados devem ser protegidos e manifestarem seus requerimentos e vozes por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Art. 4º – O Poder executivo regulamentará esta lei para criar o Comitê Guardião de tutela dos interesses do Rio São Francisco, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos ou privados que eventualmente versar sobre o Velho Chico.

§ 1º – Comitê Guardião deverá ser eleito a partir de indicação comprovada dos membros das comunidades tradicionais e indígenas que vivem à beira do Rio São Francisco, sendo obrigatória a participação das seguintes representações:

I – uma representação da comunidade indígena Tuxá;

II – duas representações das Comunidades Tradicionais Pesqueiras da Região do Alto São Francisco;

III – uma representação da organização Velho Chico Vive;

IV – duas representações de comunidades quilombolas da Região do Alto São Francisco;

V – uma representação do Comitê de Bacia do Rio São Francisco;

VI – uma representação da população vazanteira da Região do Alto São Francisco;

VII – uma representação do Conselho Pastoral dos Pescadores.

§ 2º – O Comitê Guardião deverá, ao menos a cada 12 (doze) meses, preparar com a contribuição do Poder Público, um relatório escrito conciso para informar a comunidade sobre a saúde e estado do Rio e planejamento das ações estratégicas de efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei.

§ 3º – O relatório deverá ser publicado e discutido com a participação dos membros do Poder Executivo e Legislativo, que realizará ao menos 2 (duas) audiências públicas, extraindo-se as recomendações.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: O Rio São Francisco, o mais importante dos rios para o Estado e um dos mais importantes do Brasil e da América do Sul, é fundamental para o Cerrado, Caatinga, área de transição e, sobretudo, para a população de Minas Gerais. É a principal fonte de segurança alimentar dos Povos Indígenas, Ribeirinhos, Quilombolas, Vazanteiros, Gerazeiros, que vivem às suas margens. Igualmente fonte de segurança hídrica e alimentar de outros seres da natureza e comunidades humanas por sua condição de interdependência a estes seres inter-relacionados por todo seu curso.

Conhecido inicialmente e nomeado pelos indígenas como Opará, que significa rio-mar, o Velho Chico, é também núcleo de memórias e tempo de farturas de peixes e da vida movimentada no cais.

Do significado inicial “rio-mar” dado pela população indígena, talvez, na atualidade, essa alcunha não corresponda mais, pois, para navegá-lo encontram-se enormes dificuldades por ter se tornado estreito e assoreado. As suas vazantes já não são tão produtivas o que diminui a produção de alimentos para sua população ribeirinha.

Diante do processo cumulativo de degradação que vive o rio e suas bacias hidrográficas, a revitalização só se dará se as populações ribeirinhas de forma organizada e mobilizada forem efetivamente protagonistas para a mudança desta realidade e por normas legais que garanta a sua existência.

Mais recentemente foi consolidado o direito do rio, de “manter seu fluxo natural”, “nutrir e ser nutrido”, “existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico” e se relacionar com seres humanos desde que “de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural”.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) definiu o Laje na primeira lei no Brasil que reconhece os direitos legais de um rio. A proposta foi de autoria do vereador Francisco Oro Waram (PSB), liderança da aldeia Waram, que fica na região do Rio Lage. Trata-se de um rio amazônico chamado pelos indígenas de Komi-Memen e que desemboca no Madeira, que por sua vez alimenta o Amazonas.

Em defesa desse direito fundamental que comunga com os preceitos contidos na nossa Constituição Federal e Constituição Estadual é que apresentamos o presente projeto de lei, para o qual pedimos o apoio dos/as nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.036/2023

Institui o Dia da Consciência Heterossexual no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Consciência Heterossexual no Estado de Minas Gerais, a ser celebrado anualmente em 19 de novembro, com o objetivo de promover a reflexão, conscientização e respeito em relação à orientação sexual heterossexual e a família heteronormativa.

Art. 2º – O Dia da Consciência Heterossexual será uma data dedicada a debater e combater a discriminação, os estereótipos e os preconceitos que tem sofrido os indivíduos que se identificam como heterossexuais, buscando promover a igualdade de direitos, a valorização das relações afetivas tradicionais e o respeito a única modalidade sexual procriativa que consiste na união entre o homem e a mulher biológicos.

Art. 3º – Durante a semana que antecede o Dia da Consciência Heterossexual, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e de conscientização, tais como palestras, debates, seminários, exposições, exhibições de filmes e outras ações voltadas para a promoção do respeito à orientação sexual heterossexual com ênfase às virtudes masculinas e femininas.

Art. 4º – Fica obrigatório aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a realização de atividades pedagógicas e culturais alusivas ao Dia da Consciência Heterossexual, com o intuito de promover o diálogo sobre a importância fundamental da heterossexualidade e a importância da defesa da família heteronormativa.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do Dia da Consciência Heterossexual, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades interessadas.

Art. 6º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem o objetivo de promover a igualdade de direitos e o respeito à diversidade, reconhecendo a importância da conscientização em relação à orientação sexual heterossexual. Embora existam leis e políticas de combate à discriminação e ao preconceito em relação a outras orientações sexuais, é necessário também dar visibilidade e voz aos indivíduos que se identificam como heterossexuais, combatendo estereótipos e promovendo o diálogo sobre a diversidade sexual de forma ampla e inclusiva.

O dia 19 foi escolhido por ser o dia internacional do homem e o dia da Consciência Heterossexual não tem como objetivo menosprezar ou diminuir outras orientações sexuais, mas sim, criar um espaço de reflexão e debate para promover a igualdade de direitos, o respeito mútuo e o combate à qualquer forma de discriminação ou preconceito, independentemente da orientação sexual.

Portanto, é fundamental que o Estado de Minas Gerais esteja alinhado com os princípios constitucionais da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa, reconhecendo a diversidade heterossexual como um valor a ser protegido pelo estado através da defesa das virtudes masculinas, femininas e da família heteronormativa.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Direitos Humanos e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.041/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 21.458 de 6 de agosto de 2014, que assegura ao indivíduo afetado pela visão monocular que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.458, de 6 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O indivíduo afetado pela visão monocular fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo aprimorar a legislação existente para garantir os direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nas normas federais. Além disso, busca proporcionar condições igualitárias e assegurar o pleno exercício da cidadania para esse grupo de indivíduos. Uma das preocupações centrais deste projeto é incluir especificamente as pessoas com visão monocular como beneficiárias dos direitos e benefícios previstos na legislação mineira para as pessoas com deficiência. Embora a legislação atual já contemple alguns benefícios, como isenções de IPVA e ICMS, é fundamental abordar a inclusão dessas pessoas que possuem visão monocular, reconhecendo sua condição como uma deficiência que afeta sua vida diária. Argumentos técnicos sustentam a necessidade dessa inclusão. A visão monocular é uma condição visual em que uma pessoa possui apenas um olho funcional, o que resulta em uma percepção de profundidade limitada e pode afetar negativamente sua capacidade de executar tarefas cotidianas. Estudos científicos demonstram que a visão monocular pode afetar a percepção espacial, a habilidade de julgar distâncias e a visão periférica, impactando a mobilidade e a segurança dessas pessoas. Ao estender os benefícios do IPVA e ICMS às pessoas com visão monocular, proporcionaremos a elas uma oportunidade de igualdade de condições, permitindo que possam ter acesso a recursos e serviços essenciais para sua independência e bem-estar. Esses benefícios podem contribuir

significativamente para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social das pessoas com visão monocular, permitindo-lhes superar desafios e participar plenamente da sociedade. Portanto, este projeto de lei visa preencher uma lacuna na legislação atual, reconhecendo a visão monocular como uma deficiência e garantindo às pessoas afetadas os mesmos direitos e benefícios disponíveis para outras pessoas com deficiência. Com isso, busca-se promover a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania para todas as pessoas com deficiência visual, fortalecendo os princípios fundamentais de inclusão e justiça social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Thiago Cota. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 672/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.042/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Farmacêutico no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Farmacêutico no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas –, visando a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A política instituída por esta lei será implementada mediante a concessão de gratificação para complemento salarial ao farmacêutico que atua no Sistema Único de Saúde – SUS –, segundo diretrizes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

§ 1º – Os recursos para concessão da gratificação prevista nesta lei serão repassados pelo Estado aos Fundos Municipais de Saúde, conforme previsto em Regulamentação específica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES-MG –, destinado ao custeio na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

§ 2º – Caberá ao Executivo Municipal definir, por meio de regulamento próprio, a proporção do recurso recebido pelo Governo Estadual a ser utilizado a título de gratificação para o complemento salarial do farmacêutico, sendo que esta não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido.

§ 3º – O pagamento da gratificação ao farmacêutico, previsto nesta lei, ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos no Anexo II e III da Resolução SES-MG nº 8.428, de 9/11/2022, ou outra que vier substituí-la.

§ 4º – A gratificação poderá ser paga de forma retroativa, a critério da Administração Pública Municipal, à data do início efetivo do desempenho das atividades do farmacêutico.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integrará a remuneração do servidor beneficiado deste incentivo, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, ou outro programa do Governo Estadual que o substitua.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: Desde 2008, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES-MG –, diante do cenário de evolução dos gastos públicos com medicamentos e da situação precária da infraestrutura das farmácias (e dispensários) do Sistema Único de Saúde – SUS –, criou a estratégia da Rede Farmácia de Minas – RFM – a fim de garantir infraestrutura adequada das farmácias públicas municipais e ampliar o acesso e o uso racional de medicamentos.

Para alcançar os objetivos da RFM, o estado concedeu incentivo financeiro para a implantação de farmácias comunitárias públicas com estruturas físicas próprias, plantas arquitetônicas padronizadas e previamente certificados pela vigilância sanitária, como adequados para a oferta de serviços farmacêuticos. Além disso, a RFM já previa o custeio mensal para contratação e fixação do profissional farmacêutico, bem como qualificação dos recursos humanos envolvidos com a Assistência Farmacêutica no SUS. À época, a Resolução SES/MG nº 1.416 de 21 de fevereiro de 2008, recomendou, e foi acatado por muitos municípios, que o recurso de custeio deveria ser realizado para complementação do salário do farmacêutico, equiparando ao piso salarial do farmacêutico vigente, com o fim de afirmar uma política pública de fixação deste profissional no interior.

Em recente pesquisa apresentada por pesquisadores e professores da UFMG, em agosto de 2017, na Revista Ciência & Saúde Coletiva (<https://doi.org/10.1590/1413-81232017228.10952017>), chegaram a conclusão que: “a presença do profissional farmacêutico pode ter contribuído para haver maior conformidade com requisitos sanitários obrigatórios, além dos estabelecimentos apresentarem melhores condições de armazenamento dos medicamentos, em especial dos produtos controlados e termolábeis. Aliado à maior adequação da infraestrutura, propiciou condições mais humanas de atendimento e acompanhamento dos pacientes, assim como para a realização do cuidado farmacêutico, conforme preconizado nos guias terapêuticos, e acompanhamento dos pacientes”.

Atualmente, o salário médio mensal da profissão farmacêutica no mercado privado é de R\$ 4.493,00 para uma média de 38 horas mensais, com homens com uma remuneração média maior do que as mulheres, segundo o Observatório de Recursos Humanos em Saúde/Nescon-UFMG, a partir de dados da RAIS/MTPS 2020-2021.

Desta forma, com o objetivo de levar à população mineira uma assistência farmacêutica integral, de qualidade e com um profissional farmacêutico qualificado e com remuneração digna, bem como de assegurar bons quadros profissionais no serviço público e de forma perene, apresentamos o presente projeto de lei que institui a Política Estadual de Incentivo ao Farmacêutico no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.629/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.972/2022, do deputado João Leite.

Nº 2.649/2023, da deputada Leninha e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear José Carlos Novaes da Mata Machado pelos 50 anos do seu assassinato em função da luta pela democracia e do estado democrático de direito.

Nº 2.660/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja retomado o projeto Campo e Banco de Sementes Crioulas, na Fazenda Cantinho, da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, no Município de Juvenília, em função de sua importância para os produtores rurais familiares do município e do Estado.

Nº 2.661/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja dado incentivo à produção agropecuária e agroecológica nas propriedades rurais da Fundação

Caio Martins – Fucam –, no Município de Juvenília, tendo em vista o potencial produtivo dessas propriedades e sua capacidade de contribuir para a economia local.

Nº 2.662/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de servidores convocados para o exercício do cargo de professor de educação básica – regente de turma (anos iniciais do ensino fundamental) na rede estadual de ensino e de cargos vagos para essa função, apresentando-se o número total e a divisão entre as superintendências regionais de ensino e municípios que as compõem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.663/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizada reforma na cantina da Escola Estadual Luiz Viana, em Divinópolis, e a troca do piso do refeitório da referida instituição.

Nº 2.664/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações quanto à dificuldade de agendamento de consultas médicas através do Ipsemg, nas quais se esclareça como se dá o processo de disponibilização de vagas para agendamento de consultas e exames médicos e quantas vagas são ofertadas mensalmente, dados que devem ser enviados de forma desagregada, considerando-se regional de saúde e município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.665/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os repasses das informações relativas à contribuição previdenciária dos servidores, que não têm sido enviadas, embora esteja havendo o desconto previdenciário, o que tem impedido os servidores de acessar benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que seja dado incentivo à produção como afastamento e aposentadoria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.668/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam disponibilizados aparelhos de climatização em todas as escolas da rede estadual de ensino, com o objetivo de oferecer conforto térmico aos estudantes dentro das salas de aula.

Nº 2.669/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam feitos mais investimentos no programa Patrulha Escolar e no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd.

Nº 2.670/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam efetuados os pagamentos em atraso em favor do Município de Barbacena, conforme os números de empenhos 5.946, 5.908, 5.229, 5.783, 5.784, 5.781, 4.048, 446, 3.623, 3.727, 11.710, 11.690, 4.750 e 4.176, referentes ao ano de 2.021, bem como os de numeração 7.054, 7.582, 9.157, 5.407, 7.138, 6.309, 2.548, 5.211, 5.133, 607 e 338, referentes ao ano de 2.022, ou seja indicada a programação da ordem dos referidos pagamentos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.671/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Padre Sebastião Ananias Lino pelo aniversário de 27 anos de ordenação sacerdotal. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.673/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para que seja dada celeridade à implantação da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados José Alencar, no Município de Uberaba.

Nº 2.674/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para convocação dos 8 candidatos excedentes no concurso CFO BM 2023, uma vez que, além da notória necessidade de efetivo, um dos objetivos da corporação, de acordo com o plano de comando atual, é criar mais 42 frações até o ano de 2026 e, diferente dos editais anteriores, que previam 30 vagas, o edital do concurso em questão trouxe

apenas 21 vagas, número incompatível com um concurso que exige uma logística extremamente complexa e um alto custo para ser realizado, tanto por parte dos candidatos como pelo Estado.

Nº 2.675/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para ampliação do número de vagas inicialmente previstas para o processo seletivo interno para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO 2023 –, Edital DRH/CRS nº 8/2022, bem como para aproveitamento dos candidatos aprovados na primeira fase do certame, salientando-se que a ausência de previsão de concurso, somada ao risco iminente da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, impõe a medida ora solicitada.

Nº 2.676/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Sandro Heleno Gomes Ferreira, comandante da 15º RPM; Ten. Cel. PM Marley Christino Navarro Júnior, comandante do 44º BPM; Ten. Cel. PM Wellington da Silva Campos, chefe de Estado Maior da 15º RPM; Maj. PM José Hilário do Nascimento, comandante do CTPM-TO; 1º-Ten. PM Diogo Santos Marques, comandante da 78ª Cia TM/44º BPM; 2º-Ten. PM Diógenes Sangi Lomba Almeida, comandante do 2º Pel. PM/48ª Cia. PM/44º BPM; 1º-Sgt. PM Vanderci Aparecido Teofilo Elias, agente regional da 15ª Redec; 2º-Sgt. PM Paulo Henrique dos Anjos S. Souza, comandante do 5º GP/2º Pel/48º Cia PM/44º BPM, em Rubim; 2º-Sgt. PM Warley Pereira dos Santos, integrante do Tático Móvel Bravo, 78º Cia. TM/44º BPM; Cb. PM Marcos Aurélio Ferreira Lima, Cb. PM Wosley Lopes Rodrigues, Cb. PM Eduardo Amaral dos Santos, Cb. PM Alexandro Ramos da Silva e Cb. PM Vitor Gondim da Ferreira, integrantes do Tático Móvel Alfa, 78º Cia. TM/44º BPM; e ao Cb. PM Cleriston Tameirão Silva, analista criminal da 15º RPM pelas ações desenvolvidas na circunscrição da 15º RPM, através da Operação Nordeste Mineiro Mais Seguro, demonstrando eficácia no cumprimento do plano estratégico e garantindo a segurança e a continuidade dos princípios operacionais da Polícia Militar de Minas Gerais nos 60 municípios que compõem a 15º RPM.

Nº 2.678/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para que seja definido e divulgado o calendário escolar completo do Curso de Formação Técnico-Profissional previsto no âmbito do concurso público para provimento do cargo da carreira de agente de segurança penitenciário/policial penal, regido pelo Edital Sejustp nº 2, de 17 agosto de 2021, inclusive com a data de publicação e homologação do resultado final, bem como de nomeação e posse dos candidatos aprovados dos Grupamentos 1 e 2.

Nº 2.679/2023, dos deputados Coronel Sandro, Enes Cândido e Zé Laviola, em que requerem seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam mantidos na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – Supram – Leste Mineiro –, com sede em Governador Valadares, transformada pela Lei nº 23.313/23 em Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, todos os municípios que a integram, de forma que nenhum seja transferido para a futura Unidade de Manhuaçu, sob pena de enfraquecimento e desmantelamento do Município de Governador Valadares e região. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.680/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos Centros de Alta Complexidade Renal por estarem com grande defasagem histórica da tabela de seus procedimentos, realizados pela terapia renal substitutiva. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.681/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações sobre as fiscalizações realizadas no aterro sanitário do Município de Divinópolis no ano de 2023, consubstanciadas no relatório das visitas realizadas para fins de fiscalização; nos autos de infração lavrados, contemplando o número, data e identificação da infração; no número dos processos administrativos instaurados para apuração das infrações; na relação de sanções já aplicadas, com a informação de cumprimento ou não da obrigação fixada; e no número de eventuais processos judiciais em curso ou arquivados

em desfavor dessa municipalidade, em razão de irregularidades no referido aterro; e sobre as ações que estão sendo tomadas para o cumprimento das determinações realizadas nos respectivos processos.

Nº 2.682/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral adjunto do Ministério Público de Minas Gerais pedido de informações sobre a destinação dos valores arrecadados no âmbito dos acordos de não persecução civil no Município de Divinópolis, esclarecendo-se qual o valor arrecadado no ano de 2022 e no primeiro semestre de 2023, a título de multas aplicadas no âmbito desses acordos; a destinação dos valores arrecadados; se existe uma prestação de contas pelos órgãos ou entidades que recebem os valores arrecadados; e o critério utilizado para escolher os órgãos ou instituições que irão recebê-los. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.683/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta dos medicamentos Lamotrigina de 100 mg e Levetiracetam de 250 mg na Farmácia de Minas, principalmente a partir do mês de fevereiro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.684/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para incentivar novos prestadores de serviços para transplantes em geral e principalmente renal e de córnea.

Nº 2.685/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para a formulação, pelo conselho, de proposta de incentivo visando à manutenção das hemodiálises atendidas pelo SUS com incentivo de 30% do valor da tabela.

Nº 2.686/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências com vistas a que seja verificada a possibilidade de, em proposição feita pelo conselho, incluir no Valora Minas incentivo de 100% para cirurgia oncológicas em estabelecimentos hospitalares do Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon – e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon.

Nº 2.687/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para a formulação de proposta de incentivo no valor de 50% da tabela de radioterapia do SUS em Minas Gerais, visto que essa tabela se encontra congelada desde 2010.

Nº 2.688/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para que seja solicitada a inclusão de cirurgias oftalmológicas no Valora Minas em projeto do conselho direcionado à Secretaria de Estado de Saúde.

Nº 2.689/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – pedido de providências para incentivar novos prestadores de serviços para transplantes em geral e principalmente renal e de córnea.

Nº 2.690/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para prevenção e controle da febre maculosa, devido aos casos relatados no Estado e ao seu alto índice de mortalidade.

Nº 2.691/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para regulamentar a Lei Complementar nº 171/2023, para que os municípios possam utilizar os recursos mencionados na referida lei.

Nº 2.692/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a recomposição da tabela do SUS referente ao procedimento de radioterapia, considerando-se que há 12 anos a tabela não tem reajuste, e às cirurgias oncológicas, que desde 2012 não têm recomposição de acordo com a inflação de insumos.

Nº 2.693/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rufo Herrera, bandoneonista, compositor e concertista, por sua importante contribuição no cenário cultural mineiro. .

Nº 2.694/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas à alteração no texto da Reforma Tributária, especialmente para incluir o setor do turismo no inciso VIII do art. 8º, que contempla as atividades artísticas e culturais nas atividades com alíquota de impostos reduzida.

Nº 2.699/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências com vistas ao envio de projeto sobre revisão de metas a serem cumpridas para recebimento de valor de ajuda de custo para os servidores do Arquivo Público Estadual, uma vez que estão, em sua maioria, fora de suas funções, com vencimentos desatualizados, pouca estrutura e realizando eventos culturais junto ao público; e seja o referido projeto elaborado com a participação dos servidores e das servidoras do Arquivo Público Estadual.

Nº 2.700/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para envio de projeto de lei relativo à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e dos subsídios e proventos dos membros da Secretaria de Estado e Cultura e Turismo de Minas Gerais, especialmente quanto as carreiras de auxiliar, técnico e gestor de cultura, referente aos períodos pertinentes; e seja enviada proposta de revisão de enquadramento funcional e equiparação de carreiras, com outras equivalentes no Poder Executivo, dos servidores auxiliares, técnicos e gestores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, bem como solicitação de revisão do texto da Resolução Seplag nº35/2023 em favor do saneamento de erros e equívocos legais e procedimentais verificados.

Nº 2.702/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências acompanhado do relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 26/5/2023, ao Presídio de Uberlândia I (atual denominação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis) e à Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, com a finalidade de verificar as condições carcerárias e apurar possíveis violações de direitos humanos nessas unidades prisionais; e em razão do teor desse documento, para que sejam tomadas medidas cabíveis especialmente no tocante à garantia da dignidade dos indivíduos privados de liberdade e ao controle externo da atividade policial nas duas unidades prisionais visitadas.

Nº 2.706/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas na lista de endereços e telefones de todos os Centros de Referência de Assistência Social – Cras – do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.707/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre as ações e projetos que têm sido executados para população quilombola, nos últimos quatro anos, no âmbito da política estadual de segurança alimentar e nutricional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.708/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o programa Minas de Sol, consubstanciadas nos dados de atendimentos realizados nos últimos quatro anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.709/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas no diagnóstico dos povos e comunidades tradicionais, com o detalhamento das ações previstas para situações de violações de direitos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.710/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas nas ações executadas e em execução, no âmbito da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, nos últimos quatro anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.711/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Ministério Público Federal por apurar prática de homofobia praticada pelo líder religioso André Machado Valadão durante transmissão de um culto em sua igreja.

Nº 2.712/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de delegacias de polícia no Estado com servidores capacitados para acolher e investigar os casos de injúria racial, intolerância religiosa, xenofobia e LGBTfobia e sobre a existência e o número de delegacias especializadas para a apuração dos crimes supracitados, inclusive com a indicação dos municípios que as sediam, considerando a vigência de normas específicas para a proteção do público em questão, a exemplo da Lei Federal nº 14.532, de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.713/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas adotadas para recompor e mitigar os prejuízos decorrentes da designação de 626 policiais penais e agentes de segurança socioeducativos para atuação na Cidade Administrativa do governo do Estado e em outros órgãos públicos, considerando-se a atual realidade marcada por déficit desses servidores na instituição e o impacto negativo de suas ausências nas unidades finalísticas dos sistemas prisional e socioeducativo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.715/2023, dos deputados Grego da Fundação e João Magalhães, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – Leste Mineiro pela conquista do 1º lugar na categoria Destaque Geral no desempenho das unidades regionais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.716/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG, seção Minas Gerais, ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que os municípios sejam apoiados e capacitados para a realização dos procedimentos necessários para o recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo, bem como para que possam cumprir os critérios para a plena execução dessa lei.

Nº 2.717/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências com vistas à promoção de evento institucional, nos moldes daquele realizado por ocasião da Lei Aldir Blanc 1, para encorajar os municípios e capacitá-los para a realização dos procedimentos necessários ao recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.718/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Mesa de Assembleia pedido de providências para que a TV Assembleia produza reportagens sobre a importância de os municípios realizarem os procedimentos necessários ao recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo, dando ampla divulgação a esse tema. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.719/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Governador Valadares pedido de providências para que se realize o cadastramento do plano de ação municipal na plataforma TransfereGov para recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo, pois se trata de procedimento simples e imprescindível para acessar os mais de dois milhões e duzentos mil reais previstos para a cidade.

Nº 2.721/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rede Leoas pelo empenho em promover o fortalecimento da autonomia financeira das mulheres, por meio de ações que estimulam a capacitação profissional e incentivam o empreendedorismo feminino, reconhecendo assim a importância do papel da mulher no desenvolvimento social e econômico do País.

Nº 2.722/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Cambuí pedido de informações sobre a política municipal e as ações de fortalecimento ao conselho municipal dos direitos da mulher, em que se especifiquem as propostas com relação às políticas públicas para mulheres para os próximos dois anos, as ações de proteção à

maternidade e à infância, as ações de prevenção e tratamento de câncer de mama e do colo de útero, doenças sexualmente transmissíveis como aids e sífilis entre outras, a execução da profilaxia prevista na Lei do Minuto Seguinte – Lei nº 12.845, de 2013 –, em casos de violência sexual, nos postos de saúde e hospital, a forma de implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – Paism –, criado em 1984 pelo governo federal, e do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Pnaism; a promoção de informações sobre os direitos básicos das mulheres e meninas, materiais para estudos e eventos, assim como dados estatísticos sobre os casos de violências, atendimentos etc.; o quadro de profissionais especializados, capacitados para atendimentos aos direitos das mulheres; as ações de enfrentamento e atenção aos vários tipos de violência de gênero; a atuação das redes de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas e de acolhimento a mulheres e meninas em situação de violência, convênio com casas-abrigo da região e articulação com o sistema de garantia de direitos; a previsão da regulamentação da Lei nº 2.885, de 2021, que dispõe sobre a implantação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006 – Lei Maria da Penha; a implementação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006; a promoção de informações sobre o andamento do projeto Kits de Higiene para Mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, os impasses para a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher e a disponibilização de equipamento público para as reuniões e estrutura do conselho.

Nº 2.723/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Assistência Social de Cambuí pedido de informações sobre a política municipal e as ações de fortalecimento ao conselho municipal dos direitos da mulher, em que se especifiquem as propostas com relação às políticas públicas para mulheres para os próximos dois anos, as ações de proteção à maternidade e à infância, as ações de prevenção e tratamento de câncer de mama e do colo de útero, doenças sexualmente transmissíveis como aids e sífilis entre outras, a execução da profilaxia prevista na Lei do Minuto Seguinte – Lei nº 12.845, de 2013 –, em casos de violência sexual, nos postos de saúde e hospital, a forma de implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – Paism –, criado em 1984 pelo governo federal, e do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Pnaism; a promoção de informações sobre os direitos básicos das mulheres e meninas, materiais para estudos e eventos, assim como dados estatísticos sobre os casos de violências, atendimentos etc.; o quadro de profissionais especializados, capacitados para atendimentos aos direitos das mulheres; as ações de enfrentamento e atenção aos vários tipos de violência de gênero; a atuação das redes de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas e de acolhimento a mulheres e meninas em situação de violência, convênio com casas-abrigo da região e articulação com o sistema de garantia de direitos; a previsão da regulamentação da Lei nº 2.885, de 2021, que dispõe sobre a implantação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006 – Lei Maria da Penha; a implementação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006; a promoção de informações sobre o andamento do projeto Kits de Higiene para Mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social, os impasses para a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher e a disponibilização de equipamento público para as reuniões e estrutura do conselho.

Nº 2.724/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania pedido de informações consubstanciadas em lista de procedimentos e serviços disponíveis de acolhimento e acompanhamento às mães usuárias de drogas e aos seus bebês no pós-parto, especificando-se mês a mês, nos últimos quatro anos, o número de atendimentos realizados no Município de Belo Horizonte.

Nº 2.725/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a Delegacia Especializada de Mulheres do Município de Divinópolis possa ser contemplada com um escrivão ou escrivã e uma investigadora, preferencialmente feminina, consoante recomendações.

Nº 2.726/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciana Landi Torres Portes pelo empenho na construção de políticas públicas voltadas para a defesa das mulheres, em especial na garantia de seus direitos durante a gestação e no pós-parto.

Nº 2.727/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para atuação no caso da morte da Rafaela Drumond, levando em consideração os áudios e vídeos que demonstram a tentativa de agressão, assédio sexual e ameaça suportada pela vítima. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.728/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, na perspectiva dos direitos humanos, promova-se a ampla divulgação de campanhas de apoio à adoção de crianças e adolescentes no Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.729/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para destinação de mais ônibus para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, conhecidos como “Coleta-Móveis”, que permitem que o Hemominas se dirija a locais com grande concentração de pessoas para realizar a coleta de sangue e ainda permitem a interiorização dessa importante ferramenta que promove a saúde pública. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.730/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o setor de pesquisas da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, seja alocado em outro prédio, permitindo, assim, que o ambulatório do Hemominas possa ser expandido. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.731/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde pedido de providências para se proceder à liberação da hidroxiureia, de forma fracionada, para utilização em crianças portadoras da doença falciforme. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.732/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma do concurso público para repor os quadros de servidores da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, haja vista que o último certame foi realizado em 2012. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.733/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o tratamento da doença falciforme por meio da Hidroxiuréia passe a ser fornecido diretamente pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, com vistas a desburocratizar o fornecimento que, atualmente, é realizado pela Farmácia de Minas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.734/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Conselho Nacional do Ministério Público pedido de providências para que a doença falciforme esteja presente no rol das enfermidades que garantem ao portador o recebimento do Benefício de Prestação Continuada. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.735/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas à elaboração de protocolo de atendimento específico, a ser seguido pelos profissionais de saúde de todo o Estado, para o atendimento de pacientes acometidos da doença falciforme, considerando-se as especificidades dos sintomas da doença e a rapidez com que o paciente precisa ser atendido. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.736/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o retorno do plantão telefônico que era disponibilizado pela Fundação Centro de Hematologia e

Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, que consistia em canal ininterrupto que funcionava 24 horas por dia nos 7 dias da semana, disponibilizado aos médicos de todo o Estado, que orientava o atendimento especializado que necessita ser dispensado aos pacientes acometidos da doença falciforme. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.737/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para restabelecimento das atividades do Conselho Estadual da Mulher.

Nº 2.739/2023, do deputado Raul Belém, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.849/2022, de sua autoria.

Nº 2.740/2023, do deputado Raul Belém, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.336/2021, de sua autoria.

Nº 2.742/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap – pela realização da Copa Amvap 2023, com a participação de 16 equipes das seguintes cidades: Cachoeira Dourada, Estrela do Sul, Iraí de Minas, Monte Alegre de Minas, Tupaciguara, Campina Verde, Prata, Capinópolis, Uberlândia, Ituiutaba, Indianópolis, Santa Vitória, Araporã, Canápolis, Centralina e Araguari. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.743/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para implantação de um posto do Sistema Nacional de Emprego – Sine – na cidade de Santa Luzia.

Nº 2.745/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de comunidades terapêuticas atuantes no Estado, o quantitativo do público residente nessas comunidades e as ações desenvolvidas para fiscalizar as violações de direitos humanos nesses espaços, indicando as diligências já realizadas e as suas constatações, as políticas setoriais envolvidas e o recurso disponível para tal fiscalização, bem como os recursos estaduais transferidos para o custeio de cada uma delas, durante o período de 2019 a 2023, em que a competência sobre a política de drogas era compartilhada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; e sobre a forma como a Sedese pretende repassar essa metodologia de fiscalização para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 1.625/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.746/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pedido de providências para alteração do Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, e da Deliberação Normativa nº 76, de 19 de abril de 2022, com o objetivo de atender à solicitação feita pelo Sindicato Rural de Montes Claros quanto aos processos de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com o fim de garantir a produção agropecuária nessa região do Norte de Minas, que precisa da água como principal insumo para manutenção dos pequenos empreendimentos que garantem emprego e renda a um grande número de pessoas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.747/2023, do deputado Bim da Ambulância, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 610/2023, de sua autoria.

Nº 2.767/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja o Projeto de Lei nº 778/2023, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 592/2023, do deputado Eduardo Azevedo, por não guardarem semelhança entre si.

REQUERIMENTO Nº 2.766/2023

– O Requerimento nº 2.766/2023 foi publicado na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher e do Trabalho.

Registro de Presença

A presidenta – A presidência registra a presença, nas galerias, do prefeito municipal de Serranópolis de Minas, Marcão, um grande amigo; a presença do vice-prefeito de Riacho dos Machados, Marcelo; e a presença do vereador Genílson. Um grande abraço.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que se encerrou ontem, dia 10 de julho, o prazo regimental de 10 dias para apresentação de requerimentos de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas sobre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 2022, encaminhado por meio da Mensagem nº 17/2023. Informa, ainda, que o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 2.660, 2.661, 2.663, 2.668 e 2.669/2023, da Comissão de Educação, 2.673/2023, da Comissão de Minas e Energia, 2.674 a 2.676 e 2.678/2023, da Comissão de Segurança Pública, 2.681/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.684 a 2.692/2023, da Comissão de Saúde, 2.693, 2.694, 2.699, 2.700, 2.716 e 2.719/2023, da Comissão de Cultura, 2.702 e 2.711/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 2.721 a 2.726 e 2.737/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 2.743/2023, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão dos Direitos da Mulher informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 4/7/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 2.278/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; e 2.435/2023, do deputado Leleco Pimentel; e

a Comissão do Trabalho informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/7/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 435, 437, 438 e 440/2023, do deputado Tadeu Martins Leite, 579/2023, do deputado Cristiano Silveira, com a Emenda nº 1, 2.435/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, 3.728/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1, 3.908/2022, do deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1, e 4.077/2022, do deputado Zé Guilherme, e os Requerimentos nºs 2.069/2023, do deputado Leonídio Bouças, 2.070 e 2.295/2023, do deputado Duarte Bechir, 2.100/2023, do deputado Dr. Maurício, 2.127/2023, da deputada Leninha, 2.164, 2.165, 2.169, 2.170, 2.173, 2.176, 2.177, 2.183, 2.281 a 2.285 e 2.289/2023, da Comissão de Participação Popular, 2.168/2023, da Comissão de Participação Popular, na forma do Substitutivo nº 1, do deputado Delegado Christiano Xavier, 2.277/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, e 2.322/2023, da Comissão de Transporte (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 2.739 e 2.740/2023, do deputado Raul Belém, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei n°s 3.849/2022 e 3.336/2021, e o Requerimento n° 2.747/2023, do deputado Bim da Ambulância, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 610/2023 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 2.629/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.972/2022; e, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento n° 2.767/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que solicita seja o Projeto de Lei n° 778/2023 desanexado do Projeto de Lei n° 592/2023 por não guardarem semelhança entre si.

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Requerimento n° 2.649/2023, da deputada Leninha e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear José Carlos Novaes da Mata Machado pelos 50 anos do seu assassinato em função da luta pela democracia e pelo estado democrático de direito. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 3.336/2021, do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei n° 3.992/2022, do deputado Elismar Prado, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência n° 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei n° 3.992/2022 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 2.803/2021, 729 e 823/2023 (À sanção.) e do Projeto de Resolução n° 12/2023 (À promulgação.).

Declarações de Voto

O deputado João Junior – Boa tarde a todos e todas. Eu não poderia deixar de manifestar hoje a minha alegria de estar assumindo o cargo de deputado estadual de Minas Gerais. Eu não poderia deixar de agradecer a Deus a oportunidade concedida hoje de poder representar o povo mineiro, principalmente o povo de Uberlândia e de todo o Triângulo Mineiro; agradecer à minha família por todo o trabalho, por toda a dificuldade que passou junto comigo; agradecer a meus apoiadores, àquelas pessoas que realmente estiveram ao nosso lado na dificuldade, faça chuva ou faça sol, que acreditaram nesse projeto; e, principalmente, agradecer os 21.915 votos que recebemos daqueles que acreditaram em um projeto para o qual não tínhamos recurso. Tínhamos todas as dificuldades para buscar essa eleição, e conseguimos hoje, com a graça de Deus, a ascensão à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com a subida do deputado Gustavo Valadares à Secretaria de Governo do Estado. Então estou muito feliz. Saiba o povo mineiro, saiba o povo de Uberlândia e de todo o Triângulo Mineiro que agora vocês têm mais um deputado para fortalecer as bases, não só da bancada do Triângulo Mineiro, mas a base de deputados de Uberlândia, para que a gente consiga trabalhar fortemente pelos interesses da nossa região, para que o Triângulo Mineiro e Uberlândia sejam respeitados pela força que têm, pelo seu povo e pela qualidade das pessoas que lá estão. Então agradeço ao povo mineiro, agradeço à Uberlândia, agradeço ao Triângulo Mineiro. Contem comigo e saibam que agora vocês têm mais um deputado que irá representá-los muito bem. Então muito obrigado a todos.

O presidente (deputado Bosco) – Fez uso da palavra o deputado recém-empossado no dia de hoje, deputado João Junior, da cidade de Uberlândia. Seja bem-vindo, deputado, a esta Casa. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Meu caro presidente, deputado Bosco, não poderia deixar eu de vir aqui, ao final dos trabalhos desta nossa reunião de hoje, servindo-me da presente, inicialmente, para cumprimentar o deputado João Junior, que assume hoje a vaga deixada pelo nosso líder do governo, deputado Gustavo Valadares, que ora assume a Secretaria de Governo, a quem também quero desejar toda a sorte, para que, com sua capacidade e experiência, consiga ajudar o governo naquela secretaria, especialmente no trâmite junto à Assembleia, seus deputados e suas deputadas. Quero aqui também, ao mesmo tempo em que falo de Valadares, abrir um parêntese para registrar um pouco do nosso sentimento pela saída do amigo Igor Eto da Secretaria de Governo. Digo “amigo” porque as relações de trabalho nos fortalecem, e muitas delas nos fazem verdadeiros irmãos de caminhada. Enquanto foi secretário de Governo, Igor Eto, no tempo que passou, possibilitou que pudéssemos nos conhecer, nos envolver nos trabalhos do governo, especialmente naqueles que tramitam nesta Casa. Pude notar toda a sua garra, a sua determinação, apesar da jovialidade. Nos momentos difíceis, também se fez maduro, compreensível. Muitas vezes, vencemos desafios graças à sua orientação, à sua presença no trabalho. Então, quando eu vejo aqui, João Junior, V. Exa. dando as boas-vindas ao deputado Gustavo Valadares por estar assumindo a secretaria, neste momento, eu quero desejar tanto ao Valadares quanto a V. Exa. muita saúde, muita disposição e muitas conquistas, especialmente porque o amigo é da nossa querida e respeitada Uberlândia, que já empresta deputados para o trabalho nesta Casa, como é o caso do deputado Leonídio Bouças, que está ao lado de V. Exa. e que goza de um respeito muito grande por seus pares e que contribui, de forma decisiva, para que os trabalhos do Parlamento mineiro sejam levados até o fim. Ou seja, o Leonídio é para nós todos um exemplo de amigo, irmão; é experiente e um ser humano iluminado, que, por onde passa, deixa, ao seu lado, ao lado dos amigos, o rastro de uma pessoa humilde e que sabe para o que veio e para aonde vai. Então eu quero, ainda ao lado de V. Exa., homenagear o amigo deputado Leonídio Bouças. Tenho a certeza de que, diante dos muitos desafios que aparecerão na vida do Leonídio, ele estará sempre à altura dos cargos e do que se propõe a ser para Uberlândia e para o Estado de Minas Gerais. Deputado Leonídio, ganhamos um novo irmão. Tenho a certeza de que a nossa Uberlândia, não somente ela mas também todo o Estado de Minas Gerais assim o festejam. E, para terminar, Sra. Presidente, nestes quase 2 minutos que ainda temos, eu queria prestar uma homenagem muito simbólica, muito sincera, ao ex-prefeito de Campo Belo, Romeu Tarcísio Cambraia. Eu venci a eleição de 1992 para vereador e pude presidir a câmara no biênio seguinte, 1993-1994, quando o ex-prefeito Tarcísio Cambraia iniciava o seu primeiro mandato. Fui eu o vereador que lhe dei posse na condição de presidente do Legislativo mineiro. Acho que, de tudo aquilo que nós aprendemos com a sua sabedoria, com a sua experiência... Ele, que foi diretor estadual e servidor de carreira do Banco do Brasil, desempenhou um papel importantíssimo na organização do banco aqui, no Estado de Minas Gerais, e levou para Campo Belo não somente a sua experiência administrativa, mas, sobretudo, a experiência de que era preciso mudar os rumos da política da nossa querida Campo Belo. Era preciso pensar mais na cidade do que em si. Era preciso que todos nós nos esforçássemos – a câmara municipal, a prefeitura e até mesmo os servidores municipais à época –, que todos nós, unidos, fôssemos para aquele desafio que transformou a cidade de Campo Belo, dando-lhe condições de enfrentar e vencer os problemas presentes há muitos e muitos anos. Fizemos a primeira faculdade. A cidade passou a ter energia para a produção de emprego e renda; a cidade ficou livre das enchentes que tanto a atormentavam; a educação cresceu; a geração de emprego e renda também; e a prefeitura se estabilizou como um mecanismo que tinha condições de, a partir de então, desenvolver a cidade, conhecendo a orientação necessária e a utilização dos recursos. Quero aqui, prefeito Tarcísio Cambraia, reconhecer o valor do senhor, que deixou para todos nós um caminho que precisa continuar sendo seguido, e que as boas orientações, os bons caminhos, e os bons ensinamentos sejam preservados. Um abraço a todos os campo-belenses! E o faço, neste momento, na pessoa do ex-prefeito Romeu Tarcísio Cambraia, nosso querido prefeito. Um abraço! Muito obrigado.

O presidente – Neste momento, passo a palavra, para declaração de voto, ao deputado Doutor Jean Freire, aniversariante do dia. Parabéns, saúde e paz!

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sr. Presidente. Gratidão. Quero cumprimentar V. Exa., os deputados aqui presentes, o público que nos assiste pela TV Assembleia e aqui, de maneira presencial. Estamos terminando um semestre de muito trabalho, de muitas votações importantes nesta Casa. O nosso Bloco Democracia e Luta sempre aguerrido na defesa do nosso povo mineiro. Quero aqui mandar um abraço a cada deputado e deputada do nosso bloco, e a todos os companheiros e companheiras deste Parlamento, num momento em que nós recebemos mais um companheiro aqui, o João Junior. Parabéns, companheiro. Gratidão em recebê-lo nesta Casa. Ao conversar com alguns amigos do Triângulo Mineiro, com o meu grande amigo e irmão, Gilmar Machado; com o meu assessor, Iltinho; e com tantos outros que eu conheço naquela região, falaram de você com uma expressão que eu gosto muito: é um homem bom, um homem do bem. Que você possa chegar neste Parlamento com esse espírito. Em nome de todo o nosso bloco, como líder da Minoria, em nome de toda a nossa bancada, eu quero lhe dar as boas-vindas. Eu aprendi que política é um dom divino. Aprendi, deputado Leonídio, que política é um dom que vem de Deus para aqueles que querem fazer o bem comum, largando de lado qualquer diferença, e pegando muito o que nos une e não o que nos separa. Eu tenho certeza absoluta de que, em muitas pautas, nós vamos ter pontos em comum. Então que nós possamos nos apegar a isso, sempre buscando fazer o melhor neste Parlamento. Em alguns momentos podemos errar, mas o importante é a gente atuar aqui procurando fazer aquilo que é de melhor. Eu fui vereador por três mandatos, estou no meu terceiro mandato nesta Casa. Tenha a certeza absoluta, você está entrando num Parlamento em que todos nós temos muito orgulho de estarmos aqui atuando, com bons colegas, deputados e deputadas, e com um corpo técnico que é o melhor deste país. Aqui você vai ter toda a assessoria, consultores; todo o pessoal aqui, da comunicação, aqueles que cuidam do gabinete, os policiais legislativos, aqueles que nos servem a água, o café. É uma Casa em que dá muito gosto trabalhar. Eu sou médico e estou deputado, e sempre, quando entro no meu trabalho, quando chego, peço a bênção a Deus em mais um dia de trabalho, e não é diferente nesta Casa. Aqui é um nosso espaço de trabalho, assim como é também nas nossas bases, nas cidades aonde nós vamos, em todo lugar. Nas reuniões, que você, com certeza, vai ter muitas nas suas bases, no Triângulo e por toda Minas Gerais, mas aqui também, o local nosso de trabalho também é um território sagrado, é um território muito importante e sagrado. Então seja muito bem-vindo a esta Casa. Receba o abraço de todo o nosso bloco, de toda a nossa bancada, que o acolhe e acolhe a todos aqueles e aquelas que querem lutar pelos mineiros, que querem lutar pelas mineiras. Então eu quero que nós possamos começar os nossos trabalhos nessa expressão que eu ouvi falar de você: é uma pessoa do bem, é um homem bom. Seja muito bem-vindo. Parabéns!

O deputado Leonídio Bouças – Meu caro presidente desta sessão, deputado Bosco; meus caros deputados Doutor Jean Freire e Duarte Bechir, que citaram, nas suas falas aqui, também o meu nome. E quero cumprimentar, de uma maneira muito especial, esse deputado que hoje tomou posse, que, mais que um deputado, é uma pessoa amiga; uma pessoa que, sem dúvida nenhuma, veio para ficar. João Junior, vou contar aqui um pouquinho da sua história. João foi secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na cidade de Uberlândia, onde desempenhou um papel fundamental no trabalho daquela secretaria, que eu também tive a alegria de comandar na minha vida pública, no passado, lá no município, e deixou ali só coisas boas. Foi uma grande contribuição para o nosso município. Não é à toa, João Junior, que você saiu com essa votação estrondosa dentro de Uberlândia, no meio de muitas adversidades, as quais acompanhei. Já éramos alguns deputados com mandato. Sempre defendi que Uberlândia, pela sua população, por seu colégio eleitoral, deveria ter mais representantes, e isso aconteceu. Hoje você vem aqui ser o quinto deputado com domicílio eleitoral em Uberlândia. Nós não trabalhamos, evidentemente, só para uma cidade, trabalhamos para o Estado de Minas Gerais. Eu, por exemplo, sou votado nas vizinhanças do meu amigo Jean Freire, como ele também é votado em Uberlândia. Sou votado em outras regiões do Estado, no Centro-Oeste, mas temos o nosso domicílio eleitoral em Uberlândia. Eu queria agradecer as palavras do meu amigo Duarte Bechir e dizer uma coisa que me deixou muito atento quando o deputado Jean Freire disse o seguinte: “É algo divino o exercício da atividade política”. É isso mesmo. Sabemos que essa missão de exercer um cargo público, principalmente um mandato eletivo, que é a representação confiada pelo povo, é uma responsabilidade muito grave, e as pessoas têm de ser talhadas para isso. Costumo dizer que as pessoas, cada uma na sua profissão, quando a exercem com grande responsabilidade, com grande carinho – isso serve para todas as profissões –, contribuem para um mundo melhor, quando fazem aquilo com muita dedicação, mas a atividade

política é realmente aquela em que você faz para todos. Sou médico de formação, produtor rural e também educador e vejo que, em cada momento, dentro de uma escola, você consegue fazer o bem, assim como, dentro de um consultório médico, num hospital, você faz o bem, mas a atividade política é aquela em que você açambarca um universo muito maior com o seu papel, com aquilo que você cumpre. Quer seja como deputado, quer seja como prefeito de uma cidade, você realmente faz bem para um monte, para milhares de pessoas ao mesmo tempo, quando você se dedica. João Junior, você é uma pessoa talhada para a atividade política, você gosta de servir. Vejo a sua movimentação, acompanho o seu trabalho há muitos anos, em Uberlândia. Vejo que você é uma pessoa que sempre, ali na secretaria, por exemplo, quando exerceu um papel importante, sempre atendeu a todos que o procuravam, independentemente de coloração partidária, de atividade político-partidária. Você sempre atendeu sem distinção a todos, e saiu o resultado: você hoje assumiu o mandato de deputado estadual na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nesta Casa que é uma escola. Só um minuto, para encerrar, Sr. Presidente. Por aqui passaram grandes nomes da política nacional, e você inicia agora seu primeiro mandato. Pode ter certeza... Tenho convicção de que você veio para ficar. Você vai ter um grande papel aqui; vai ficar aqui enquanto não tiver outras atividades na política também, outros cargos para exercer; vai ficar um tempo aqui, onde poderá servir, com toda essa sua vontade e essa juventude, ao povo de Minas Gerais. Parabéns! Conte comigo.

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Bosco.

O deputado Bosco – Boa tarde a todos! Eu quero aqui, caro deputado Doutor Jean Freire, que preside, neste momento, esta sessão, aproveitar a oportunidade em que estamos encerrando, no dia de hoje, os trabalhos do primeiro semestre desta Casa, em especial aqui, no Plenário, de forma muito positiva. Eu não poderia deixar de cumprimentar o nosso presidente da Assembleia Legislativa, deputado Tadeu Martins Leite, esse jovem, líder nato da política mineira, que tão bem tem conduzido os trabalhos desta Casa e que, através do seu jeito, da sua forma de conduzir esta Assembleia, juntamente com os demais membros da Mesa diretora, possibilitou-nos avançar muito e apreciar matérias importantes que vêm para fortalecer ainda mais o nosso Estado. São matérias de autoria do nosso governador Romeu Zema, matérias de autoria de diversos deputados desta Casa, que, no conjunto, vão trazer benefícios, sobretudo, a todos os mineiros e mineiras. Eu gostaria também de aproveitar essa oportunidade para fazer uma saudação ao deputado que foi empossado no dia de hoje, o deputado João Junior, da querida cidade de Uberlândia e que chega para incrementar ainda mais a nossa bancada do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba. Além de tudo que sabemos a seu respeito, sabemos também que, de fato, é uma pessoa de bem, que vai nos ajudar, e muito, a trabalhar cada vez mais por Minas Gerais e, claro, de forma muito especial, pelo Triângulo Mineiro, pelo Alto Paranaíba, pelo Noroeste mineiro, enfim, por todas as regiões que nós aqui representamos. E eu não poderia deixar também de cumprimentar e desejar êxito ao novo secretário de governo, deputado Gustavo Valadares, que aceitou esse convite do governo do Estado para assumir esta, que é, sem dúvida alguma, uma das pastas mais importantes de uma gestão pública do Estado, que é a Secretaria de Governo, e que, até então, estava sendo ocupada pelo grande amigo e irmão, secretário Igor Eto, a quem rendemos aqui as nossas homenagens. Ele fez um excepcional trabalho, sobretudo, de integração com esta Casa e hoje está sendo substituído pelo deputado Gustavo Valadares. Então, a ele, o nosso reconhecimento e ao Gustavo, a torcida. Que tudo dê certo para que realmente ele possa desenvolver um excelente papel, junto ao governo do Estado sobretudo, um trabalho conjunto e de parceria com a Assembleia Legislativa, com todos os parlamentares desta Casa e com os 853 prefeitos de Minas Gerais. Finalizando, presidente, eu quero aqui fazer uma referência ao nosso governador Romeu Zema, com todo o respeito que eu tenho à oposição desta Casa, oposição necessária. Parlamento é isso. É preciso que tenhamos divergências políticas e de ideias, sobretudo, com responsabilidade. Mas, divergindo aqui das várias colocações que foram feitas na discussão de vários projetos, eu tenho a certeza absoluta de que o nosso governador está no caminho certo, está na direção certa, haja vista os resultados obtidos no mandato passado e neste, os investimentos que já chegam a mais de R\$300.000.000.000,00 em Minas Gerais. Então, só pelos investimentos, pelas empresas e pelas indústrias que estão sendo instaladas em Araxá, na região toda do Triângulo Mineiro, no Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, demonstra-se claramente que este nosso governo está no caminho certo, além de poder oferecer benefício diferenciado de outros estado. Isso é importante, porque nós perdemos muito, caro presidente, Srs. Deputados e público que nos

assiste. Minas Gerais perdeu muito para São Paulo, para o Rio de Janeiro, para o Sul do País, em virtude de concessões que eram feitas nesses estados, e que aqui não eram feitas. E muitas empresas, ao longo de muitos anos e décadas, instalaram-se nesses outros estados, deixaram de se instalar em Minas Gerais por não terem aqui o incentivo fiscal, como estão tendo hoje. Então nós não estamos aqui privilegiando, o governo não está privilegiando empresa A ou B, uma empresa qualquer. O governo está criando políticas públicas para que nós possamos manter os investimentos já existentes e atrair novos investimentos para Minas Gerais, gerando emprego e renda, que é o mais importante, uma oportunidade para a nossa gente. Então são essas colocações que eu tenho para fazer, caro presidente. Agradeço a V. Exa. e parablenzo todos os deputados desta Casa pelos trabalhos realizados neste primeiro semestre e, é claro, os nossos servidores abnegados desta Casa. Se não fossem eles, certamente não estaríamos fechando mais um semestre aqui, de forma tão positiva e propositiva. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/7/2023

Às 15h34min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Governo e da Sra. Fabiana Cruzelina da Silva, informando que não consegue receber seu benefício continuado por falta de curatela; e de ofício da Câmara Municipal de Ouro Fino, publicado no *Diário do Legislativo* de 29/6/2023. Comunica ainda o recebimento de *e-mail*, através do Fale com as comissões, da Sra. Josy Ferreira Cabral, requerendo informações sobre o Projeto de Lei nº 2.011/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.218/2020, no 2º turno (Dr. Maurício), 462/2023, no 1º turno (Enes Cândido), e 657/2023, em turno único (Grego da Fundação). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 273/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.016/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 672/2023, que concede isenção do ICMS sobre as operações internas com cadeira de rodas elétricas para pessoas com deficiência motora ou obesas, no âmbito do Estado, na vida dos cadeirantes, das pessoas com mobilidade reduzida e dos obesos;

nº 3.011/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ouro Fino, para debater a importância da inclusão e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Sul do Estado;

nº 3.013/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Muriaé, para debater as políticas voltadas à atenção e à inclusão das pessoas com deficiência da região da Zona da Mata

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Cristiano Silveira.

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/7/2023**

Às 15h34min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Saúde (dois ofícios em 1º/7/2023); da Associação Brasileira de Normas Técnicas (um ofício em 29/6/2023); e da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 22/6/2023). A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 401/2023, em turno único, e avoca para si a relatoria da matéria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Andréia de Jesus). Registra-se a saída da deputada Beatriz Cerqueira e a presença da deputada Bella Gonçalves. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.100/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de delegacias de polícia no Estado com servidores capacitados para acolher e investigar os casos de injúria racial, intolerância religiosa, xenofobia e LGBTfobia e sobre a existência e o número de delegacias especializadas para a apuração dos crimes citados, inclusive com a indicação dos municípios que as sediam, considerando a vigência de normas específicas para a proteção do público em questão, a exemplo da Lei Federal nº 14.532, de 2023;

nº 3.101/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as medidas adotadas para recompor e mitigar os prejuízos decorrentes da designação de 626 policiais penais e agentes de segurança socioeducativos para atuação na Cidade Administrativa do governo do Estado e em outros órgãos públicos, considerando a atual realidade marcada por déficit desses servidores na instituição e o impacto negativo de suas ausências nas unidades finalísticas dos sistemas prisional e socioeducativo;

nº 3.102/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja disponibilizado, no *site* do órgão e no Portal da Transparência do Estado, o acesso facilitado e compreensível às informações sobre os programas e projetos vinculados à política de prevenção social à criminalidade, bem como sobre os sistemas prisional e socioeducativo, a exemplo dos investimentos realizados e dos resultados alcançados, de forma a garantir a transparência das informações e permitir o controle social dos atos da administração pública;

nº 3.103/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas na lista de endereços e telefones de todos os centros de referência de assistência social – Cras – do Estado;

nº 3.104/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre as ações e projetos que têm sido executados para a população quilombola, nos últimos quatro anos, no âmbito da política estadual de segurança alimentar e nutricional;

nº 3.105/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o programa Minas de Sol, consubstanciadas nos dados de atendimentos realizados nos últimos quatro anos;

nº 3.106/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas no diagnóstico dos povos e comunidades tradicionais, com o detalhamento das ações previstas para situações de violações de direitos;

nº 3.107/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas nas ações executadas e em execução, no âmbito da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, nos últimos quatro anos;

nº 3.114/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna, Macaé Evaristo e dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja formulada manifestação de apoio ao Ministério Público Federal por apurar prática de homofobia praticada pelo líder religioso André Machado Valadão durante transmissão de um culto em sua igreja;

nº 3.115/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da educação e da cultura em direitos humanos para o enfrentamento do discurso de ódio e do extremismo no Estado;

nº 3.116/2023, das deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves, em que requerem seja formulada manifestação de protesto contra André Valadão pelas reiteradas condutas de incitação ao ódio contra as pessoas LGBTQIAPN+ e por suas repetidas declarações de caráter LGBTfóbico, inclusive durante cultos da Igreja Lagoinha Global, da qual é pastor-presidente.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Presídio Professor Jacy de Assis e à Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, no Município de Uberlândia, para verificar as condições carcerárias e apurar possíveis violações de direitos humanos, realizada em 26/5/2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

Bella Gonçalves, presidenta.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2023

Às 9h39min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos que o Chat GPT e os chamados Chat Bots e outros mecanismos de inteligência artificial têm trazido ao ensino e à sociedade, no âmbito do Estado, tendo em vista os alertas que vêm sendo realizados por especialistas a respeito do tema. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Elisa Ribeiro, doutora em Linguística Aplicada, professora titular e pesquisadora do Departamento de Linguagem e Tecnologia do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG; Fabiana de Menezes Soares, professora de Direito da UFMG e coordenadora do Observatório para a Qualidade da Lei e do Laboratório de Legislação e Políticas Públicas – Legislab; Fernanda dos Santos Rodrigues Silva, professora, coordenadora de pesquisa no Instituto de Referência em Internet e Sociedade; e Kerolay Cristiane de Souza,

coordenadora de Tecnologias Educacionais da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e os Srs. Carlos Antônio Plácido Teixeira, jornalista, criador e produtor do *site* Radar do Futuro; Carlos Frederico de Brito Dandrea, professor do Departamento de Comunicação Social da Fafich – UFMG; Cristiano Ferri Soares de Faria, professor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – Cefor; Eduardo Habib Bechelane Maia, coordenador do curso de Engenharia da Computação do Cefet-MG; Hani Camille Yehia, professor do Departamento de Engenharia Eletrônica da Escola de Engenharia da UFMG; João Alberto de Oliveira Lima, analista de Informática Legislativa do Senado Federal; Valter Júnior de Souza Leite, professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica; e Weynner Lopes Rodrigues, superintendente da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores da Secretaria de Estado de Educação, também representando o secretário. Registra-se a presença da deputada Macaé Evaristo. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidente – Macaé Evaristo – Lohanna.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/7/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 256/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no relatório das ações de fiscalização realizadas em cumprimento à Lei nº 23.291, de 2019, desde a sua publicação, acompanhado dos respectivos procedimentos administrativos fiscalizatórios, na íntegra; em relatório de vistorias e laudos técnicos emitidos nos termos do art. 19 da Lei nº 23.291, de 2019; e em documentos com informações eventualmente encaminhadas às autoridades competentes nos termos do art. 20 da Lei nº 23.291, de 2019; e sobre quantas e quais ações de fiscalização se deram em decorrência de denúncias; e sobre quantas e quais ações de fiscalização se deram em decorrência de inspeções e vistorias realizadas *in loco* pela Semad. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 292/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto de construção do trevo de acesso à cidade de Itaúna, pelo Bairro Morro do Engenho, na MG-431, Km 50,3, considerando-se o seguinte: se o projeto original, incluindo terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização vertical e horizontal já foi concluído e,

se sim, em qual data; se existe projeto de iluminação para o trevo acima descrito e, em caso positivo, qual a previsão para sua execução; se as placas de sinalização vertical instaladas no local são as mesmas que estavam previstas no projeto original; e se a instalação dessas placas é definitiva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 316/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a entrega dos títulos de regularização fundiária aos beneficiários residentes nos municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais, o número de títulos entregues nos últimos oito anos e a previsão de entrega por município para 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 432/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 440/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca: das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências; das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado; das medidas adotadas pela Sejusp para publicar, anualmente, o número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço ou em razão dele, e o número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 656/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca do estudo de solução regional para o saneamento ambiental e a reversão da concessão pública à empresa Saneouro, tendo em vista a identificação como patrimônio hídrico estratégico do Município de Ouro Preto, que possui nascentes das bacias nacionais do Rio Doce e do Rio São Francisco. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto e o andamento das obras de reforma da Escola Estadual Wenceslau Braz, do Município de Itajubá, anunciadas em 2022, as quais têm o objetivo de resguardar o acervo arquitetônico e garantir instalações adequadas para os alunos, o corpo docente e os funcionários da escola. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 790/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a disponibilização insuficiente de vagas nas turmas iniciais do ensino médio nas escolas estaduais para absorver a demanda de matrícula de estudantes concluintes do ensino fundamental. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 874/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de linhas regulares de ônibus entre Divinópolis e Pítangui, sob responsabilidade da empresa Braulino F. Oliveira Ltda., e, em caso positivo, sobre os dias e horários dessas linhas; sobre

a ocorrência de episódios de interrupção na operação dessas linhas; sobre o valor da tarifa; e sobre os últimos cinco reajustes realizados na tarifa de transporte, especificando-se datas e valores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 875/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Copasa-MG: quantas multas foram aplicadas à Copasa-MG por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; qual o valor total das multas aplicadas à Copasa-MG por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; e qual a quantidade de reclamações de consumidores feitas contra a Copasa-MG por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 927/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado contendo todos os valores repassados pelo Estado referentes ao acordo do “crime da Vale”, no Município de Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 981/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do traçado escolhido para o Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, os municípios envolvidos, o detalhamento dos pontos importantes do projeto, inclusive no tocante às desapropriações, e a indicação dos critérios técnicos que levaram à definição desse traçado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.108/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na compra de veículo novo, e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais nºs 12.468, de 2011, 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 38/2001 e da Lei nº 6.763, de 1975. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.185/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as operações denominadas Lei Seca, de combate à embriaguez ao volante nos últimos 12 meses, consubstanciadas no número de operações e nos seus respectivos desdobramentos, como prisões em flagrante e vítimas fatais decorrentes da embriaguez ao volante, entre outros dados, para implementação de políticas públicas visando extinguir acidentes dessa natureza no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.282/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para avaliar os limites com gastos de pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em relação aos gastos com terceirizados ou contratados em substituição a pessoal efetivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.314/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de informações sobre a funcionalidade dos instrumentos de enfrentamento da violência contra as mulheres existentes no Estado, apresentando relatório das atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pelo ônibus Lilás, pelos fóruns estaduais e pela rede de enfrentamento da violência contra as mulheres. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.369/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do protocolo e dos procedimentos de atuação do Grupo de Intervenção Rápida – GIR –, em relatório das intervenções realizadas pelo GIR nas unidades prisionais do Estado desde janeiro de 2022 e no detalhamento do protocolo de revista e de utilização do equipamento de *body scan* nas visitas aos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais do Estado e das ações de capacitação dos policiais penais nesses procedimentos; e sobre os procedimentos e protocolos relativos à assistência à saúde nas unidades prisionais do Estado, detalhando-se a disponibilização e o acesso a medicamentos fornecidos pelo próprio Estado, a manipulação, a guarda e o acesso aos medicamentos entregues pelos familiares dos indivíduos privados de liberdade, a possibilidade de emissão de receitas *on-line* dos medicamentos prescritos para os indivíduos privados de liberdade para aquisição por seus familiares, o quadro de médicos e dentistas, por unidade, a escolta para consultas externas e o encaminhamento das pastas de saúde dos indivíduos privados de liberdade quando de sua transferência para outras unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.546/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre a estrutura administrativa (física e veicular) existente em cada um dos escritórios do instituto e as respectivas pendências relativas à complementação da estrutura ou demandas de reparos registradas ou em curso nessas unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.836/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre todas as emendas parlamentares federais na área da saúde cujos recursos foram recebidos pelo Estado e ainda não foram repassados, bem como sobre a data do crédito desses recursos nos cofres públicos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.925/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de integração entre essa secretaria, a Polícia Militar e a Polícia Civil para aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 22.231, de 2016, em virtude da prática do crime de maus-tratos a animais no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.932/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre dados acerca do bem-estar físico e emocional de cães e gatos no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.947/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre os procedimentos adotados pelo órgão para o devido acompanhamento dos povos e comunidades tradicionais, esclarecendo-se a forma ou a metodologia implementada para o comparecimento de agentes ou equipes vinculadas à pasta nas diversas regiões do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.042/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da execução mensal e anual dos hospitais situados no Estado, consubstanciadas em relatório de execução mensal e anual, dos últimos quatro anos e dos meses de janeiro a abril de 2023, que demonstre as metas pactuadas e o que foi efetivamente realizado, por hospital, por macrorregião (Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), com detalhamento por procedimento, especialidade, internação, enfermaria, CTI e similares; em relatório, por hospital, contendo quantitativo de pacientes de filantropia atendidos por exercício, nos anos de 2019 a 2022, detalhando-se o quantitativo de pacientes atendidos por mês e por tipo de especialidade; e em relatório com informações acerca dos percentuais de filantropia por hospital, mensal e anualmente, dos últimos quatro anos e dos meses de janeiro a abril de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.043/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca das transferências financeiras realizadas para os hospitais localizados no Estado, especificando-se os valores individualizados de todos os recursos repassados, divididos pelas macrorregiões (Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e as previsões de desembolsos para 2023, por meio de PPI, IAC, resoluções e demais meios de repasse e transferência utilizados, individualizando-se os repasses por origem, de forma detalhada; os valores repassados pela secretaria de que é titular aos hospitais do Estado, mensal e anualmente, por programa, projetos e demais meios de transferência, de forma individualizada, de 2018 a 2022, e desembolsos e previsões para 2023; os pagamentos decorrentes das resoluções e instrumentos citados da Secretaria de Estado de Saúde, por hospital, destacados por macrorregião, apontando-se os valores inscritos em restos a pagar e valores referentes ao orçamento vigente, com indicação dos valores por resolução e por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e previsões de desembolsos para 2023, com o envio a esta Casa de todas as resoluções e instrumentos citados nas informações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.210/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações consubstanciadas em documento com os dados de contratos da fundação com o Ministério da Saúde vigentes e em execução, devendo constar desse documento objeto, valores, execução, entregas realizadas, prazos contratuais, entregas em atraso, possíveis notificações do Ministério de Saúde quanto a esses atrasos, razões do atraso e providências tomadas; em relatório das receitas auferidas pela Funed em decorrência dos contratos com o ministério, destacando-se os valores anuais desde 2011 e a destinação dos valores percebidos; em relatório sobre as fábricas da fundação, especificando-se a quantidade de fábricas existentes, a produção de cada fábrica, os produtos desenvolvidos em cada uma delas e, existindo fábrica inoperante, as razões da paralisação das atividades, a data da paralisação e as providências para retomada das atividades; em relatório sobre as entregas realizadas pelo Instituto Otávio Magalhães – IOM – de 2018 a 2023; em relatório circunstanciado sobre possível parceria público-privada a ser realizada entre o IOM, o Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais – Lacen –, a Fhemig e parceiro privado, a ser materializada no Hospital Galba Veloso, já desativado; em relatório sobre as parcerias para transferência de tecnologia vigentes na Funed, discriminando-se, para cada parceria, o objeto, o prazo, o *status* atualizado, o investimento realizado e a projeção de receita; em relatório sobre recursos recebidos em decorrência do acordo judicial de reparação dos danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A., em Brumadinho, e a destinação dos recursos; e em relatório contendo as dificuldades técnicas, operacionais e administrativas enfrentadas pela Funed no atual cenário, as modelagens estudadas para mitigá-las, bem como as razões para uma possível privatização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.239/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de afastamentos por licença médica de profissionais da rede estadual de ensino em decorrência de laudo psiquiátrico, nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.329/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a parceria público-privada para administração do Mineirão, especificando quais são os parâmetros para se averiguar o cumprimento das metas contratuais; como são feitas as avaliações e quais seus resultados, em especial no que se refere à qualidade do gramado, da infraestrutura, dos serviços prestados e da segurança; quantas vezes o Poder Executivo já requereu informações e determinou adaptações na gestão do Mineirão por força de contrato e quantas vezes autuou a Minas Arena por descumprimento do contrato, disponibilizando todas as autuações, pedidos de informações e pedidos de adequação feitos no período do contrato; quantas vezes o Comitê Gestor se reuniu e quais foram suas deliberações; quais foram os relatórios feitos, os documentos solicitados, as indicações realizadas pelo Verificador Independente previsto na Cláusula 12.3, “h”; quais são as principais reclamações feitas à ouvidoria da Concessionária (Cláusula 12.3. “l”) e quais as providências adotadas para que cessassem; quais as medidas adotadas pela concessionária e pelo poder público para melhorar a segurança no Complexo do Mineirão, bem como no entorno do estádio, e o que o governo do Estado vem exigindo da concessionária nesse sentido; se já houve autuação da concessionária e averiguação de desempenho e qual o desempenho apontado por eventual averiguação, encaminhando-se a esta Casa os relatórios anuais mencionados na cláusula 12.3, “o”; qual o estado de conservação do Complexo do Mineirão, em especial o gramado, e se o poder concedente já adotou algum procedimento para proteger o gramado para sua principal atividade, que é a realização de partidas de futebol; o que vem sendo feito diante do péssimo estado do gramado do Mineirão, se o poder concedente vai adotar alguma medida contratual para evitar o vexame que é expor ao Brasil inteiro a deterioração do gramado do principal palco esportivo de Minas Gerais e se isso não configura má utilização do patrimônio público por parte da concessionária, que vem desvirtuando a real destinação do estádio; se a avaliação feita com base no Anexo VI considera o estado do gramado satisfatório ou se as condições do gramado sujeitariam a concessionária a multa; quantas vezes o poder concedente ou seus prepostos realizaram ações de fiscalização *in loco* para averiguar o cumprimento do contrato e quais foram os resultados dessas ações, tendo em vista a Cláusula 12.7 do contrato de concessão; se o poder concedente já fez algum estudo de viabilidade da encampação do Mineirão e qual seria o desembolso necessário para a adoção dessa medida; se já foi avaliada qual medida seria mais vantajosa para o Estado, a manutenção do contrato ou seu encerramento; se o Estado já realizou algum estudo ou tentativa de revisão contratual para que o contrato fosse menos oneroso para o povo mineiro e quais medidas vêm sendo tomadas a fim de diminuir o prejuízo com esse contrato; o que o governo do Estado vem fazendo para garantir a realização dos jogos de futebol de Cruzeiro e Atlético no Mineirão; se as datas disponibilizadas no contrato estão sendo cumpridas integralmente; se o Estado pode intervir para garantir a utilização do estádio para realização dos jogos de futebol; se existe algum calendário de eventos compatível com a realização dos jogos dos grandes times do Estado; quais são as datas disponíveis para Atlético e Cruzeiro até o fim de 2023; em quais datas o Mineirão não poderá ser usado para jogos de futebol; quais medidas vêm sendo adotadas para que o estádio não receba eventos em seu gramado, prejudicando os jogos; se os *shows* podem ser realizados em lugar diferente do campo de jogo; e se o Estado vem adotando alguma providência para que os eventos continuem sendo realizados sem que o gramado seja prejudicado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.422/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Proposta MTur 047874/2019, que embasou o Contrato de Repasse 888188 – operação 1066.818-02/2019 – Pórticos e Sinalização Turística no Circuito Guimarães Rosa, firmado com Mtur/CEF, especificando o valor do repasse; a vigência e o objeto pactuado; a execução total ou parcial do objeto, indicando as razões para ausência de execução total ou parcial, se houver; se a vigência, caso tenha sido finalizada, já foi objeto de prestação de contas; o *status* do processo; se houve devolução de recurso, e, em caso afirmativo, quanto foi devolvido e quando foi realizada a devolução; e, não tendo sido devolvido o recurso, se houve solicitação para renovação do ajuste. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.637/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas nas respostas a ofícios e requerimentos oriundos do seu gabinete e a requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, os quais tratam da situação dos projetos, melhorias e obras dos seguintes trechos rodoviários: MG-167 (Três Pontas a Varginha); MG-280 (Alto Rio Doce a Dores do Turvo); MG-132 (Cipotânea, Alto Rio Doce e Desterro do Melo); MG-124 (Brás Pires a Ubá); MG-181 (Bonfinópolis de Minas a Brasilândia de Minas); MG-457 (Santa Rita de Jacutinga a Bom Jardim de Minas); MGC-482 (Porto Firme a Viçosa); MGC-265 (Desterro do Melo a Barbacena e a Mercês); MGC-369 (Campo Belo a Oliveira); MGC-383 (Madre de Deus de Minas, Piedade do Rio Grande e São Vicente de Minas); MG-030 (Congonhas a Ouro Branco); MGC-146 (Passos a São João Batista do Glória); MG-010 e MG-020 (Jaboticatubas); MG-338 (Ibertioga, Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca); MG-214 (Mercês, Itamarandiba e Capelinha); MG-211 (Capelinha a Setubinha); MG-402 (Pintópolis a Urucuia); MG-443, MG-030 e MG-129 (Ouro Branco); MGC-464 (Conquista a Sacramento); MG-129 (Conselheiro Lafaiete a Ouro Preto); MG-443 (Lobo Leite a Ouro Branco); MG-030 (Lobo Leite); Estrada de acesso ao Parque Estadual da Serra Geral; MG-262 (Ouro Preto a Rio Casca); LMG-650 (Medina a General Dutra); MG-126 (Mar de Espanha a Chiador) e LMG-654 (São João da Vereda). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.766/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas no inteiro teor do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023, conforme noticiado em agência oficial (<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-entrega-plano-de-recuperacao-fiscal-a-uniao-e-pede-desarquivamento-de-pl-sobre-o-tema>), especialmente tendo em vista o comando legal previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que dispõe que “O Regime de Recuperação Fiscal envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal”, bem como os princípios que regem a administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/7/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 13/7/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.216/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 5.213/2018, da deputada Ione Pinheiro; 58/2019, do deputado Charles Santos; e 1.437/2020, do deputado Coronel Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 2.452/2023, do deputado Cassio Soares.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/7/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 387/2023, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os 33 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, abordando a conjuntura histórica e os avanços, retrocessos e desafios na garantia de direitos para as crianças e adolescentes no Estado.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2023, às 16 horas, na Sala das

Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições de trabalho dos funcionários da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig –, os critérios e a parcela da divisão da participação nos lucros e resultados, a situação do Cemig Saúde, o fechamento de agências de atendimento à população e de bases operacionais da Cemig no Estado.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Betão, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.615/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento – Acasss –, com sede no Município de Caratinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento – Acasss –, com sede no Município de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca oferecer abrigo, orientação e promoção social à população vulnerável, como os moradores de rua, desenvolver e apoiar projetos na área social e cultural e implementar centros de trabalho para desempenho de diversos ofícios.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento – Acasss – no Município de Caratinga, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.615/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Delegado Christiano Xavier, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.801/2022**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Corrente Solidária MG, com sede no Município de Iturama.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.801/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Corrente Solidária MG, com sede no Município de Iturama, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que altera o nome da entidade, conforme seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover programas e projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de defesa do meio ambiente, atendendo a todos os públicos interessados (crianças, jovens, adolescentes, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência) e que apresentem algum grau de necessidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Corrente Solidária MG, no Município de Iturama, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.801/2022, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Delegado Christiano Xavier, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.052/2018**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 5.052/2018 institui no âmbito do Estado a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Por semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do deputado Noraldino Júnior e o Projeto de Lei nº 723/2019, de autoria do deputado Professor Cleiton.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo objetiva instituir a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH –, que prevê garantia dos serviços de educação especial para os alunos com o transtorno e, em caso de necessidade de intervenção terapêutica, o seu acompanhamento por equipe multidisciplinar do SUS. A proposta também visa assegurar capacitação permanente para os educadores do ensino fundamental das redes pública e particular de ensino e conscientizar pais e responsáveis por alunos com TDAH a respeito do tema. Além disso, determina que os equipamentos de saúde pública do Estado devem disponibilizar medicamentos para o tratamento do transtorno.

O TDAH é um transtorno do neurodesenvolvimento, que se manifesta inicialmente na infância. Caracteriza-se por um padrão persistente de desatenção, hiperatividade e impulsividade, que compromete o funcionamento pessoal, social, acadêmico e/ou profissional. Em muitos casos, os sintomas podem se sobrepor ou coexistir com diferentes transtornos mentais ou de desenvolvimento, comportamento e aprendizagem. Não há cura para a condição, porém os sintomas e as dificuldades associadas podem ser minimizados ou compensados por meio de uma abordagem multidisciplinar, combinando intervenções farmacológicas, psicoterápicas e pedagógicas, conforme as particularidades de cada caso.

A prevalência mundial estimada é de cerca de 5 a 7% em crianças e adolescentes, porém os dados variam conforme os critérios metodológicos adotados para a pesquisa. Apesar de ser considerado um transtorno comum entre esse público, muitas vezes, estudantes com TDAH recebem o rótulo de “desobedientes” ou “preguiçosos” e podem receber tratamento inadequado às suas especificidades, levando ao agravamento de dificuldades escolares e interpessoais e à baixa autoestima, com repercussões negativas de longo prazo em suas vidas. Por esse motivo, é importante que o poder público implemente medidas para conscientizar familiares e profissionais sobre essa condição de saúde e garantir o atendimento adequado às demandas dos estudantes com TDAH.

Os objetivos do projeto de lei em comento estão alinhados às disposições da Lei Federal nº 14.254, de 2021, que ainda não existia quando o projeto foi apresentado. A norma determina que o poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem. Esse acompanhamento compreende, nos termos da norma, a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Ao analisar a proposta em pauta, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu desnecessário instituir uma política pública específica, em vista da vasta legislação relacionada ao assunto, como a Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, o Decreto Federal nº 7.611, de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, e a Lei nº 16.683, de 2007, que prevê ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 16.683, para incluir, entre as ações de acompanhamento social, a identificação dos alunos com desempenho escolar abaixo do esperado e o seu encaminhamento aos órgãos de saúde para que seja avaliada a possibilidade de diagnóstico de TDAH. Além disso, assegura aos alunos com TDAH matriculados na rede estadual de ensino atendimento adequado às suas necessidades educacionais, com o apoio e a orientação dos órgãos das áreas de saúde e assistência social.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia esclareceu que os alunos com TDAH ou com transtorno específico de aprendizagem não são público-alvo do atendimento educacional especializado – como busca determinar o projeto original –, visto que essas condições não se caracterizam como deficiências ou transtornos globais de desenvolvimento. Contudo, por considerar que tais

estudantes devem ter direito a oportunidades equânimes de desenvolvimento e acesso à aprendizagem, apresentou o Substitutivo nº 2, com diretrizes para o seu atendimento na rede estadual de ensino.

Consideramos que o Substitutivo nº 2 aprimorou a proposta. No entanto, entendemos pertinente realizar ajustes técnicos no texto, como a reordenação das diretrizes e a supressão do dispositivo que caracteriza os transtornos específicos de aprendizagem. Em relação a esse ponto, esclarecemos que os sistemas de classificação diagnóstica mais frequentemente utilizados (a Classificação Internacional de Doenças – CID – da Organização Mundial de Saúde, e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM –, da Associação Psiquiátrica Americana) reconhecem essa natureza de transtornos e indicam os critérios para o seu diagnóstico. Também nos parece oportuno assinalar, na diretriz que aborda a participação das famílias no processo de ensino-aprendizagem, o aspecto da orientação para que colaborem nesse processo. Assim, apresentamos as alterações no Substitutivo nº 3, no final deste parecer.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas à proposta em comento. O Projeto de Lei nº 118/2019 visa criar a Política Estadual de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Entendemos que as considerações tecidas à proposição principal também se aplicam a ele, em vista da semelhança de objeto que as propostas guardam entre si.

O Projeto de Lei nº 723/2019, por sua vez, visa criar o Plano Estadual de Atenção Educacional para Alunos Diagnosticados com Transtornos Específicos de Aprendizagem e inclui entre esse público os alunos com TDAH. Esclarecemos que os transtornos específicos de aprendizagem e o TDAH são condições distintas, embora possam afetar uma mesma criança. Mesmo assim, buscamos atender os objetivos do projeto anexado no substitutivo que apresentamos, em que estendemos as determinações do projeto em epígrafe aos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.052/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre o atendimento adequado aos alunos da rede estadual de ensino com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – matriculados na rede estadual de ensino atendimento adequado as suas necessidades educacionais, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – formação continuada dos profissionais de educação para identificação dos sinais relacionados ao transtorno específico de aprendizagem e ao TDAH e para atendimento educacional dos alunos diagnosticados com essas condições;

II – desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar e das equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

III – conscientização da comunidade escolar sobre a necessidade de combater a exclusão e a estigmatização dos alunos com transtorno específico de aprendizagem e TDAH;

IV – orientação aos pais ou responsáveis para colaboração no processo de ensino e aprendizagem dos alunos com transtorno específico de aprendizagem e TDAH;

V – articulação com as redes de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território, com vistas a se alcançar o diagnóstico precoce e a desenvolver o atendimento multiprofissional, quando necessário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson, relator – Lucas Lasmar – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.060/2018

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre a criação do cadastro de médicos especialistas no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça a apreciou preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa criar, no âmbito do Estado, um cadastro de médicos especialistas que atuam nas unidades hospitalares credenciadas no SUS. Nos termos do projeto, o cadastro conteria informações como o quantitativo dos profissionais, o nome, a especialização, a área de atuação e os dias e locais de plantão dos médicos. O projeto prevê ainda que caberia à Secretaria de Estado de Saúde divulgar todas essas informações pela internet, bem como mantê-las atualizadas. Segundo o autor da proposição, o objetivo da iniciativa é assegurar à população o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal, bem como promover a transparência das informações sobre os especialistas da rede pública de saúde do Estado.

Em âmbito nacional foi criado o Cadastro Nacional de Especialistas, fruto de uma ação conjunta do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com o objetivo de conhecer o perfil dos médicos e a distribuição da atuação médica em todo o território nacional. Esse cadastro visa também aprimorar o planejamento do governo federal na formação e distribuição de novos profissionais, criando estratégias para levar a todas as regiões uma quantidade mínima de especialistas em cada área, para que possam atender todas as demandas da população local. O cadastro foi criado por meio do Decreto Federal nº 8.516, de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 2013, que institui o Programa Mais Médicos.

Durante a tramitação da proposição, o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça consultou a Secretaria de Estado de Saúde sobre a pertinência do cadastro que o projeto em estudo visa criar. A secretaria encaminhou a esta Casa ofício no qual reconhece a importância da transparência das informações repassadas aos usuários do SUS. Além disso, o órgão mencionou o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES –, que contém informações como o nome do profissional e sua jornada semanal de trabalho, destacando que os dados devem ser preenchidos pela instituição onde o profissional trabalha, mas que muitas vezes as informações disponíveis no CNES não são atualizadas pelos prestadores de serviço ou pelos municípios, o que justificaria a criação do cadastro de médicos especialistas no Estado. Acrescentou, ainda, que o CNES não é disponibilizado amplamente no âmbito estadual.

A comissão precedente, ao analisar a matéria, ponderou que a política nacional de saúde é delineada pela União e que, no âmbito da sua competência, já foi criado cadastro de especialistas, por meio do Decreto nº 8.516, mencionado anteriormente. Com o intuito de aprimorar a proposição e adequá-la à norma federal, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo o acréscimo do art. 3º-B à Lei nº 16.279, de 2006, norma que trata dos direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado. Nesse artigo, determina-se que o Estado disponibilize ao usuário daqueles serviços, via internet, lista atualizada de especialistas registrados no respectivo conselho profissional.

Estamos de acordo com as linhas gerais adotadas na argumentação da comissão que nos antecedeu. Entretanto, consideramos que é mais adequado inserir o comando do projeto no art. 2º da Lei nº 16.279, que trata especificamente dos direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado. Parece-nos que, incluindo o acesso à lista de especialistas como um dos direitos mencionados nesse artigo, seria mais bem preservada a organização lógica da norma a ser alterada. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.060/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – ter acesso a uma lista de especialistas disponibilizada no *site* da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, contendo o rol atualizado de profissionais médicos devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.589/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia de pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise, na forma que menciona.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo garantir que clínicas e hospitais que realizam hemodiálise localizados no Estado tenham, em seu quadro de profissionais, fisioterapeutas para realizar atendimento fisioterápico a pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise.

Atendendo ao princípio da integralidade da assistência no SUS, previsto no art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19/9/1990, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC. No documento, o ministério orienta que as pessoas com DRC sejam acompanhadas por uma equipe multiprofissional, nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de atenção especializada em doença renal crônica, para; aconselhamento e suporte sobre mudança do estilo de vida; avaliação nutricional; orientação sobre exercícios físicos e abandono do tabagismo; inclusão na programação de vacinação; seguimento contínuo dos medicamentos prescritos; programa de educação sobre DRC e Terapia Renal Substitutiva – TRS – ; orientação sobre o autocuidado; orientações sobre as modalidades de tratamento da DRC; e cuidado ao acesso vascular ou peritoneal, entre outros atendimentos e orientações.

A fisioterapia intradialítica é um dos procedimentos que têm sido adotados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes que necessitam de hemodiálise e apresenta vários benefícios: restabelece a força muscular perdida ao longo das sessões de hemodiálise, melhora a capacidade aeróbia e o condicionamento físico, reduz a fadiga, previne o aparecimento de dores e melhora a depuração da ureia. Apesar de a realização de atividades físicas durante a hemodiálise e diálise peritoneal não ser uma novidade, a fisioterapia intradialítica ainda é desconhecida pela maioria dos pacientes, por ser oferecida em poucos hospitais no Brasil.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não cabe a esta Casa Legislativa definir condições e requisitos para o fisioterapeuta que atuará em acompanhamento à pessoa com doença renal crônica, pois isso é matéria infralegal, destinada à regulamentação da profissão. Adicionalmente, o estabelecimento de obrigação aos hospitais e clínicas privadas poderia ser considerado uma intervenção indevida na atividade econômica, uma vez que os custos desse acompanhamento terapêutico seriam transferidos para o empreendimento particular, o que contraria o princípio da livre iniciativa. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual sugere a alteração da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, de forma a garantir o cuidado integral aos pacientes com Doença Renal Crônica em hemodiálise.

Concordamos com os argumentos apresentados pela comissão que nos precedeu. Entretanto, entendemos que o atendimento fisioterapêutico no SUS vai além da reabilitação, e inclui também ações no campo da prevenção e do tratamento. A fisioterapia preventiva, por exemplo, ajuda a evitar o surgimento de doenças, dores e problemas com a musculatura. O tratamento preventivo identifica as fraquezas do indivíduo e trabalha para sanar cada uma delas. Dessa forma, propomos o Substitutivo nº 2 para que o cuidado integral do paciente com Doença Renal Crônica inclua não apenas a reabilitação fisioterápica, mas também os demais serviços de fisioterapia necessários para melhorar a qualidade de vida desses pacientes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.589/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – receber, no caso de pacientes com doença renal crônica e em hemodiálise, o cuidado integral necessário, incluindo o atendimento multiprofissional e a assistência fisioterapêutica, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.259/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe determina que hospitais e maternidades do Estado de Minas Gerais ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo garantir que hospitais e maternidades orientem os pais e responsáveis por recém-nascidos sobre os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e sobre como prevenir morte súbita da criança.

Para apreciar a proposição em comento, é necessário primeiro esclarecer alguns aspectos sobre a assistência à gestante no SUS. De maneira geral, a unidade básica de saúde – UBS – deve ser a porta de entrada preferencial da gestante no sistema de saúde e o ponto de atenção estratégico para melhor acolher suas necessidades, inclusive para garantir o acesso da mulher a outras redes assistenciais caso necessário, como a Rede de Média e Alta Complexidade, a Rede de Urgência e Emergência, a Rede de Atenção Psicossocial e a Rede Oncológica. Em sua grande maioria, as gestantes são consideradas de baixo risco e devem realizar o pré-natal nas próprias UBSs, que oferecem uma série de cuidados à saúde da mulher de maneira individual e coletiva. Da mesma forma, o pré-natal da gestante de alto risco, que pode ocorrer nas maternidades públicas, deve oferecer atividades coletivas vinculadas à consulta individual para trocas de experiências com outras gestantes e acompanhantes. Entre esses cuidados, está a oferta de práticas educativas que abordam questões relacionadas à gestação, ao parto, ao puerpério e ao cuidado com o recém-nascido. Orientações e treinamentos sobre os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e sobre a prevenção de morte súbita, tal como prevê o projeto em análise, podem ser facilmente prestadas às mulheres e aos responsáveis pelo recém-nascido durante a atenção ao pré-natal.

Na rede privada, por sua vez, muitas mulheres realizam o pré-natal em clínicas particulares, que não estão vinculadas a programas de assistência à gestante como ocorre no SUS. No entanto, muitas maternidades privadas já oferecem cursos gratuitos para gestantes que tenham interesse em obter informações relacionadas à gestação, ao parto, ao puerpério e ao cuidado com o recém-nascido.

De acordo com a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei em análise, na forma originalmente apresentada, contém alguns dispositivos que necessitam alterações para que não haja ofensa ao princípio da separação dos Poderes, bem como inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Aquela comissão também informou que a Lei Estadual nº 22.442, de 19/12/2016, já estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado e ponderou que o conteúdo da proposição em análise está diretamente relacionado à matéria da mencionada lei estadual, o que tornaria dispensável a edição de lei autônoma para dispor sobre o tema. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe incluir diretriz na organização da rede de atenção à saúde materna e infantil para que hospitais e maternidades, públicos e privados, localizados no Estado ofereçam orientação aos pais, mães ou responsáveis legais quanto aos primeiros socorros a serem prestados a crianças em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e quanto à prevenção de morte súbita.

Concordamos com os argumentos apresentados pela comissão que nos precedeu, mas consideramos fundamental realizar algumas alterações para alinhar o projeto em análise às normas do Ministério da Saúde vigentes relacionadas à assistência à saúde da gestante, que inclui a atenção ao pré-natal. Dessa forma, propomos, no Substitutivo nº 2, que as orientações que o projeto visa garantir sejam prestadas também nas Unidades Básicas de Saúde, lugar onde a maioria dos atendimentos pré-natal é realizada e onde ocorrem as principais práticas educativas direcionadas às gestantes no SUS.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.259/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados aos incisos I e III do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, respectivamente, as seguintes alíneas “l” e “f”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde e as maternidades, localizados no Estado, prestem aos pais, mães ou responsáveis legais informações e treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho e para prevenção da morte súbita infantil;

(...)

III – (...)

f) capacitação dos profissionais que atuam na assistência à gestante para a prestação das informações e dos treinamentos a que se refere a alínea “l” do inciso I.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lucas Lasmar – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inclusão de psicólogos nos Programas Saúde da Família – PSF.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo tornar obrigatória a presença de pelo menos um psicólogo nas equipes da Saúde da Família para acompanhar as visitas domiciliares de famílias com pessoas idosas.

Para apreciar a proposição em comento, é necessário esclarecer alguns aspectos do Programa Saúde da Família. Esse programa é uma estratégia desenvolvida pelo Ministério da Saúde para oferecer a atenção básica/primária de forma mais resolutiva e humanizada. Fruto de uma reflexão mais ampla a respeito do processo saúde/doença, que tem a família como foco principal, leva em consideração o ambiente e os demais fatores que a cercam. O programa é constituído por ações para a promoção e proteção da saúde, para a prevenção, recuperação e reabilitação de doenças e agravos e abrange o diagnóstico e o tratamento. As equipes que nele trabalham são multiprofissionais, compostas por, no mínimo: médico generalista, ou especialista em saúde da família, ou médico de família e comunidade; enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família; auxiliar ou técnico de enfermagem; e agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Criado pelo Ministério da Saúde com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliar as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Nasf – era composto por profissionais de diferentes profissões ou especialidades, entre eles os psicólogos, que deviam atuar de maneira integrada aos profissionais das equipes de saúde da família, compartilhando práticas e saberes em saúde com as equipes de referência apoiadas. O Nasf foi criado pelo Ministério da Saúde, mas eram os municípios os responsáveis pela escolha da categoria de profissional a fazer parte da equipe, dentro de uma gama de profissionais descritos nas normas do programa, e pela implementação das equipes. No entanto, a Portaria nº 2.979, de 12/11/2019, alterou a forma de financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde, revogando o financiamento dos Nasfs, pagos anteriormente por modalidades (1, 2 e 3). Essa medida dificultou a implantação dos Nasfs pelos municípios.

Posteriormente, em 22/5/2023, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 635/2023, que criou uma nova modalidade de equipe multidisciplinar para atuar de maneira integrada às equipes de saúde da família, resgatando e aperfeiçoando os Nasfs. A nova equipe, denominada eMulti, fortalece o cuidado multidisciplinar com o aumento do valor do repasse aos estados e municípios para o custeio das equipes e novas especialidades, com a inclusão de psicólogos, cardiologistas, dermatologistas, endocrinologistas, infectologistas, assistentes sociais, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, entre outros profissionais de saúde. A portaria atribui ainda à eMulti a realização de atendimento individual, em grupo e domiciliar, além de outras ações.

Especificamente no âmbito da saúde mental, a Rede de Atenção Psicossocial – Raps – estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas com problemas mentais, que inclui efeitos nocivos do uso de crack, álcool e outras drogas. A Raps integra o SUS e é composta por serviços que englobam componentes da atenção básica, da atenção psicossocial, da atenção de urgência e emergência, da atenção residencial de caráter transitório, da atenção hospitalar, além de estratégias de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial.

De acordo com a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei em análise, na forma originalmente apresentada, ao estabelecer a obrigatoriedade da presença de um psicólogo nas equipes de atendimento à saúde, interfere nas ações típicas do Executivo, Poder que detém a função administrativa, nos termos da Constituição Federal. Ademais, além de ferir o princípio da separação de Poderes ao dispor sobre ação administrativa do Poder Executivo, a proposição, em sua forma original, interfere na competência do município, que, dentro da organização traçada para o SUS, é o responsável pela contratação de profissionais e pela instalação das unidades de saúde para as equipes de saúde da família. Aquela comissão apresentou, então, substitutivo para adequar o texto do projeto ao ordenamento jurídico e retirar de seu arcabouço qualquer vício legal ou constitucional. Nesse substitutivo, propõe alterar a Lei nº 16.279, de 20/7/2006, para incluir, entre os direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado, o atendimento psicológico nas visitas domiciliares de famílias com pessoas idosas, quando necessário.

Concordamos com os argumentos apresentados pela comissão que nos precedeu, mas consideramos fundamental realizar algumas alterações para alinhar a proposta com as normas do Ministério da Saúde vigentes relacionadas à Política Nacional de Atenção Básica e à Política Nacional de Saúde Mental. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que propomos garantir às pessoas idosas o adequado acolhimento nas visitas domiciliares para que elas possam receber atendimento psicológico disponível na rede SUS.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 133/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – receber, nas visitas domiciliares, o devido acolhimento para a garantia do acesso das pessoas idosas aos serviços de psicologia disponíveis na Atenção Básica de Saúde e na Rede de Atenção Psicossocial sempre que necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 429/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria dos deputados Lucas Lasmar e Arlen Santiago, a proposição em tela dispõe sobre emendas parlamentares individuais e de bancadas para custeio ou investimento na prestação de auxílio financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-MG – às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar que, a título de subvenção social, os recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancadas alocadas na Lei Orçamentária Anual sejam repassados diretamente às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que prestem serviços de saúde de forma complementar ao SUS.

Nos termos da proposição, a execução dos recursos repassados dessa forma deverá observar o teto e/ou metas já pactuadas ou a serem pactuadas, bem como os termos de convênio, contrato ou outro instrumento. O projeto prevê ainda que as entidades beneficiadas poderão receber tais recursos do Fundo Estadual de Saúde mesmo se houver débitos em relação a tributos e contribuições na data do crédito. Além disso, o texto dispõe que a integralidade do valor da subvenção social recebida deverá ser aplicada em custeio, investimentos, além de outras formas de aplicação, para pagamento de profissionais de saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos, ou para a realização de reformas para ampliação ou adequação de infraestrutura. Por fim, a proposição prevê que as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FES-MG e dispõe que Santas Casas e Hospitais Filantrópicos serão considerados pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos certificadas como entidades beneficentes de assistência social – Cebas.

O poder público tem a possibilidade de contratar serviços de saúde da esfera privada para complementar a rede de atendimento própria, priorizando a contratação de serviços de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como as Santas Casas. Tais instituições, normalmente centenárias, desenvolviam no passado atividades filantrópicas e de caridade, e atualmente atuam como prestadores de serviços de saúde remunerados pelo Estado.

Em Minas Gerais, a Federação das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais – Federassantas – representa as entidades em face do poder público, subsidia com informação para construção de políticas e programas de saúde pública e promove a capacitação dos gestores visando otimizar os recursos disponíveis para a operacionalização da assistência à saúde. Segundo a Federassantas, Minas conta com cerca de 300 hospitais filantrópicos, cujo custeio é atrelado aos serviços de saúde e assistência social, predominantemente direcionados aos usuários do SUS, aos quais reservam mais de 60% de sua capacidade instalada.

Esse segmento da saúde beneficente já vivenciava um quadro de crise financeira ao longo dos anos, situação que foi agravada no período de enfrentamento da pandemia de covid-19. O presidente da Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB –, Sr. Mirocles Campos Vêras Neto, afirmou, em reunião ocorrida em 2021 no âmbito da Comissão Temporária da Covid-19 do Senado Federal, que historicamente essas instituições foram remuneradas pelo SUS com um

déficit de 60%, fato que, segundo ele, era de conhecimento do Ministério da Saúde. Segundo ele, essas dificuldades de financiamento e o aumento do endividamento podem causar o fechamento de algumas dessas organizações, impactando sobremaneira a assistência à saúde prestada pelo sistema público de saúde.

Segundo informações obtidas no *site* do Ministério da Saúde, em abril de 2023, o órgão liberou auxílio financeiro emergencial no valor de R\$2 bilhões para o custeio de serviços prestados pelas Santas Casas e hospitais filantrópicos e reconheceu o papel dessas instituições como parte importante do SUS, pois respondem por mais de 61% das internações de alta complexidade e 39.8% de média complexidade. Em 2022, o setor realizou 331 milhões (8,29%) dos procedimentos ambulatoriais e 5,1 milhões (41,46%) das internações do SUS. Tal repasse está previsto na Lei Complementar nº 197, de 6/12/2022, que estabeleceu, no art. 2º, que os saldos financeiros remanescentes, provenientes de repasses do Ministério da Saúde nas contas abertas dos estados, Distrito Federal e municípios antes de 1º/1/2018 fossem aplicados para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, até o valor de R\$2 bilhões. No entanto, segundo o presidente CMB, Mirocles Vêras, o recurso é um suporte financeiro pontual e não é suficiente para solucionar o endividamento das instituições do setor.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria insere-se no rol de competência concorrente, mas alertou que o projeto necessitaria de alguns ajustes em seu conteúdo. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1 para suprimir dispositivo que atribuía competência à Secretaria de Estado de Saúde, matéria que é de iniciativa privativa do governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, inciso III, alínea “e” da Constituição do Estado.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado e entendemos que destinar recursos da forma prevista no substitutivo para as entidades que especifica pode contribuir para o fortalecimento da assistência prestada de forma complementar ao SUS.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 429/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Doutor Wilson, presidente – Lud Falcão, relatora – Arlen Santiago – Lucas Lasmar.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 209/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Coronel Henrique requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os motivos e justificativas técnicas para o aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas, em razão da publicação dos Decretos nºs 48.075, de 5 de novembro de 2020, e 48.307, de 26 de novembro de 2021, que alteraram o regulamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – aplicado às operações de compra dessas bebidas, passando a margem de valor agregado – MVA –, usada nas importações do produto, de 62,26% para, respectivamente, 129% e 115,32%.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 14/2/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações sobre os motivos e justificativas técnicas para o aumento do tributo cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas, em razão da publicação dos Decretos nºs 48.075, de 5 de novembro de 2020, e 48.307, de 26 de novembro de 2021, que alteraram o regulamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –

aplicado às operações de compra dessas bebidas, passando a margem de valor agregado – MVA –, usada nas importações do produto, de 62,26% para, respectivamente, 129% e 115,32%.

O ICMS é tributo estadual e, no caso de operações envolvendo os vinhos de uvas frescas, sujeita-se ao regime de Substituição Tributária – ST. No âmbito do referido regime, o imposto é calculado a partir de estimativas apuradas pelo Poder Executivo, que devem, pois, se submeter ao controle por parte do Poder Legislativo.

Verifica-se, assim, a pertinência da proposição em apreço. Contudo, julgamos necessário realizar adequações no requerimento para ajustar seu destinatário, tendo em consideração as hipóteses permitidas para o pedido de informação pelo art. 54 da Constituição Estadual e Regimento Interno desta Casa. Apresentamos, portanto, substitutivo à proposição original ao final deste parecer.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competências do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Não há, portanto, óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 209/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Coronel Henrique requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – cobrado sobre a importação de vinhos de uvas frescas, em razão da publicação dos Decretos nº 48.075, de 5 de novembro de 2020, e nº 48.307, de 26 de novembro de 2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 256/2023

Mesa da Assembleia

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos seguintes dados: relatório das fiscalizações ocorridas em cumprimento à Lei nº 23.291, de 2019, desde a sua publicação, acompanhado dos respectivos procedimentos administrativos fiscalizatórios, na íntegra; informações sobre quantas e quais fiscalizações se deram em decorrência de denúncias; informações sobre quantas e quais fiscalizações se deram em decorrência de inspeções e vistorias realizadas *in loco* pela Semad; informações eventualmente encaminhadas às autoridades competentes nos termos do art. 20 da Lei nº 23.291, de 2019; relatório de vistorias e laudos técnicos emitidos nos termos do art. 19 da Lei nº 23.291, de 2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/2/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a verificar o cumprimento da Lei nº 23.291, de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens no Estado, a parlamentar solicita informações detalhadas à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – sobre as fiscalizações realizadas e seus respectivos procedimentos administrativos; os quantitativos e os qualitativos das fiscalizações decorrentes de denúncias, de inspeções e de vistorias; entre outras.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado e autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

No tocante ao mérito, conforme justificção apresentada ao requerimento, trata-se de matéria relevante na seara ambiental, tendo em vista que o diploma legal objeto da demanda busca editar normas relativas à segurança de barragens, com o objetivo primordial de controlar e evitar a ocorrência de novos eventos como os dos Municípios de Mariana e Brumadinho, bem como aperfeiçoar a atividade minerária no Estado.

Assim, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, como forma de acompanhar a implementação da política estadual de segurança de barragens.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 256/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 292/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto de construção do trevo de acesso a Itaúna, pelo Bairro Morro do Engenho, na MG-431, Km 50,3, considerando-se o seguinte: se o projeto original, incluindo terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização vertical e horizontal já foi concluído e, se sim, em qual data; se existe projeto de iluminação para o trevo acima descrito, e, em caso positivo, qual a previsão para sua execução; se as placas de sinalização vertical instaladas no local são as mesmas que estavam previstas no projeto original; e se a instalação dessas placas é definitiva.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa buscar informações do diretor-geral do DER-MG, em atendimento a um pedido da população que vive no entorno do trevo de acesso a Itaúna, que denuncia riscos à segurança de pessoas e veículos, decorrentes de problemas

relativos à captação pluvial para a prevenção de inundações, da falta de iluminação pública e da existência de placas de sinalização vertical não reflexivas ao longo do referido trecho.

O acesso secundário ao Município de Itaúna pelo Km 50,3 da Rodovia MG-431 tem extensão de 1,35km. As obras em seu trevo tiveram seu período de execução entre os dias 1º/9/2021 e 5/8/2022 e, atualmente, segundo a autora da proposição, a via encontra-se liberada para o tráfego.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Como o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 292/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 316/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o requerimento em exame solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a entrega dos títulos de regularização fundiária aos beneficiários residentes nos municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais, quantos títulos foram entregues nos últimos oito anos e qual a previsão de entrega por município para 2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obter informações do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca da entrega dos títulos de regularização fundiária aos beneficiários residentes nos municípios das regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, da quantidade de títulos entregues nos últimos oito anos e da previsão de entrega por município para o ano de 2023.

Primeiramente, cumpre-nos informar que, nos termos do Decreto nº 47.783/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a matéria compete a esse órgão, como se verifica pela leitura dos incisos XII e XII de seu art. 2º, que determinam ser de competência da Seapa o planejamento, a promoção, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a regulação, o controle e a avaliação das ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

XII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XIII – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária.

Nesse sentido, uma das principais ações do governo de Minas Gerais realizada por intermédio de tal Secretaria é o “Programa Estadual de Regularização Fundiária Rural”, cujo propósito é o de garantir a democratização do acesso às terras devolutas. Informações como etapas do referido programa, documentos para cadastramento, fluxograma e situação dos processos de regularização fundiária individual e para povos e comunidades tradicionais estão disponíveis em: <<http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/regularizacao>>.

O governo do Estado também disponibiliza os dados relativos aos processos que não preencheram os requisitos legais para a regularização fundiária, bem como meios para a conferência da entrega de títulos de regularização fundiária desde 2015, acessíveis pelo *link* <<http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/consulta-publica>>.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação apresentada.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em análise. No entanto, julgamos necessário realizar adequações no requerimento para adequá-lo à técnica legislativa. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 316/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Ricardo Campos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a entrega dos títulos de regularização fundiária aos beneficiários residentes nos municípios das regiões Norte e Nordeste do Estado, com a especificação da quantidade de títulos expedidos nos últimos oito anos e da previsão de entrega por município para 2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 322/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a conclusão do projeto executivo referente à pavimentação da Rodovia LMG-631 – Estrada da Produção, no trecho entre São João da Ponte e Capitão Enéas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela solicita ao diretor-geral do DER-MG informações sobre a condução das obras de pavimentação da Rodovia LMG-631.

A Rodovia LMG-63, que liga os Municípios de São João da Ponte e Capitão Enéas, possui 61,5km de extensão, dos quais apenas 3,8km são pavimentados.

A iniciativa encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Tendo em vista que o requerimento atende às atribuições e exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 322/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 432/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca das medidas adotadas pela instituição com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27/7/2001, a qual regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos acerca das medidas adotadas com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado pedido de informações ao chefe da Polícia Civil.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, revela-se oportuno e meritório conhecer as medidas adotadas pela Polícia Civil com o objetivo de implementar o banco de dados previsto na Lei nº 23.753, de 2021, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado, cujo objetivo é proporcionar maior controle desses artefatos por parte do poder público, dificultando, assim, que retornem ilegalmente para as mãos de criminosos.

Isso posto, somos favoráveis à aprovação do requerimento em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 432/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 436/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em sugestões com vistas a melhorar o atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital, a fim de se evitar que vítimas, testemunhas e policiais militares aguardem demasiadamente pelo atendimento e pela conclusão dos procedimentos; que haja longos deslocamentos para lavrar o feito; e que o registro de determinadas ocorrências seja prejudicado pela impossibilidade de contato pessoal e direto com testemunhas, vítimas e suspeitos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter, do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, sugestões para melhoria do atendimento prestado pelas delegacias de plantão da Polícia Civil que operam sob a metodologia do plantão digital.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A temática relativa ao plantão digital da Polícia Civil vem pautando a agenda da Comissão de Segurança Pública desde que a modalidade virtual começou a ser implantada no Estado. Durante os debates travados acerca do tema, problemas como as longas esperas para realização dos atos digitais e os longos deslocamentos de policiais militares até as unidades que já adotam o sistema eletrônico são sempre citados. Em 6/12/2022, por exemplo, durante reunião ordinária da citada comissão, o presidente da Associação dos Praças do Interior de Minas Gerais, Luciano Bremer, relatou que tem recebido várias reclamações acerca do plantão digital da Polícia Civil. Apesar de reconhecer a boa intenção dessa ferramenta, o representante da entidade relatou que há registros de longas horas de espera para que os militares sejam ouvidos e, por consequência, liberados.

Sendo assim, a obtenção das informações solicitadas mostra-se imprescindível para que a comissão autora, munida das sugestões oriundas da PMMG, entenda a situação e contribua na busca de soluções dos problemas apontados na proposição.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 436/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 440/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca: das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.753, de 2021, a qual dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27/7/2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências; das medidas adotadas pela Sejusp visando contribuir para o cumprimento da Lei nº 23.754, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado; das medidas adotadas pela Sejusp para publicar, anualmente, o número de policiais penais e agentes de segurança socioeducativos mortos ou feridos em serviço ou em razão dele, e o número desses servidores, aposentados, mortos ou feridos, conforme prevê a Lei nº 23.871, de 2021, que altera a Lei nº 13.772, de 2000, a qual dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre as medidas adotadas para o cumprimento das Leis nºs 23.753, 23.754 e 23.871, de 2021, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, entendemos que o pedido em análise é oportuno, pois segundo o art. 39 da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado.

No que se refere à Lei nº 23.753, de 2021, a obtenção das informações requeridas (medidas adotadas pela Sejusp para o cumprimento da lei) notabiliza-se por contribuir para um maior controle do poder público sobre as armas de fogo e munições apreendidas no Estado, dificultando, assim, que esses artefatos retornem ilegalmente para as mãos de criminosos.

Lado outro, em relação à Lei nº 23.754, de 2021, vale ressaltar que existe publicação sobre o tema no *site* da Sejusp¹, no âmbito das estatísticas criminais, sendo os dados de crimes violentos relativos ao 1º e 2º semestres de 2021 e ao 1º semestre de 2022. Além disso, nesse mesmo endereço eletrônico, há informações relacionadas à Lei nº 23.871, de 2021, a qual preconiza a divulgação dos dados sobre a vitimização de profissionais da segurança pública mortos ou feridos em serviço ou em razão dele, sendo referentes ao ano de 2021.

Percebe-se, portanto, que houve o atendimento, pelo menos em parte, do que preconizou o legislador, restando ainda a necessidade de se evidenciar o cumprimento de todas as obrigações previstas pelas leis em comento. Nesse viés, somos favoráveis à aprovação do requerimento em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está exercendo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 440/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/estatisticas-criminais>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

²Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2023/Marco/Documentos/RELATORIO_Art.4_A_da_Lei_n_13772_2000_1_Semestre_de_2022.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

³Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Agosto/RELATORIO_Art.4_A_da_Lei_n_13772_2000_2_Semestre_de_2021.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁴Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2023/Marco/Suase/RELATORIO__Vitimizao%20Publicado.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 656/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca do estudo de solução regional para o saneamento ambiental e a reversão da concessão pública à empresa Saneouro, tendo em vista a identificação como patrimônio hídrico estratégico do Município de Ouro Preto, que possui nascentes das bacias nacionais do Rio Doce e do Rio São Francisco.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 30/3/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do governador do Estado informações acerca do estudo de solução regional para o saneamento ambiental e a reversão da concessão pública à empresa Saneouro, tendo em vista a identificação como patrimônio hídrico estratégico do Município de Ouro Preto, que possui nascentes das bacias nacionais do Rio Doce e do Rio São Francisco.

O pedido de informações é previsto no art. 54 da Constituição Estadual, tratando-se de um dos principais instrumentos do Poder Legislativo para o exercício de sua competência de fiscalização e controle. O requerimento é legítimo e tem fulcro no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, e nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o poder-dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado de Minas Gerais. O art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, assegura ao deputado a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mesmo Regimento, compete à Mesa da Assembleia emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente os admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verifica-se, assim, a pertinência da proposição, muito embora o pedido nela constante deva ser dirigido não ao governador do Estado, mas ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, uma vez que o chefe do Executivo não está relacionado entre as autoridades mencionadas no § 2º do referido art. 54 da Constituição do Estado, razão pela qual apresentamos substitutivo ao final desse parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 656/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais pedido de informações acerca do estudo de solução regional para o saneamento ambiental e a reversão da concessão pública à empresa Saneouro, tendo em vista a identificação, como patrimônio hídrico estratégico, do Município de Ouro Preto, o qual possui nascentes das bacias nacionais do Rio Doce e do Rio São Francisco.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 780/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto e o andamento das obras de reforma da Escola Estadual Wenceslau Braz, do Município de Itajubá, anunciadas em 2022, as quais têm o objetivo de resguardar o acervo arquitetônico e garantir instalações adequadas para os alunos, o corpo docente e os funcionários da escola.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/3/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade obter informações detalhadas sobre a situação do projeto e da execução das obras de reforma da Escola Estadual Wenceslau Braz, situada no Município de Itajubá. É dirigida ao secretário de Estado de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado.

Do ponto de vista do mérito, entendemos que o pedido em análise é oportuno. Em primeiro lugar, a escola é um equipamento público de garantia do direito à educação. Em segundo, ela funciona em edifício inaugurado em 1931 e localizado em uma significativa área verde, próximo ao parque florestal Anhumas. O prédio é tombado pelo Município de Itajubá, e as obras nele realizadas devem atender a requisitos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos especiais.

No que se refere aos requisitos jurídicos, a proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

O Regimento Interno, por sua vez, no art. 46, inciso III, assegura ao deputado a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mesmo estatuto, compete à Mesa da Assembleia emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, atributo atendido pelo conteúdo da proposição que ora analisamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 780/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 790/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a disponibilização insuficiente de vagas nas turmas iniciais do ensino médio nas escolas estaduais para absorver a demanda de matrícula de estudantes concluintes do ensino fundamental.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/3/2023, com errata no dia 31/3/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter informações do secretário de Estado de Educação sobre a oferta de vagas no primeiro ano do ensino médio nas escolas estaduais, inquirindo se a quantidade de vagas disponibilizadas estão sendo suficientes para atender os alunos concluintes do ensino fundamental. Originalmente, a proposição em comento era um pedido de providências, mas foi convertida em pedido de informações por meio de errata publicada no *Diário do Legislativo* do dia 31/3/2023.

A Lei nº 9.394, de 24/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determina que a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) é obrigatória e gratuita, cabendo ao Estado oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem. Em Minas Gerais, o ensino médio passou por uma expansão de acesso: em 2012 a porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no nessa etapa de ensino foi de 65,9% e, em 2020, 79,6%, conforme o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2021, publicado pela organização Todos pela Educação. Mas, em que pese a expansão verificada, ainda persiste um percentual elevado de jovens fora da escola: 20,4%.

Portanto, em nossa análise de mérito, julgamos pertinente solicitar as informações requeridas na proposição, fundamentando-nos na premissa de que à Assembleia Legislativa compete fiscalizar a aplicação das políticas públicas educacionais, buscando transparência nas questões que dizem respeito à consolidação do direito à educação. Contudo, para conferir maior assertividade ao requerimento em análise e aprimorar sua redação, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram crime de responsabilidade. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 790/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de vagas disponibilizadas para o primeiro ano do ensino médio entre 2020 e 2023 e o número de alunos que concluíram o 9º ano no ensino fundamental no Estado entre 2019 e 2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 808/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas na planilha de pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – do corrente ano.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame decorre da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em 22/3/2023, e objetiva apurar denúncia recebida por parlamentar sobre aplicação irregular do recurso destinado ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs –, conforme a justificativa do Requerimento de Comissão nº 43/2023, do qual originou o requerimento em apreço.

Instituída pelo art. 111 da Lei Estadual nº 11.406, de 28/1/1994, a Giefs é um benefício concedido para incentivar a eficiência no serviço público. Destinado inicialmente aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, posteriormente, o benefício foi estendido também aos servidores da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

De maneira geral, o recebimento da gratificação está atrelado ao cumprimento de requisitos como produtividade e qualidade do trabalho, aproveitamento em programas de capacitação, assiduidade e pontualidade, iniciativa e presteza. Há situações em que o servidor não fará jus ao recebimento da Giefs, como o afastamento do cargo para pós-graduação e/ou mestrado, suspensão disciplinar, exercício de mandato eletivo, férias prêmio, ausências injustificadas, licença para tratar de interesses particulares.

Apesar de toda a regulamentação para o pagamento da Giefs, uma denúncia sobre o uso irregular desse recurso enseja apuração por parte desta Casa Legislativa. Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório da Assembleia Legislativa, pois visa a dar publicidade e transparência ao pagamento da Giefs. Consideramos, portanto, oportuna a proposição em apreço.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, assim, empecilhos de ordem jurídica para a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 808/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 874/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o requerimento em exame requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a existência de linhas regulares de ônibus entre Divinópolis e Pitangui sob responsabilidade da empresa Braulino F. Oliveira Ltda., e, em caso positivo, sobre os dias e horários dessas linhas; sobre a ocorrência de episódios de interrupção na operação dessas linhas; sobre o valor da tarifa; e sobre os últimos cinco reajustes realizados na tarifa de transporte, especificando-se datas e valores..

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa buscar informações do diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais acerca da existência de eventuais linhas de transporte intermunicipal ligando os Municípios de Pitangui e Divinópolis e, em caso positivo, requisita detalhes como os dias e horários de seu funcionamento, suas eventuais interrupções, os valores da tarifa e o detalhamento dos últimos cinco reajustes tarifários das linhas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Contudo, para prosperar, a proposição precisa de uma adequação. O órgão estadual responsável pela gestão e operação das linhas de transporte coletivo intermunicipal é o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG – e não o Detran-MG, como consta no texto original. O Detran-MG, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, é o órgão executivo de trânsito do Estado, responsável, principalmente, pelas questões relacionadas à habilitação de condutores e ao licenciamento dos veículos. Já o DER-MG, órgão executivo rodoviário do Estado, é a autarquia responsável pela operação e fiscalização das linhas de transporte coletivo intermunicipal, atendendo às diretrizes do poder concedente (o Estado de Minas Gerais), representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Assim, para sanar essa questão e por pequenos ajustes na técnica legislativa, propomos um texto substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 874/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Eduardo Azevedo requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de linhas regulares de ônibus entre Divinópolis e Pitangui sob responsabilidade da empresa Braulino F. Oliveira Ltda. (CNPJ nº 19.542.539/0001-09), e, em caso positivo, sobre os dias e horários de seu funcionamento; sobre a ocorrência de episódios de interrupção nas suas operações; sobre o valor das suas tarifas; e sobre os últimos cinco reajustes tarifários realizados, especificando-se datas e valores.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 875/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, o deputado Eduardo Azevedo requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as seguintes questões, afetas à Copasa: quantas multas foram aplicadas à Copasa por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; qual o valor total das multas aplicadas à Copasa por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022; e qual a quantidade de reclamações de consumidores feitas contra a Copasa por falhas relacionadas com os serviços prestados aos consumidores do Município de Divinópolis nos anos de 2018 a 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – foi criada pela Lei nº 18.309, de 2009, para atender aos preceitos de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Minas Gerais. Incluem-se nas competências da agência, a regulação e a fiscalização operacional e econômico-financeira dos prestadores regulados, buscando a qualidade e a sustentabilidade dos serviços prestados à população.

Atualmente, a Arsae-MG regula e fiscaliza todos os municípios nos quais os serviços são prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e pela sua subsidiária, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor. A agência também possui convênio com o município de Araújos, onde os serviços são prestados pela Concessionária de Saneamento Básico de Araújos – Sanarj –, e com o Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses, em Nova Lima, onde atua a Samotrácia Meio Ambiente e Empreendimentos.

Em Divinópolis, a Copasa opera o sistema de abastecimento de água desde 1973 e o de esgotamento sanitário desde 2011, atendendo a cerca de 230 mil habitantes. Porém, as reclamações relativas à falta d’água e à intermitência no abastecimento em várias localidades têm sido recorrentes nesse município.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, como também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo arts. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 875/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 893/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as demandas apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pelo governo do Estado em relação à repactuação do novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, bem como sobre a metodologia adotada para levantamento dessas demandas – audiências públicas, estudos, avaliações, etc.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter informações sobre as demandas apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pelo governo do Estado acerca da repactuação do novo acordo de reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, bem como sobre a metodologia adotada para levantamento dessas demandas – audiências públicas, estudos, avaliações, etc.

O rompimento da Barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em Mariana, em 5 de novembro de 2015, além de ser responsável pela morte de 19 pessoas, é considerado o desastre industrial causador do maior impacto ambiental da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos. Provocou o vazamento de cerca de 34 milhões de metros cúbicos de lama, que devastaram os Distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, em Mariana, e o Distrito de Gesteira, em Barra Longa, além de provocar danos imensos na sede desse município, na Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na área marinha próxima de sua foz.

Em 2 de março de 2016, foi fechado o Acordo de Reparação dos Impactos Socioambientais e Socioeconômicos provocados por essa tragédia. O documento foi assinado pelos governos federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo, pelos dirigentes da Samarco e das proprietárias da mineradora – a Vale S.A. e a BHP Billiton. Para sua implementação, as empresas envolvidas criaram a Fundação Renova, que se tornou a responsável pelas ações de reparação.

Em função dos atrasos na execução dos programas de recuperação previstos no acordo, do descumprimento de cláusulas do acerto original e das notícias de negociações em torno de um novo pacto no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, a Assembleia de Minas resolveu criar a Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana. Seu objetivo é supervisionar a elaboração desse novo documento, com foco nas questões ambiental e de defesa dos direitos dos atingidos pelo rompimento da barragem.

Portanto, o requerimento em tela proporcionará subsídios importantes à comissão extraordinária para o acompanhamento dos termos em que se dará o novo acordo que se pretende celebrar.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretários de Estado.

O requerimento também está respaldado pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas estaduais. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 893/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 927/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado contendo todos os valores repassados pelo Estado referentes ao acordo do “crime da Vale”, no Município de Brumadinho.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca obter informações sobre os valores repassados pelo Estado referentes ao acordo firmado em decorrência do rompimento da barragem no Município de Brumadinho. Para tanto, solicita que o secretário de Estado de Governo encaminhe a esta Casa relatório detalhado contendo esses dados.

O rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego Feijão, da Vale S.A., em 25/1/2019, matou 270 pessoas, entre elas duas grávidas, destruiu casas, distritos e pousadas, além de poluir extensamente o Rio Paraopeba com rejeitos de minério. A título de reparação dos danos causados pela tragédia, a empresa assinou, como compromissária, com o governo do Estado, os Ministérios

Públicos Estadual e Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais, todos na qualidade de compromitentes, acordo judicial homologado em 4/2/2021 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O acordo tem o valor total estimado em cerca de R\$37,6 bilhões, dos quais parte já foi desembolsada pela Vale S.A. em ações efetuadas desde o rompimento. O valor é aproximado, pois algumas obrigações da mineradora, como a recuperação socioambiental da Bacia do Paraopeba, podem exigir mais dinheiro do que o previsto. Para essa situação, foi estabelecido um valor mínimo de R\$5 bilhões. Para obras de mobilidade e segurança hídrica, entre outras obrigações definidas para a mineradora, o montante também é estimado.

Em decorrência do acordo e para regularizar a entrada de créditos oriundos dele nos cofres públicos, foi aprovada por esta Casa a Lei nº 23.830, de 2021, que autoriza a abertura do crédito suplementar ao orçamento do Estado. Nessa norma, a Assembleia Legislativa fez incluir, por meio de emenda ao projeto de lei, que parte do valor do acordo sob a gestão do Poder Executivo fosse destinada aos 853 municípios mineiros. Dessa forma, quase R\$1,5 bilhão foi destinado para fortalecimento de serviços públicos e melhorias de infraestrutura e de mobilidade das cidades. Cada município terá direito a uma parcela proporcional à sua população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – conforme dados de 2019.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pelo secretário de Estado de Governo, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como forma de tornar o texto mais claro para a compreensão de todos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 927/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado contendo todos os valores repassados pelo Estado referentes ao acordo firmado com a empresa Vale S.A., em decorrência do rompimento da barragem de Brumadinho.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 967/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a prática da Secretaria de Estado de Educação de se utilizar de “sites” governamentais, criados para oferta de ensino durante a pandemia, para coletar dados pessoais de estudantes e enviá-los para empresas especializadas em publicidade, por meio de tecnologias de rastreamento, conforme apurado em investigação da Human Rights Watch – HRW –, organização não governamental que defende os direitos humanos em mais de 90 países; e sobre as medidas adotadas pela Pasta para remover todos os mecanismos de rastreamento dos “sites” utilizados pelos estudantes da rede estadual de ensino.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade obter do secretário de Estado de Educação informações sobre coleta e envio de dados pessoais dos estudantes da rede estadual de ensino que utilizaram o *site* educacional “Estude em Casa”, agora denominado “Se liga”, para empresas terceirizadas, usando tecnologias de rastreamento projetadas para publicidade.

A criação do *site* educacional foi uma das estratégias da Secretaria de Estado de Educação – SEE – para garantir aos alunos da rede pública estadual a continuidade do processo de ensino e aprendizagem durante o período em que as atividades escolares presenciais estiveram suspensas como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19.

A Human Rights Watch – HRW –, organização não governamental de defesa dos direitos humanos, informou que conduziu investigação, iniciada em novembro de 2022 e revisada em janeiro de 2023, em que identificou *sites* educacionais que extraíram e enviaram dados de crianças e adolescentes para empresas terceirizadas, com tecnologias de rastreamento projetadas para publicidade, dentre eles o “Estude em Casa” da SEE. Segundo a HRW, os estudantes foram monitorados dentro de suas salas de aula virtuais e também enquanto navegavam pela *internet*, fora do horário de aula, o que constitui uma invasão à sua privacidade. (informação disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2023/04/03/brazil-online-learning-tools-harvest-childrens-data>>; acesso em 18 abr. 2023).

Políticas públicas de educação devem ser implementadas sob estrita observância dos preceitos legais que envolvem crianças e adolescentes. A coleta de dados de crianças e adolescentes para fins publicitários ou qualquer fim comercial coloca em risco a privacidade desse público e vai de encontro com a Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, que estabelece em seu art. 14 que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

A solicitação de informações objeto do requerimento em estudo nos parece relevante, pois permite o acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Executivo em relação às políticas públicas de educação direcionadas às crianças e adolescentes, público que deve ser visto como prioridade e responsabilidade de todos. No entanto, consideramos necessários alguns ajustes no teor da solicitação para atribuir-lhe maior assertividade e ajustá-la à técnica legislativa. Apresentamos, portanto, substitutivo à proposição original ao final deste parecer.

No tocante aos aspectos jurídicos, a proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa

estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 967/2023 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ana Paula Siqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a coleta e o envio de dados pessoais dos estudantes da rede estadual de ensino usuários do *site* educacional “Estude em Casa” para empresas de publicidade, por meio de tecnologias de rastreamento, conforme divulgado pela organização não governamental Human Rights Watch, bem como as medidas adotadas para impedir que rastreamentos dessa natureza ocorram.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 980/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos principais impactos ambientais da implantação do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte para a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com estudos iniciados na década de 1970, o Rodoanel configura uma nova via rodoviária, com extensão de 100 quilômetros, que circundará a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. A obra é composta por quatro alças (Norte, Oeste, Sudoeste e Sul), nas quais se pretende ter controle de acessos, para se evitar o adensamento populacional nas suas margens. O Rodoanel vai passar por 11 municípios: Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Contagem, Betim, Belo Horizonte, Ibirité e Nova Lima.

O projeto contará com o aporte de R\$3,07 bilhões do Estado para a sua implementação e será a maior parceria público-privada (PPP) da história de Minas Gerais. Os recursos são provenientes do acordo judicial assinado com a mineradora Vale em decorrência do rompimento da barragem em Brumadinho.

O governo do Estado assinou o contrato de concessão do Rodoanel com a empresa italiana INC S.p.A no dia 31/3/2023. A concessionária deverá investir cerca de R\$2 bilhões para financiar a implantação, a manutenção e a operação da via. Também será responsável pela elaboração de projetos básico e executivo e pela construção da rodovia, além da sua operação e manutenção pelo prazo de 30 anos. Ao governo estadual caberá a fiscalização do contrato para que todas as suas exigências sejam cumpridas pela

empresa e a verificação da qualidade e do nível dos serviços oferecidos, conforme as demandas e necessidades dos usuários do Rodoanel.

Assim, o conhecimento dos critérios de sustentabilidade ambiental que serão adotados na execução do Rodonel configura uma informação relevante. Ademais, a solicitação se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretária de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 980/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 981/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do traçado escolhido para o Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, nos municípios envolvidos, no detalhamento dos pontos importantes do projeto, inclusive no tocante às desapropriações, e na indicação dos critérios técnicos que levaram à definição desse traçado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com estudos iniciados na década de 1970, o Rodoanel configura uma nova via rodoviária, com extensão de 100 quilômetros, que circundará a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. A obra é composta por quatro alças (Norte, Oeste, Sudoeste e Sul), nas quais se pretende ter controle de acessos, para se evitar o adensamento populacional nas suas margens. O Rodoanel vai passar por 11 municípios: Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Contagem, Betim, Belo Horizonte, Ibirité e Nova Lima.

O projeto contará com o aporte de R\$3,07 bilhões do Estado para a sua implementação e será a maior parceria público-privada (PPP) da história de Minas Gerais. Os recursos são provenientes do acordo judicial assinado com a mineradora Vale em decorrência do rompimento da barragem em Brumadinho.

O governo do Estado assinou o contrato de concessão do Rodoanel com a empresa italiana INC S.p.A no dia 31/3/2023. A concessionária deverá investir cerca de R\$2 bilhões para financiar a implantação, a manutenção e a operação da via. Também será responsável pela elaboração de projetos básico e executivo e pela construção da rodovia, além da sua operação e manutenção pelo prazo de 30 anos. Ao governo estadual caberá a fiscalização do contrato para que todas as suas exigências sejam cumpridas pela empresa e a verificação da qualidade e do nível dos serviços oferecidos, conforme as demandas e necessidades dos usuários do Rodoanel.

Assim, o conhecimento dos critérios técnicos e de sustentabilidade social e ambiental que serão adotados na execução do Rodonel configura uma informação relevante. Ademais, a solicitação se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 981/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 991/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a intenção do Governo de Minas de alterar os limites do Parque Estadual da Serra Rola Moça, em especial na porção oeste, que comporta a Bacia do Rio Paraopeba, para permitir a construção do Rodoanel, conforme denúncias realizadas na audiência pública que, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, debateu os impactos do Projeto do Rodoanel para a população local, povos e comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre possível alteração dos limites do Parque Estadual da Serra Rola Moça em razão da construção do Rodoanel, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, a formulação e a coordenação da política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, bem como a articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável no Estado, estão sob a responsabilidade da Semad e de seus órgãos vinculados¹.

Lado outro, a apresentação do requerimento derivou de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos que debateu os impactos do projeto do Rodoanel para a população local, povos e comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento. Durante o debate, foi denunciado que para comportar o traçado do Rodoanel, o Estado alteraria os limites do Parque Estadual da Serra Rola Moça, em especial na porção oeste, que comporta a Bacia do Rio Paraopeba, e que tal mudança afetaria áreas próximas ao parque, além de vários outros mananciais.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, uma vez que ao solicitar tais informações, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 991/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/instituicao>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.108/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição em tela solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na compra de veículo novo.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 20/4/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de requerer informações do secretário de Estado de Fazenda sobre a documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do ICMS na compra de veículo novo e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário

que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais n°s 12.468, de 2011; 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – n° 38/2001 e da Lei n° 6.763, de 1975.

De fato, da análise da legislação pertinente e à luz do princípio da razoabilidade, há de se buscar compreender as razões da exigência da documentação citada, notadamente do extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuições previdenciárias pelo período mínimo de um ano como requisito para obtenção do benefício. Faz-se necessário ainda obter informações se tal recolhimento deve ser ininterrupto ou se comporta suspensão ou interrupção da contagem de prazo.

Lembramos que, segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o seu art. 54, § 2º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa estão sujeitas a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, em seu inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, entendemos ser clara a pertinência do pedido de informações em tela.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 1.108/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.173/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Comissão Intergestores Bipartite, em Belo Horizonte, e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nas alterações normativas que constarão das pautas das reuniões dessa comissão, antecipadamente.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/4/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS – e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG – informações antecipadas sobre as alterações normativas que estarão na pauta de reunião da CIB.

Inicialmente faz-se necessário compreender o papel da CIB-SUS/MG, que foi instituída por meio da Resolução SES n° 637, de 25/6/1993, e funciona como um fórum de articulação, negociação, pactuação e deliberação entre o gestor estadual e os gestores municipais do SUS, quanto aos aspectos operacionais e de regulamentação das políticas de saúde no âmbito da gestão do SUS no Estado. Ela se organiza em três instâncias: a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais,

instituída no âmbito do Estado (CIB-SUS/MG); a Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro), instituída no âmbito das macrorregiões; e a Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro), instituída no âmbito das microrregiões.

A CIB-SUS/MG se organiza por meio da Câmara Técnica, espaço de discussões técnicas sobre assuntos norteadores das Políticas de Saúde que serão referendados às Reuniões Ordinárias das Comissões Intergestores do Estado de Minas Gerais.

A CIB-SUS/MG é composta por sete dirigentes da SES, indicados formalmente pelo secretário de Estado de Saúde, e por sete gestores municipais de saúde, indicados pela presidência do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG. O secretário de Estado de Saúde é membro nato e coordenador da CIB-SUS/MG, responsável pelas assinaturas das deliberações e demais documentos oficiais.

Entendemos que são pertinentes as informações solicitadas no requerimento em análise. Entretanto, tendo em vista que o secretário de Estado de Saúde também é o coordenador da CIB-SUS/MG, consideramos mais adequado endereçar o pedido de informação em análise apenas a ele. Para isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.173/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito das alterações normativas que constarão das pautas das reuniões da CIB-SUS/MG.

Requer, ainda, que essas informações sejam enviadas antes da realização das reuniões.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.185/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Transportes Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as operações denominadas Lei Seca, de combate à embriaguez ao volante nos últimos 12 meses, consubstanciadas no número de operações e nos seus respectivos desdobramentos, como prisões em flagrante e vítimas fatais decorrentes da ingestão de álcool no trânsito, entre outros dados, para implementação de políticas públicas visando extinguir acidentes dessa natureza no Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais sobre as operações denominadas Lei Seca, de combate à embriaguez ao volante nos últimos 12 meses, consubstanciadas no número de operações e nos seus respectivos desdobramentos, como prisões em flagrante e vítimas fatais decorrentes da ingestão de álcool no trânsito, entre outros dados, para implementação de políticas públicas visando extinguir acidentes dessa natureza no Estado.

As operações policiais denominadas Lei Seca, contra o uso de álcool ao volante, são fundamentais para a prevenção de acidentes de trânsito e para a segurança pública como um todo. Essas operações permitem que as autoridades identifiquem motoristas que possam estar sob a influência de álcool ou outras drogas e os retirem das ruas antes que possam causar danos. Além de ajudar a prevenir acidentes de trânsito, as operações policiais de *blitz* também podem ter um efeito dissuasório. Ao tomar conhecimento que há operações *blitze* em andamento, os usuários de álcool ficam mais propensos a evitar dirigir depois de beber, reduzindo assim o número de motoristas embriagados nas ruas e estradas.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a autoridade estadual pedido escrito de informação.

Assim, opinamos pela aprovação da proposição.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.185/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.186/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a quantidade de praças de pesagem ativas nas rodovias estaduais e sobre algum estudo sobre a quantidade ideal para atender a toda a malha rodoviária estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, originada de requerimento do deputado Charles Santos, visa buscar informações do diretor-geral do DER-MG acerca do sistema de controle de peso presente nas rodovias sob gestão do órgão, entendendo o autor que esse sistema – composto por postos de pesagem fixos e móveis – é fundamental para o aumento da segurança no trânsito na malha rodoviária mineira.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Como o requerimento está de acordo com as exigências supramencionadas e contribui para a fiscalização da política estadual de trânsito e transportes, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.186/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.188/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Cultura, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os programas e ações, previstos e em curso, no âmbito do Estado, para a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, e da Lei Federal nº 14.399, também de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre o processo de execução, no âmbito de Minas Gerais, dos recursos advindos das leis federais conhecidas como Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8/7/2022) e Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 8/7/2022).

Os mecanismos de repasse de recursos das leis federais inquiridas na proposição têm por finalidade restabelecer estratégias de fomento à cultura e às cadeias produtivas das diferentes áreas artísticas, no intuito de que esses segmentos da sociedade, tão atingidos pela pandemia de Covid-19, possam se rearticular, retomar a plena capacidade produtiva e contribuir para o fortalecimento da economia da cultura no País. Além disso, as normas buscam estimular a institucionalização das políticas públicas de cultura pelos entes subnacionais. Assim, quanto ao mérito, a proposição é adequada e oportuna.

No que se refere aos aspectos jurídicos, de acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a

alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que é o caso dos temas abrangidos pelo requerimento sob comento.

Entendemos, por conseguinte, que o requerimento em tela atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam o encaminhamento dos questionamentos nela contidos à autoridade competente e que não há empecilhos jurídicos à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.188/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.200/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, a serem obtidas com o comando responsável pelo Município de Juiz de Fora, sobre o patrulhamento e o respectivo número de ocorrências no transporte público municipal, visando garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores do sistema de transporte público.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a verificar a execução do patrulhamento e o respectivo número de ocorrências no transporte público no Município de Juiz de Fora, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas solicita informações ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

O patrulhamento de trânsito é uma das importantes funções desempenhadas pela Polícia Militar em municípios mineiros. Embora, em alguns deles, a prefeitura tenha assumido por meios próprios essa atividade, em outros há convênios e parcerias com a Polícia Militar. Esse é o caso de Juiz de Fora, que, conforme noticiado pela imprensa, desde 2021 conta com um convênio firmado entre a administração municipal e a Polícia Militar, que incumbe os policiais militares de fiscalizarem o trânsito juiz-forano (disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2021/10/28/juiz-de-fora-passa-a-contar-com-policiais-militares-no-reforco-a-fiscalizacao-do-transito.ghtml> Acesso em 9/5/2023).

Sob a ótica jurídica, o pedido de informações é previsto no art. 54 da Constituição Estadual, tratando-se de um dos principais instrumentos do Parlamento para o exercício de sua competência de fiscalização e controle. O requerimento é legítimo e tem fulcro no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, e nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o poder-dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado de Minas Gerais. A iniciativa da proposição encontra amparo legal também no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do

mesmo Regimento, compete à Mesa emitir parecer sobre os requerimentos desse tipo, que somente serão admitidos quando relacionados com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verifica-se, portanto, a pertinência jurídica e de mérito do requerimento em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.200/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.245/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ações e os recursos previstos em âmbito estadual, inclusive aqueles em apoio ou parcerias com os municípios, visando à implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.218/2020, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter informações sobre as ações e os recursos previstos em âmbito estadual visando à implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.218/2020, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista – TEA.

O requerimento decorreu da audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizada em 17/4/2023, que teve por finalidade debater as perspectivas e desafios do municipalismo na inclusão de pessoas com deficiências do neurodesenvolvimento, especialmente quanto ao papel dos municípios na garantia da acessibilidade às pessoas com TEA.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a matéria em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para sua aprovação.

Entendemos que obter informações sobre como as políticas públicas de atenção às pessoas com TEA estão sendo planejadas ou executadas é extremamente relevante para que esta Casa possa acompanhar o que o Poder Executivo tem realizado para garantir o direito dessas pessoas. Contudo, a proposição em exame necessita de adequações. O Projeto de Lei nº 2.218/2020 encontrava-se no 2º turno de tramitação à data de publicação do requerimento. Ainda não foi definido, portanto, o encaminhamento final da proposta no âmbito do Poder Legislativo. Desse modo, não seria pertinente solicitar ao governo estadual informações sobre a aplicação das disposições de um projeto que ainda não se tornou lei. É possível, entretanto, solicitar esclarecimentos a respeito da

atuação do Estado para promover a intersetorialidade na atenção às pessoas com TEA, uma vez que esta é uma diretriz prevista pela Lei Federal nº 12.764, de 2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Além disso, avaliamos mais apropriado encaminhar o pedido em pauta às titulares da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. Conforme a Lei nº 24.313, de 2023 – que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo –, compete à primeira secretaria coordenar a ação governamental, ao passo que à Sedese cabe planejar e executar ações setoriais, a cargo do Estado, relativas à proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Para proceder às alterações necessárias, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.245/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado às secretárias de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações implementadas no âmbito do Estado para promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das políticas e no atendimento às pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA –, como prevê a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.282/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para avaliar os limites com gastos de pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em relação aos gastos com terceirizados ou contratados em substituição a pessoal efetivo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – é a legislação federal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Ela dispõe em seu art. 18, § 1º, que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal.” Ademais, o art. 20 dessa mesma lei define os limites da despesa total com pessoal em percentuais da receita corrente líquida do respectivo ente federativo.

No que se refere aos aspectos jurídicos, de acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Por fim, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que é o caso dos temas abrangidos pelo requerimento sob comento.

Dessa forma, entendemos que a proposição em tela atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam o encaminhamento dos questionamentos nele contidos à autoridade competente e que não há empecilhos jurídicos à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.282/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.314/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de informações sobre a funcionalidade dos instrumentos de enfrentamento da violência contra as mulheres existentes no Estado, apresentando relatório das atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pelo Ônibus Lilás, pelos fóruns estaduais e pela rede de enfrentamento da violência contra as mulheres.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/4/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita informações acerca da funcionalidade dos instrumentos de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, consubstanciadas em relatório das atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pelo Ônibus Lilás, pelos fóruns estaduais e pela rede de enfrentamento da violência contra as mulheres.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

No que diz respeito ao mérito da proposição, ressaltamos que o combate à violência contra a mulher é tema de grande relevância e tem sido amplamente discutido nesta Casa com vistas a aprimorar as ações e políticas que possam auxiliar nessa causa. Uma atuação permanente, por meio da oferta de serviços, ações e campanhas de enfrentamento da violência contra a mulher, a

exemplo do Ônibus Lilás – veículo que leva serviços especializados de prevenção e assistência e promove ações educativas nas localidades remotas com altos índices de violência contra mulheres –, constitui importante ferramenta para conscientizar e reduzir o número de casos.

A violência de gênero marca a vida de mulheres de todas as idades, em dimensões que vão do assédio, moral e sexual, ao feminicídio. Segundo informações divulgadas pela imprensa, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas no Brasil¹, e os feminicídios, tentados e consumados, no Estado², somaram 342 em 2020, 336 em 2021, 364 em 2022, e 25 em janeiro de 2023.

Assim, diante dos alarmantes dados apresentados, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, revestindo-se em instrumento próprio do Poder Legislativo para o acompanhamento da execução das políticas públicas em defesa dos direitos da mulher. No entanto, com o objetivo de adequar o destinatário, de acordo com as competências necessárias para responder adequadamente as demandas, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.314/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a funcionalidade dos instrumentos de enfrentamento da violência contra a mulher existentes no Estado, consubstanciado em relatório das atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pelo Ônibus Lilás, pelos fóruns estaduais e pela rede de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>>. Acesso em: 8 maio 2023.

²Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/03/05/interna_gerais.1464787/violencia-contra-as-mulheres-uma-escalada-que-exige-freios.shtml>. Acesso em: 8 maio 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.369/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do protocolo e dos procedimentos de atuação do Grupo de Intervenção Rápida – GIR –, em relatório das intervenções realizadas pelo GIR nas unidades prisionais do Estado desde janeiro de 2022 e no detalhamento do protocolo de revista e de utilização do equipamento de *body scan* nas visitas aos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais do Estado e das ações de capacitação dos policiais penais nesses procedimentos; e sobre os procedimentos e protocolos relativos à assistência à saúde nas unidades prisionais do Estado, detalhando-se a disponibilização e o acesso a medicamentos fornecidos pelo próprio Estado, a manipulação, a guarda e o acesso aos medicamentos entregues pelos familiares dos indivíduos privados de liberdade, a possibilidade

de emissão de receitas *on-line* dos medicamentos prescritos para os indivíduos privados de liberdade para aquisição por seus familiares, o quadro de médicos e dentistas, por unidade, a escolta para consultas externas e o encaminhamento das pastas de saúde dos indivíduos privados de liberdade quando de sua transferência para outras unidades.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/5/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do titular da Sejusp várias informações relacionadas ao sistema prisional do Estado: em relação ao GIR, o detalhamento do protocolo e dos procedimentos para sua atuação e relatório das intervenções que realizou nas unidades prisionais do Estado desde janeiro de 2022; quanto ao procedimento de revista das visitas aos indivíduos privados de liberdade – IPLs –, o detalhamento desse protocolo, bem como o de utilização do equipamento de *body scan* e as ações de capacitação dos policiais penais nesse procedimento; e sobre os protocolos e procedimentos relacionados à assistência à saúde aos IPLs, detalhamento acerca da disponibilização e do acesso a medicamentos fornecidos pelo próprio Estado, da manipulação, da guarda e do acesso aos medicamentos entregues por seus familiares, da possibilidade de emissão de receitas *on-line* dos medicamentos que lhes são prescritos para aquisição por seus familiares, do quadro de médicos e dentistas por unidade, da escolta para consultas externas e do encaminhamento de suas pastas de saúde quando de sua transferência para outras unidades.

Esclareça-se, em primeiro lugar, que essa solicitação se originou da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/4/2023 com a finalidade de debater a atual situação do sistema prisional no Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades do Presídio Professor Jacy de Assis, Penitenciária de Três Corações, Penitenciária Francisco Sá, Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e Penitenciária de Formiga. Nessa ocasião, os presentes relataram diversos casos que sinalizam haver muitas irregularidades no sistema prisional do Estado e que indicam a violação dos direitos dos IPLs e também de seus familiares. Foram narrados, entre outros, casos de tortura e de abuso sexual, superlotação, transferências aparentemente não motivadas, alimentação imprópria (inclusive falta de alimentos e comida estragada), más condições de higiene, restrições ao banho de sol, privação do acesso à assistência à saúde (desde medicamentos até consultas), maus-tratos aos familiares (incluindo o procedimento de revista e restrições de contato durante as visitas) e descumprimento de ordens judiciais, normas e regulamentos. Tais denúncias evidenciam o abuso de poder por parte de alguns dos servidores do Estado que atuam no sistema prisional, a inobservância de certos direitos dos IPLs, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e o descumprimento do prescrito em uma série de dispositivos da Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal em Minas Gerais, além de indicarem desrespeito ao fundamento da dignidade da pessoa humana insculpido no inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

Noutro giro, destaque-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Essas considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, revelam sua pertinência, oportunidade e urgência e comprovam que ela contribui para o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, no intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de

Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”. Contudo, alguns ajustes se fazem necessários na solicitação de modo a aperfeiçoar a sua redação, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.369/2023 na forma o Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas:

– no detalhamento do protocolo e dos procedimentos de atuação do Grupo de Intervenção Rápida – GIR – e em relatório das intervenções realizadas pelo GIR nas unidades prisionais do Estado desde janeiro de 2022;

– no detalhamento do protocolo de revista e de utilização do equipamento de *body scan* nas visitas aos indivíduos privados de liberdade – IPLs – nas unidades prisionais do Estado e das ações de capacitação dos policiais penais nesses procedimentos.

Além disso, sobre os procedimentos e protocolos relativos à assistência à saúde nas unidades prisionais do Estado, detalhar acerca:

- da disponibilização e acesso a medicamentos fornecidos pelo próprio Estado;
- da manipulação, guarda e acesso aos medicamentos entregues pelos familiares dos IPLs;
- da possibilidade de emissão de receitas *on-line* dos medicamentos prescritos para os IPLs para a aquisição por seus familiares;
- do quadro de médicos e dentistas, por unidade;
- da escolta para consultas externas;
- do encaminhamento das pastas de saúde dos IPLs quando de sua transferência para outras unidades.

Requer, também, que se esclareça que este pedido resultou da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/4/2023, cuja fase de audiência pública teve por finalidade debater a atual situação do sistema prisional no Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades do Presídio Professor Jacy de Assis, Penitenciária de Três Corações, Penitenciária Francisco Sá, Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e Penitenciária de Formiga.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.391/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estoques de medicamentos de alto custo nas superintendências regionais do Estado, especificando-se como é feita a manutenção e com qual regularidade é realizada a reposição dos estoques, em

especial na regional de Manhuaçu, que atende a mais de 30 cidades da Zona da Mata Mineira, bem como sobre a periodicidade de aquisição dos medicamentos, os motivos da recorrente falta deles e a gerência institucional responsável pela manutenção dos estoques.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre a aquisição, estoque, manutenção e reposição de medicamentos de alto custo pelo Estado, em especial na regional de Manhuaçu, bem como as razões para a recorrente falta desses produtos.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que a Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse sentido, como forma de garantir esse direito, é fundamental que o cidadão tenha acesso aos medicamentos prescritos para a cura ou para o controle de suas comorbidades, incluídos os medicamentos de alto custo. Interromper um tratamento ou deixar de fornecer um medicamento essencial para a garantia da saúde de um paciente pode significar má evolução no controle de sua doença, com a intensificação de seus sintomas e piora da qualidade de vida, e até mesmo óbito. Portanto, a temática do requerimento também diz respeito a outro importante princípio constitucional, que é o direito à vida.

Assim, a fim de melhor compreender o planejamento e as medidas adotadas pela Pasta da saúde estadual frente a esse cenário, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.391/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.392/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a atual situação do credenciamento do Estado no programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, esclarecendo se o governo de Minas já aderiu, se há um planejamento de entrega de casas, com algum cronograma, e quanto o governo espera captar em recursos para a construção de moradias em 2023 e 2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter informações detalhadas sobre a atual situação do credenciamento do Estado no programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV –, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações ao titular da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Estadual estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais. Além disso, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, destaca-se que com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à moradia passou a ser considerado um direito fundamental. Assim, as iniciativas governamentais, parcerias e programas destinados à construção de unidades habitacionais contribuem para a preservação desse importante direito.

Nesse contexto, destaca-se o programa MCMV¹, criado em 2009, sob a gestão do Ministério das Cidades, que “oferece subsídio e taxa de juros abaixo do mercado para facilitar a aquisição de moradias populares e conjuntos habitacionais na cidade ou no campo”. Em 14/2/2023, o governo federal anunciou a retomada do programa, com a previsão de entrega de 2.745 unidades habitacionais e meta de contratar, até 2026, mais 2 milhões de moradias.

Considerando-se a finalidade da criação da Cohab, de combate ao déficit habitacional e urbanização de vilas e favelas no Estado, aliada à retomada do programa MCMV no País, entende-se que as informações pretendidas são pertinentes às atribuições de fiscalização deste Parlamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.392/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/materias/programa-minha-casa-minha-vida>>. Acesso em: 23 maio 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.479/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do disposto no art. 7º da Emenda à Constituição nº 111, de 2022, que reconhece o direito dos servidores ao aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, com respectivo reflexo remuneratório no novo cargo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações acerca da implementação, na PMMG, do aproveitamento pelo servidor do adicional de desempenho adquirido em cargo anterior, ao assumir novo cargo, nos termos do art. 7º da Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 2022.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

O adicional de desempenho – ADE – é uma vantagem remuneratória vinculada aos resultados da avaliação individual, com valor determinado a cada ano e devido mensalmente ao servidor que houver concluído o período de estágio probatório e obtiver resultado satisfatório na Avaliação Especial de Desempenho – AED – ou na Avaliação de Desempenho Individual – ADI. Foi instituído por meio da Lei nº 14.693, de 2003, com alterações promovidas pelas Leis nºs 16.676, de 2007, 17.329, de 2008, e 19.553, de 2011.

Já há algum tempo se discutia o aproveitamento pelo servidor público estadual do adicional de desempenho obtido no exercício de cargo público estadual anterior ao assumir, por concurso público, novo cargo. Isto porque ao fazer a migração entre cargos dos Poderes do Estado, por meio de aprovação em concurso público, não lhe era permitido levar os adicionais de desempenho adquiridos em cargo anterior, mesmo que o servidor assumisse novo cargo na mesma instituição em que já prestava serviços.

Nesse sentido, a publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 29/6/2022, pôs fim às diferentes interpretações sobre o tema, ao deliberar em seu art. 7º que “os servidores públicos civis estaduais e os militares do Estado aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado, no Ministério Público do Estado, no Tribunal de Contas do Estado e na Defensoria Pública do Estado têm direito ao aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, para fins de cálculo da remuneração do novo cargo”.

Portanto, considerando a importância da questão em tela também para os servidores civis e militares da PMMG, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.479/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.518/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor que o Estado repassa ao Hospital de Amor, que atende, por ano, mais de 14.000 pacientes de Minas Gerais e sobre qual a política do Estado para evitar que pacientes com câncer precisem viajar para outros estados da Federação para obter tratamento.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do governador e dos secretários de Estado de Saúde e de Fazenda informações sobre os valores repassados pelo Estado ao Hospital de Amor Nossa Senhora pelo atendimento prestado a pacientes oriundos de Minas Gerais. O hospital em questão, da Fundação Pio XII, fica sediado em Barretos, no Estado de São Paulo, não tem fins lucrativos, é de gestão municipal e especializado no tratamento de câncer.

O SUS oferece o Tratamento Fora de Domicílio – TFD –, previsto na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 22/2/2022, que visa garantir a assistência de média e alta complexidade ao paciente em localidade diversa do município de origem. Nos termos da portaria, a normatização sobre o TFD é acordada e sistematizada em um manual estadual aprovado na Comissão Integestores Bipartite, que posteriormente é disponibilizado no *site* oficial da Secretaria de Estado da Saúde. O manual da SES/MG esclarece que o TFD consiste no atendimento de saúde a ser prestado pelas secretarias municipais e estadual, à clientela do SUS/MG, quando esgotados todos os meios de tratamento no município/estado. O manual informa ainda que as autorizações para TFD fora do Estado devem se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, quando não exista tratamento no Estado. Como, nesses casos, um dos hospitais que presta atendimento a pacientes oriundos de Minas Gerais é o Hospital de Amor Nossa Senhora, entendemos que as informações solicitadas são pertinentes e que a proposição em análise deve prosperar.

Do ponto de visto jurídico, de acordo com o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização. O disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo. Considerando que o requerimento em questão dirige-se também ao governador do Estado, concluímos que, para sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, é necessário que seja dirigido ao secretário de Estado da Pasta correspondente. Assim, propomos substitutivo ao requerimento, alterando o destinatário do pedido de informações e dirigindo-o somente ao secretário de Estado de Saúde.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.518/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pacientes com domicílio no Estado encaminhados para tratamento no Hospital de Amor Nossa Senhora, localizado em Barretos, no Estado de São Paulo e os valores repassados à instituição.

Requer, ainda, informações sobre qual a estratégia que o Estado tem adotado para evitar que pacientes com câncer precisem se deslocar a outros estados da Federação para receber tratamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.546/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre a estrutura administrativa (física e veículos) existente em cada um dos escritórios do instituto e as respectivas pendências relativas à complementação da estrutura ou demandas de reparos registradas ou em curso nessas unidades.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 13/5/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 3/5/2023, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria realizou audiência pública para “debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira”. Na ocasião, foi identificada a necessidade de se conhecer melhor a estrutura administrativa da entidade, o que motivou o requerimento em tela.

Vale registrar que é queixa recorrente dos servidores o fato de que parte significativa dos recursos diretamente arrecadados pela entidade é apropriada pelo governo do Estado e não retorna para o financiamento da política estadual de defesa agropecuária. Nesse contexto, a estrutura administrativa, objeto da proposição em análise, interfere diretamente nas condições de trabalho no IMA.

A matéria é oportuna e relevante, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.546/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.602/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de unidades da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil (delegacias, postos de perícia e postos de identificação) e de unidades prisionais e socioeducativas (inclusive as casas de semiliberdade) que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios e de unidades que não o possuem, devendo estas últimas serem identificadas por nome e localização.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre o número de unidades dos órgãos estaduais de segurança pública que possuem projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como a identificação e a localização das unidades que não possuem esse projeto.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar a existência da Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências, bem como do Decreto nº 47.998, de 2020, que regulamenta a referida lei. Essas normas visam proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes de edificações e espaços de uso coletivo, ou seja, objetivam fomentar a proteção de vidas.

Considerando-se que nos imóveis que sediam as unidades dos órgãos estaduais de segurança pública circulam diariamente um número elevado de servidores públicos e usuários dos serviços – e no caso dos sistemas prisional e socioeducativo, há indivíduos

privados de liberdade e internos –, é fundamental que tais locais possuam projeto de prevenção contra incêndio e pânico, para a segurança de pessoas e do patrimônio.

Nesse sentido, também pela exigência legal do projeto técnico em questão, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.602/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.603/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações, relativamente a cada uma dessas instituições, sobre o número de unidades que possuem bombas para abastecimento de viaturas policiais, o número de unidades que possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, e o número de unidades que não possuem essa autorização.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre quantas são as unidades da PMMG, do CBMMG e da PCMG que dispõem de serviço próprio de abastecimento de combustíveis, quantas dessas possuem a autorização da ANP para a prestação desse serviço e quantas não possuem.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, sabe-se que o abastecimento da frota de veículos oficiais segue regras estabelecidas pelo Estado com vistas à obtenção de economia, produtividade e padronização. No caso específico dos órgãos estaduais de segurança pública, considerando-se o tamanho de sua frota de veículos e as particularidades do serviço prestado, o qual envolve a atuação de forma ininterrupta e essencialmente em caráter de urgência, é compreensível e desejável que disponham de postos próprios para o abastecimento de viaturas, de modo a evitar problemas relacionados à não prestação do serviço por dificuldade de acesso a um posto de combustíveis.

Se levarmos em conta o tamanho do Estado e as peculiaridades de cada região no que diz respeito ao acesso a esse serviço durante as 24 horas do dia, mais cristalina se torna a importância dos postos com sede em unidades das forças de segurança para facilitar o abastecimento de veículos oficiais. Ressalte-se, ainda, que esses locais também servem de base para o abastecimento de veículos de outros tantos órgãos públicos do Estado.

Sob outra ótica, já considerada a necessidade dos postos próprios para a boa prestação dos serviços dos órgãos estaduais de segurança pública, é fundamental que essas instalações de armazenamento e abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis respeitem as regras da ANP em sua operação e possuam as autorizações dessa agência, em face da periculosidade desses produtos, configurada por risco de incêndio, explosão e vazamento decorrente de sua guarda e manuseio.

Nesse sentido, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, como forma de melhor compreender o cenário que envolve os postos próprios de abastecimento de veículos oficiais no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.603/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.645/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da execução, no tocante aos recursos destinados ao Estado, dos termos de acordo e de ajustamento de conduta firmados com a empresa Vale S.A., em 2019, 2020 e 2022, relacionados às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, em Nova Lima, de propriedade da empresa Vale S.A.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 18/5/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da execução de recursos advindos de termos de acordo e de ajustamento de conduta firmados com a empresa Vale S.A., nos anos de 2019, 2020 e 2022, relacionados às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, em Nova Lima, de propriedade da mineradora.

A atividade mineradora, e suas consequências, tem ocupado lugar central na agenda do Parlamento mineiro. Em especial, após o rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco Minerações S.A., em Mariana, na data de 5/11/2015, e da barragem 1 da Mina Córrego de Feijão, da mineradora Vale S.A., em Brumadinho, na data de 25/1/2019. Desses graves eventos – que acarretaram a morte de centenas de pessoas, além de danos sociais, ambientais e econômicos irreparáveis – decorreram a criação da Comissão Extraordinária das Barragens (que funcionou de 12/11/2015 a 7/7/2016) e a instalação, em 14/3/2019, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho.

Várias comissões permanentes desta Casa, inclusive, têm atuado em torno desse tema, por meio da realização de audiências públicas, da apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e da realização de visitas técnicas a fim de encaminhar as demandas e discutir alternativas para a solução dos diversos impasses entre mineradoras e atingidos no Estado.

Inferimos a relevância dessa temática e corroboramos a preocupação da comissão autora quanto à aplicação de eventuais recursos especificados em termos de ajustamento de conduta entre o Estado e a Vale S.A. Nessa perspectiva, temos que o pedido de informações é pertinente e oportuno, e soma-se às ações adotadas por esta Casa de acompanhamento da atividade governamental.

Assim, temos que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.645/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.753/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais, ao superintendente regional de Meio Ambiente da Zona da Mata em Ubá e ao subsecretário de Fiscalização da Semad pedido de informações quanto às condições de funcionamento do aterro sanitário do Município de Cataguases, que obteve licença ambiental simplificada em setembro de 2018, cancelada em novembro de 2019, esclarecendo-se as providências tomadas para impedir o funcionamento irregular do referido aterro e se existe termo de ajustamento de conduta assinado entre o Município de Cataguases e o Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O aterro sanitário de Cataguases foi interditado no dia 6/1/22, por decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, visto que o volume diário de resíduos disposto no local era superior ao que foi autorizado para o empreendimento, que operava sob autorização de Licença Ambiental Simplificada – LAS. Essa modalidade de licenciamento pode ser obtida eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou de apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor.

Consideramos, portanto, que o pedido de informações sobre as condições em que se encontra esse aterro são relevantes, considerando que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar transparência e adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

A proposição encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Também garantem legitimidade à iniciativa os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhamento de pedido escrito de informações, respectivamente, a secretário de Estado e “a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Considerando que o disposto no § 3º do referido art. 54 deve ser interpretado restritivamente, no contexto do *caput* do dispositivo, sob pena de afronta à Carta Mineira, depreende-se que a expressão “outras autoridades estaduais” refere-se apenas aos agentes públicos diretamente subordinados ao governador do Estado, em que não se incluem os subsecretários de Estado e os superintendentes regionais.

Dessa maneira, para adequar a texto em análise ao art. 54 da Constituição Mineira, julgamos necessário alterar o destinatário da proposição, de modo que ela seja dirigida apenas à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1, por meio do qual também aprimoramos a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.753/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as condições em que se encontra o aterro sanitário do Município de Cataguases – que obteve licença ambiental simplificada em setembro de 2018, a qual foi cancelada em novembro de 2019 –, sobre as providências tomadas para impedir sua operação irregular e sobre a existência de termo de ajustamento de conduta assinado entre o Município de Cataguases e o Estado no âmbito do funcionamento do referido aterro.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.836/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre todas as emendas parlamentares federais na área da saúde cujos recursos foram recebidos pelo Estado e ainda não foram repassados, bem como sobre a data do crédito desses recursos nos cofres públicos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre os recursos recebidos pelo Estado, oriundos das emendas parlamentares federais na área da saúde, que ainda não foram repassados para os destinatários das emendas e a previsão para finalizar esses repasses.

De acordo com a Constituição Federal, a emenda parlamentar federal é o instrumento de que o Congresso Nacional dispõe para participar da elaboração do orçamento anual. As emendas individuais são propostas por deputado federal ou senador para o orçamento do governo federal e podem financiar uma obra ou projeto público no seu estado. De maneira geral, a fiscalização da execução das emendas cabe a órgãos da União e dos estados, tais como Tribunais de Conta, Ministério Público, Assembleias Legislativas, Congresso e a até mesmo os próprios cidadãos.

Consideramos, portanto, que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo e para o monitoramento dos recursos repassados ao Estado via emendas parlamentares federais.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.836/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.842/2023

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os convênios não finalizados com os municípios e hospitais filantrópicos nos últimos 20 anos, especificando-se valores e prestações em aberto.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre os convênios realizados nos últimos 20 anos, entre o Estado e os municípios/hospitais filantrópicos, que ainda não tiveram todas as parcelas pagas.

De maneira geral, o serviço de saúde é prestado em rede hierarquizada, organizada por regiões. Isso quer dizer que a assistência à saúde é prestada em três níveis de atenção, com os serviços classificados de acordo com o seu nível de complexidade: atenção básica ou primária, atenção secundária e atenção terciária. Os hospitais prestam serviços de alta complexidade e estão inseridos na atenção terciária.

Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá ainda complementar a oferta por meio de contrato ou convênio com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Segundo a Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a participação complementar dos serviços privados será formalizada preferencialmente com as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.842/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.853/2023

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os dados apresentados pela diretora de redes dessa secretaria por ocasião da 6ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, especificamente quanto à fiscalização dos valores repassados aos municípios para a realização de exames oncológicos, de R\$1.397,00, por ano, por paciente, e para a realização de mamografia, de R\$184,00 por paciente.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/5/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações mais detalhadas a respeito dos dados apresentados pela diretora de Redes da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, Fernanda Vilarino, na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, realizada em 3/5/2023, especificamente sobre a fiscalização dos valores repassados aos municípios para a realização de exames oncológicos, de R\$1.397,00, por ano, por paciente, e para a realização de mamografia, no valor de R\$184,00 por paciente.

A reunião contou com a presença de representantes da SES e de hospitais conveniados com o SUS. O tópico debatido foi a regularização do pagamento, pelo Estado, da produção extrateto (procedimentos realizados por hospitais conveniados com o SUS acima do limite pactuado com a Secretaria de Estado de Saúde) de média e de alta complexidade para atendimentos em oncologia, como cirurgias oncológicas, quimioterapia e radioterapia.

Durante a reunião, a diretora de Redes da SES relatou que foi realizado um levantamento de custos dos exames oncológicos junto com os hospitais que fazem parte do programa Valora Minas e que os valores pagos pelo Estado por exames e consultas na área de oncologia foram então definidos em deliberações. Ela esclareceu que o valor de R\$1.397,00 para exames oncológicos não inclui as tomografias e que essas são pagas separadamente. Durante sua apresentação, alguns deputados questionaram a forma de financiamento e o fato de alguns municípios não estarem repassando aos prestadores o valor total pago pela SES, mas apenas o valor

da tabela SUS, que é inferior. O requerimento em apreço busca exatamente obter informações mais detalhadas a respeito dos pontos questionados e, por isso, consideramos sua proposição oportuna e pertinente.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em análise é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.853/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.899/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo seletivo em andamento com vistas a selecionar profissional para atuar nas diretorias regionais do sistema prisional, especificamente sobre o fundamento legal do pré-requisito exigido, qual seja ter, no mínimo, cinco anos em direção de unidade prisional ou oito anos em cargo de gestão ininterruptos ou não, tendo em vista o [Ofício nº 81/2023](#), da Associação Movimento Agentes Fortes de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre processo seletivo interno da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – para a função de diretor regional do sistema prisional, com destaque para a fundamentação legal que embasou a exigência de certos pré-requisitos para o exercício dessa função.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, vale destacar a importância da política prisional como meio de reabilitação e reintegração social das pessoas privadas de liberdade, de garantia do respeito e da dignidade dos apenados e de efetividade no cumprimento das decisões judiciais, tão relevantes para a segurança pública do Estado. Trata-se de uma área de atuação estatal muito complexa e de execução sensível, razão pela qual os temas afetos a essa política são recorrentemente discutidos em comissões temáticas desta Casa.

Por outro lado, importa frisar que é por meio dos integrantes das carreiras vinculadas à Sejusp com atuação no sistema prisional que tal política se vê implementada, o que ressalta a importância de uma seleção objetiva e criteriosa dos servidores responsáveis pela prestação de tais serviços, em especial daqueles que ocupam cargos de direção.

Assim, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, como forma de melhor compreender os critérios adotados para a seleção interna de diretores regionais do sistema prisional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.899/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.925/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de integração entre essa secretaria, a Polícia Militar e a Polícia Civil para aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 22.231, de 2016, em virtude da prática do crime de maus-tratos a animais no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob análise busca informações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – sobre a integração com as Polícias Civil e Militar para a fiscalização da aplicação da Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado, especificamente sobre a aplicação de sanções administrativas.

Com a reforma administrativa perpetrada pela Lei nº 23.304, de 2019, a Semad assumiu a competência de gestão das políticas públicas referentes à fauna doméstica. A atuação do órgão se baseia em ações de manejo ético populacional de cães e gatos, acompanhadas de campanhas de educação ambiental e humanitária, com foco na promoção da saúde e do bem-estar animal e também na prevenção e combate aos maus-tratos.

Assim, entendemos que o pedido formulado pela Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, que busca conhecer como se dá a fiscalização e a eventual aplicação de sanções por maus-tratos aos animais no Estado, é pertinente e pode contribuir para a fiscalização, exercida por esta Casa, da execução das políticas públicas voltadas para a fauna doméstica.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.925/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.932/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre dados acerca do bem-estar físico e emocional de cães e gatos no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob análise busca obter da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – informações acerca do bem-estar físico e emocional de cães e gatos no Estado.

Com a reforma administrativa perpetrada pela Lei nº 23.304, de 2019, Semad assumiu a competência de gestão das políticas públicas referentes à fauna doméstica. A atuação do órgão se baseia em ações de manejo ético populacional de cães e gatos, acompanhadas de campanhas de educação ambiental e humanitária, com foco na promoção da saúde e do bem-estar animal e também na prevenção e combate aos maus-tratos.

Dessa forma, entendemos que o pedido formulado pela Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais é pertinente e pode contribuir para o trabalho de fiscalização desta Casa, além de permitir o debate sobre o tema no Poder Legislativo.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.932/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.947/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os procedimentos adotados pelo órgão para o devido acompanhamento dos povos e comunidades tradicionais, esclarecendo-se a forma ou a metodologia implementada para o comparecimento de agentes ou equipes vinculadas à pasta nas diversas regiões do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa obter informações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sobre a metodologia estabelecida pelo órgão para o acompanhamento dos povos e comunidades tradicionais no Estado. A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, na data de 19/5/2023, que teve o propósito de debater o direito aos territórios e à consulta prévia, livre e informada que esse público possui em face da adoção de quaisquer medidas administrativas ou legislativas que os atinjam.¹

A matéria reporta-se aos preceitos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual prescreve aos governos, entre outras obrigações, a de “zelar para que, sempre que possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que atividades de desenvolvimento previstas possam ter sobre esses povos, sendo que os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas”.

No âmbito do Estado, lembramos a aplicação da Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a qual repercute internamente importantes premissas sobre o tema. Essa norma prevê, inclusive, a responsabilidade estatal de otimizar a inserção dessas populações em ações e programas sociais, estabelecendo-se, para tanto, recortes e enfoques diferenciados.

Nesse sentido, inferimos a relevância da proposição e corroboramos a preocupação da comissão autora em colher esclarecimentos quanto aos mecanismos que vêm sendo utilizados pelo poder público para prestar o apoio ou o acompanhamento dos povos tradicionais, no ambiente dos seus territórios, inclusive para a produção de estudos, tão essenciais para o desenvolvimento das políticas públicas pertinentes. Reputamos, desse modo, que o pedido de informações é pertinente e oportuno, e soma-se às ações adotadas por esta Casa de acompanhamento da atividade governamental.

Assim, temos que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.947/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Comunidades-cobram-revogacao-de-norma-sobre-consulta-a-povos-tradicionais/>>. Consulta em: 13 jun. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.034/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de pedidos de reconvocação de policiais militares que estão pendentes, aguardando parecer da corporação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar informações sobre o número de pedidos de reconvocação de policiais militares que estão pendentes, aguardando parecer da corporação.

O § 2º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, dispõe que o militar da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a juízo do governador do Estado, para atender a necessidade especial relacionada com as atividades da PMMG, tendo sido regulamentado pelo Decreto nº 4.421, de 2015. Segundo o decreto, a designação ou a recondução de militares da reserva remunerada para o serviço ativo serão realizadas por ato do comandante-geral, visando ao atendimento do interesse público, avaliadas a oportunidade e a conveniência da medida, segundo as necessidades específicas da instituição.

Considerando-se o atual déficit de servidores da Polícia Militar e a necessidade de um quadro de pessoal em número adequado para responder com efetividade às suas atribuições nos 853 municípios mineiros, a demanda pela reconvocação pode ser justificada. Dessa forma, as informações solicitadas por meio do requerimento se mostram oportunas e relevantes.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Portanto, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento dos processos de reconvocação de policiais militares do Estado, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.034/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.042/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da execução mensal e anual dos hospitais situados no Estado, consubstanciadas em relatório de execução mensal e anual, dos últimos quatro anos e dos meses de janeiro a abril de 2023, que demonstre as metas pactuadas e o que foi efetivamente realizado, por hospital, por macrorregião (Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), com detalhamento por procedimento, especialidade, internação, enfermaria, CTI e similares; relatório, por hospital, contendo quantitativo de pacientes de filantropia atendidos por exercício, nos anos de 2019 a 2022, detalhando-se o quantitativo de pacientes atendidos por mês e por tipo de especialidade; e em relatório com informações acerca dos percentuais de filantropia por hospital, mensal e anualmente, dos últimos quatro anos e dos meses de janeiro a abril de 2023.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações detalhadas sobre os atendimentos prestados pelos hospitais localizados em Minas Gerais de acordo com a pactuação em saúde no Estado.

De maneira geral, o serviço de saúde é prestado em rede hierarquizada, organizada por regiões. A assistência à saúde é prestada em três níveis de atenção, com os serviços classificados de acordo com o seu nível de complexidade: atenção básica, atenção de média complexidade e atenção de alta complexidade. A atenção básica ou primária, também chamada de assistência de baixa densidade tecnológica, deve ser prestada por todos os municípios. Nesse nível de atenção, o município é o principal responsável pela gestão da rede de serviços de saúde e, por conseguinte, pela maioria das ações e programas de saúde. A atenção de média complexidade é oferecida pelas regiões de saúde, compostas por vários municípios contíguos. Já os serviços de alta complexidade são prestados nas regiões ampliadas de saúde, compostas por algumas regiões de saúde.

Tendo em vista que nenhuma região do Estado dispõe da totalidade de recursos financeiros e humanos necessários para solucionar todos os problemas de saúde da sua população, a organização da rede de assistência é fundamental para garantir a integralidade da atenção e implica a definição dos locais de referência e contrarreferência à atenção especializada. Por meio do sistema em rede, é possível encaminhar o paciente de um município aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar de outra localidade mais bem equipada. O fluxo de usuários e o ordenamento da demanda é pactuado entre os gestores dos sistemas municipais e regionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde. Essa pactuação é denominada Programação Pactuada e Integrada — PPI.

Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá ainda complementar a oferta com a habilitação de serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

Entendemos que as informações solicitadas são pertinentes para que o Poder Legislativo possa acompanhar as políticas públicas administradas pelo Poder Executivo e assim contribuir para que a população do Estado seja bem atendida.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º

e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.042/2023

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.043/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca das transferências financeiras realizadas para os hospitais localizados no Estado, especificando-se os valores individualizados de todos os recursos repassados, divididos pelas macrorregiões (Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e as previsões de desembolsos para 2023, por meio de PPI, IAC, resoluções e demais meios de repasse e transferência utilizados, individualizando-se os repasses por origem, de forma detalhada; os valores repassados pela secretaria de que é titular aos hospitais do Estado, mensal e anualmente, por programa, projetos e demais meios de transferência, de forma individualizada, de 2018 a 2022, e desembolsos e previsões para 2023; os pagamentos decorrentes das resoluções e instrumentos citados da Secretaria de Estado de Saúde, por hospital, destacados por macrorregião, apontando-se os valores inscritos em restos a pagar e valores referentes ao orçamento vigente, com indicação dos valores por resolução e por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e previsões de desembolsos para 2023, com o envio a esta Casa de todas as resoluções e instrumentos citados nas informações.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações detalhadas sobre financiamento da assistência hospitalar pelo Estado, de 2018 a 2022, e a previsão para 2023.

De maneira geral, o financiamento do SUS é tripartite, com recursos oriundos das três esferas de governo – federal, estadual e municipal. Os percentuais de investimento financeiro dos municípios, estados e União no SUS são definidos atualmente pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012. Essa lei determina que municípios e Distrito Federal devem aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde e que os estados devem aplicar 12%. No caso da União, o montante aplicado deve corresponder ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido do percentual relativo à variação do PIB do ano antecedente ao da lei orçamentária anual.

Os recursos financeiros do Estado são repassados aos Fundos Municipais de Saúde beneficiários, a partir da publicação de Resoluções que especificam a finalidade do recurso, os prazos para a sua execução, as vedações de despesa, as metas pactuadas, regras de prestação de contas, entre outras informações necessárias para o adequado monitoramento e fiscalização do uso do recurso.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter esclarecimentos sobre os recursos transferidos pelo Estado aos municípios para que estes possam executar as ações e serviços públicos de saúde.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.043/2023

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.145/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a análise jurídica solicitada aos órgãos competentes em relação ao [art. 158 da Constituição do Estado](#), acrescentado pela [Emenda à Constituição nº 111, de 2022](#), que conferiu tratamento específico ao policial civil que tenha ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da [Emenda à Constituição nº 104, de 2020](#), que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho; e a revisão dos atos de aposentadorias [por incapacidade permanente para](#) o trabalho e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 23/9/2020, com efeitos financeiros a partir de 29/6/2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações acerca da análise jurídica solicitada aos órgãos competentes do Estado sobre as alterações promovidas pela Emenda à Constituição nº 111, de 2022, no tocante à aposentadoria de policial civil que tenha ingressado na instituição até a data de entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 104, de 2020, que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, bem como sobre a revisão dos atos de aposentadorias [por incapacidade permanente para](#) o trabalho e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 23/9/2020, com efeitos financeiros a partir de 29/6/2022.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art.

54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No tocante ao mérito, cabe mencionar que existem distintos modelos de regimes de previdência de servidores públicos do Estado, cada qual com suas particularidades, como, por exemplo, diferentes consequências a depender da data do ingresso no serviço público estadual, da carreira exercida, da idade do servidor, do tempo de contribuição, dentre outras.

A respeito dos regimes de previdência existentes no Estado, destaca-se que a Lei Complementar nº 132, de 2014, instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Posteriormente, a Emenda à Constituição nº 104, de 2020, estabeleceu particularidade para o membro da Polícia Legislativa, para o policial civil e para o ocupante de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo com ingresso entre a data de vigência da referida lei complementar e a data de vigência da emenda constitucional supramencionada.

Nesse sentido, diante da importância do assunto, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, com vistas a compreender o posicionamento jurídico sobre a temática.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.145/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.210/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações consubstanciadas em documento com os dados de contratos da Fundação com o Ministério da Saúde vigentes e em execução, devendo constar desse documento objeto, valores, execução, entregas realizadas, prazos contratuais, entregas em atraso, possíveis notificações do Ministério de Saúde quanto a esses atrasos, razões do atraso e providências tomadas; em relatório das receitas auferidas pela Funed em decorrência dos contratos com o ministério, destacando os valores anuais desde 2011 e a destinação dos valores percebidos; em relatório sobre as fábricas da fundação, especificando a quantidade de fábricas existentes, a produção de cada fábrica, os produtos desenvolvidos em cada uma delas e, existindo fábrica inoperante, as razões da paralisação das atividades, a data da paralisação e as providências para retomada das atividades; em relatório sobre as entregas realizadas pelo Instituto Otávio Magalhães – IOM – de 2018 a 2023; em relatório circunstanciado sobre possível parceria público-privada a ser realizada entre o IOM, o Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais – Lacen –, a Fhemig e parceiro privado, a ser materializada no Hospital Galba Veloso, já desativado; em relatório sobre as parcerias para transferência de tecnologia vigentes na Funed, discriminando para cada parceria o objeto, o prazo, o status atualizado, o investimento realizado e a projeção de receita; em relatório sobre recursos recebidos em decorrência do acordo judicial de reparação dos danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A., em Brumadinho, e a destinação dos recursos; e em relatório contendo as dificuldades técnicas, operacionais e administrativas enfrentadas pela Funed no atual cenário, as modelagens estudadas para mitigá-las, bem como as razões para uma possível privatização.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter informações do presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – sobre: contratos firmados com o Ministério da Saúde; estrutura fabril da instituição e sua produção; parcerias vigentes para transferência de tecnologia; recursos recebidos em decorrência do acordo judicial de reparação dos danos decorrentes do rompimento das barragens da Vale S.A., em Brumadinho; possibilidade de realização de parceria público-privada para gestão do Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais; e justificativa para a privatização da instituição.

Criada em 1907, a Funed é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e compõe o sistema de saúde pública de Minas Gerais; sua missão é contribuir para o fortalecimento do SUS, protegendo e promovendo a saúde. A instituição se estrutura em quatro diretorias: Diretoria Industrial, Diretoria do Instituto Otávio Magalhães – IOM –, Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, além e Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças. A instituição é um importante instituto de ciência e tecnologia do Estado e sedia o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado, composto por 42 laboratórios, que realizam análises e exames de última geração para as vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador. A Funed é ainda referência no Estado na produção de vacinas, soros e diversos medicamentos.

Entendemos que a informação solicitada é pertinente ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento, pelo que reconhecemos justificável a apresentação do requerimento em análise.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Caso a autoridade se recuse ou não atenda o pedido no prazo de 30, ou ainda preste informações falsas, poderá incorrer em infração administrativa, sujeita a responsabilização, de acordo com o mesmo dispositivo. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimento jurídico à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.210/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.217/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre eventual avaliação, por parte da secretaria de que é titular, de alguma medida para aumentar o valor pago por biópsias dos cânceres mais prevalentes, tais como os de pele, mama, próstata e tireoide, e pelos exames de endoscopia digestiva alta, colonoscopia e laringoscopia com biópsia, de forma a estimular a oferta desses serviços no Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre o resultado de eventual avaliação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde para viabilizar o aumento do valor pago por biópsia de alguns tipos de câncer.

Na área da oncologia, o SUS é estruturado para atender de forma integral os pacientes que necessitam de tratamento para neoplasia maligna. Os hospitais habilitados para tratamento do câncer devem oferecer assistência integral, atuando desde o diagnóstico até o tratamento do paciente.

Apesar de as políticas de saúde terem melhorado substancialmente, os valores pagos pelo SUS para arcar com os procedimentos estão defasados, segundo a ONG Oncoguia, o que dificulta a realização de certos tratamentos. Essa situação também tem sido pauta constante nas reuniões da Comissão de Saúde e da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das políticas públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.217/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.219/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os atendimentos oncológicos ofertados aos pacientes no Estado e sobre a avaliação da qualidade e da acessibilidade desses atendimentos nos últimos quatro anos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Saúde informações sobre os atendimentos de pacientes com câncer realizados no Estado, bem como sobre a qualidade e o acesso desses pacientes aos serviços da política de prevenção e controle do câncer nos últimos quatro anos.

Segundo artigo intitulado Estimativa de Incidência de Câncer no Brasil, 2023 – 2025¹, disponível no site do Instituto Nacional de Câncer – Inca –, na última década, houve um aumento de 20% na incidência de câncer no mundo e estima-se que, até 2030 ocorram mais de 25 milhões de casos novos. Para o Brasil foram estimados, para o ano de 2023, 704 mil casos novos de câncer, 48,4% dos quais ocorrerão na região Sudeste. Não há dúvidas de que o câncer é atualmente o principal problema de saúde pública no mundo e uma das principais causas de morte.

A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer – PNPCC – visa reduzir a mortalidade e incapacidade causadas pelo câncer; diminuir a incidência de alguns tipos de câncer; e melhorar a qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Entre os exercícios de 2018 e 2019, o Tribunal de Contas da União realizou a Fiscalização de Orientação Centralizada sobre a PNPCC² e identificou que os pacientes têm dificuldades de acesso aos serviços de diagnóstico e às informações qualificadas em todas as etapas de sua trajetória na linha de cuidado. Além disso, observou-se que há demora para a realização de consultas e exames necessários à investigação do câncer, o que está em desacordo a própria política e com a Lei Federal nº 12.732, de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter esclarecimentos sobre a assistência ao paciente com câncer, mas consideramos necessário aperfeiçoar o texto do requerimento para solicitar informações mais objetivas, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.219/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a assistência prestada no Estado ao paciente com câncer nos últimos quatro anos, especificamente sobre:

- o cumprimento, no Estado, dos prazos previstos no *caput* e no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 2012;
- o tempo médio de espera dos pacientes para ter acesso aos exames de diagnóstico de câncer e à consulta com oncologista;
- a mortalidade por câncer no Estado, por tipo de câncer;
- o acesso do paciente às informações sobre seu tratamento e tempo de espera por exames e consultas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/3700/2644>>, acesso em 20 jun, 2023.

²Disponível em: <file:///C:/Users/m11857/Downloads/16_POLITICA%20NACIONAL%20PARA%20A%20PREVENCAO%20E%20CONTROLE%20DO%20CANCER_v1_WEB.pdf>, acesso em 20 jun, 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.239/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de afastamentos por licença médica de profissionais da rede estadual de ensino em decorrência de laudo psiquiátrico, nos últimos cinco anos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o número de afastamentos por licença médica de profissionais da rede estadual de ensino nos últimos cinco anos em decorrência de laudo psiquiátrico. O requerimento provém de audiência pública realizada em 7/6/2023 pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa para debater a situação da política de carreira dos profissionais da educação da rede estadual executada pelo governo estadual.

Consideramos que a informação solicitada é pertinente para o desempenho das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, portanto somos favoráveis à aprovação do requerimento sob análise. Não obstante, julgamos necessário realizar ajustes no teor da solicitação para atribuir-lhe maior assertividade e para que seja encaminhada à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista que cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – Scpmso –, gerir as atividades de perícias médicas e a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo do Estado. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.239/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de afastamentos por licença médica de servidores da rede estadual de ensino em decorrência de laudo psiquiátrico, detalhada ano a ano, no período de 2017 a 2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.241/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os psicólogos e assistentes sociais lotados nos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAEs –, especificando quantos profissionais foram nomeados e quantos deixaram os cargos até a data de apresentação deste requerimento; quantos e quais são os polos em que se organizam os NAEs; quantas escolas estão sob a responsabilidade de cada um desses NAEs; e quantos cargos estão atualmente vagos, detalhando-se esse número por município e por superintendência regional de ensino.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o trabalho de psicólogos e assistentes sociais nos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAE.

Os núcleos contam com 230 psicólogos e 230 assistentes sociais, que atuam em dupla – um psicólogo e um assistente social, que prestam atendimento de forma itinerante nas escolas pertencentes ao seu núcleo de atuação. O trabalho desenvolvido pela equipe tem o objetivo de atender às demandas coletivas, subsidiando às escolas de forma a coletivizar as demandas sociais e psicológicas nos processos de ensino-aprendizagem.

A atuação de assistentes sociais e psicólogos na rede estadual de ensino representa uma vitória para a política pública de educação de Minas Gerais e é de especial interesse dos parlamentares, não apenas pelo auxílio que esses profissionais podem oferecer ao processo de ensino-aprendizagem, mas, também, pelas intervenções que podem fazer nas relações no seio da comunidade escolar. Em nossa análise, as informações solicitadas são pertinentes, pois permitirão à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação dessa política pública e torná-la mais transparente ao público em geral. No entanto, consideramos necessário realizar ajustes no teor da solicitação para atribuir-lhe maior assertividade e ajustá-la à técnica legislativa. Apresentamos, portanto, substitutivo à proposição original ao final deste parecer.

No que diz respeito à competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a apresentação da proposição em exame.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.241/2023 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os psicólogos e assistentes sociais que atuam nos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAEs –, especificando quantos profissionais foram nomeados e quantos deixaram os cargos até a data de apresentação deste requerimento; e quantos cargos estão atualmente vagos, por município e por superintendência regional de ensino.

Requer, ainda, que informe quantas e quais são as escolas-polo em que se organizam os NAEs e quantas escolas estão sob a responsabilidade de cada NAE.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.258/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de trabalhadores com redução de jornada em razão de ter filhos com deficiência e suas respectivas unidades e regime de trabalho, bem como o número de solicitações de redução de jornada apresentadas desde a edição da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 68, de 13/9/2022, indicando quantas foram aprovadas e quantas negadas e os motivos da negação.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre o número de trabalhadores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – beneficiados com redução de jornada por ter filhos com deficiência, suas respectivas unidades e regime de trabalho, bem como o número de solicitações de redução de jornada apresentadas desde a edição da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 68, de 13/9/2022, quantas foram aprovadas, quantas foram negadas e os motivos da negação. A solicitação decorreu da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 30/5/2023, que debateu a defesa e a promoção do trabalho dos servidores da Fhemig, considerando os efeitos da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.688, de 26/12/2022, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores a que se refere o Decreto 48.348, de 10/1/2022, e da Resolução Seplag nº 68, de 13/9/2022, que dispõe sobre critério e conceitos técnicos para avaliação de redução de jornada de trabalho de que trata a Lei nº 9.401, de 18/12/1986, e o Decreto nº 27.471, de 22/10/1987.

A Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 68, de 13/9/2022, estabeleceu critérios, conceitos técnicos e apresentou o rol de documentos a serem encaminhados para a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO –, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em observância à Lei nº 9.401, de 1986, e ao Decreto nº 27.471, de 1987, para fins de emissão de extrato de laudo pericial, com vistas à concessão de redução de jornada de trabalho para 20 horas semanais ao servidor público estadual legalmente responsável por “excepcional” em tratamento especializado. Segundo a resolução, o termo “legalmente responsável” inclui pais, tutor ou curador, e a palavra “excepcional” refere-se à “pessoa com deficiência mental”, ou seja, que apresente desvantagem de ordem neurológica ou psíquica com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e comprometimento grave da comunicação, bem como de autonomia pessoal, comprovadamente presente antes dos 18 anos.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das ações do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Estadual e entendemos que esse acompanhamento possa auxiliar as pessoas com um quadro de limitações psicossociais a alcançarem uma plena participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.258/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.261/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho registrados na Rede Fhemig, por unidade assistencial, no período de janeiro de 2022 até a data de apresentação deste requerimento.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – sobre o número de acidentes de trabalho registrados na Rede Fhemig, por unidade assistencial. A solicitação decorreu da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, realizada em 30/5/2023, que debateu a defesa e a promoção do trabalho dos servidores da Fhemig, considerando os efeitos da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 10.688, de 26/12/2022, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores a que se refere o Decreto 48.348, de 10/1/2022, e da Resolução Seplag nº 68, de 13/9/2022, que dispõe sobre critério e conceitos técnicos para avaliação de redução de jornada de trabalho de que trata a Lei nº 9.401, de 18/12/1986, e o Decreto nº 27.471, de 22/10/1987.

Durante a reunião, argumentou-se que as mudanças na gestão do trabalho na Rede Fhemig têm provocado impacto negativo nas condições de trabalho e, por conseguinte, ampliado os casos de acidentes de trabalho na instituição. Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes e contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das ações do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Estadual.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.261/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.329/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações “sobre a parceria público-privada para administração do Mineirão, especificando quais são os parâmetros para se averiguar o cumprimento das metas contratuais; como são feitas as avaliações e quais seus resultados, em especial no que se refere à qualidade do gramado, da infraestrutura, dos serviços prestados e da segurança; quantas vezes o Poder Executivo já requereu informações e determinou adaptações na gestão do Mineirão por força de contrato e quantas vezes autuou a Minas Arena por descumprimento do contrato, disponibilizando todas as autuações, pedidos de informações e pedidos de adequação feitos no período do contrato; quantas vezes o Comitê Gestor se reuniu e quais foram suas deliberações; quais foram os relatórios feitos, os documentos solicitados, as indicações realizadas pelo Verificador Independente previsto na Cláusula 12.3, ‘h’; quais são as principais reclamações feitas à ouvidoria da Concessionária (Cláusula 12.3. ‘l’) e quais as providências adotadas para que cessassem; quais as medidas adotadas pela concessionária e pelo poder público para melhorar a segurança no Complexo do Mineirão, bem como no entorno do estádio, e o que o governo do Estado vem exigindo da concessionária nesse sentido; se já houve autuação da concessionária e averiguação de desempenho e qual o desempenho apontado por eventual averiguação, encaminhando-se a esta Casa os relatórios anuais mencionados na cláusula 12.3., ‘o’; qual o estado de conservação do Complexo do Mineirão, em especial o gramado, e se o poder concedente já adotou algum procedimento para proteger o gramado para sua principal atividade, que é a realização de partidas de futebol; o que vem sendo feito diante do péssimo estado do gramado do Mineirão, se o poder concedente vai adotar alguma medida contratual para evitar o vexame que é expor ao Brasil inteiro a deterioração do gramado do principal palco esportivo de Minas Gerais e se isso não configura má utilização do patrimônio público por parte da concessionária, que vem desvirtuando a real destinação do estádio; se a avaliação feita com base no Anexo VI considera o estado do gramado satisfatório ou se as condições do gramado sujeitariam a concessionária a multa; quantas vezes o poder concedente ou seus prepostos realizaram ações de fiscalização *in loco* para averiguar o cumprimento do contrato e quais foram os resultados dessas ações, tendo em vista a Cláusula 12.7 do contrato de concessão; se o poder concedente já fez algum estudo de viabilidade da encampação do Mineirão e qual seria o desembolso necessário para a adoção dessa medida; se já foi avaliada qual medida seria mais vantajosa para o Estado, a manutenção do contrato ou seu encerramento; se o Estado já realizou algum estudo ou tentativa de revisão contratual para que o contrato fosse menos oneroso para o povo mineiro e

quais medidas vêm sendo tomadas a fim de diminuir o prejuízo com esse contrato; o que o governo do Estado vem fazendo para garantir a realização dos jogos de futebol de Cruzeiro e Atlético no Mineirão; se as datas disponibilizadas no contrato estão sendo cumpridas integralmente; se o Estado pode intervir para garantir a utilização do estádio para realização dos jogos de futebol; se existe algum calendário de eventos compatível com a realização dos jogos dos grandes times do Estado; quais são as datas disponíveis para Atlético e Cruzeiro até o fim de 2023; em quais datas o Mineirão não poderá ser usado para jogos de futebol; quais medidas vêm sendo adotadas para que o estádio não receba eventos em seu gramado, prejudicando os jogos; se os *shows* podem ser realizados em lugar diferente do campo de jogo; e se o Estado vem adotando alguma providência para que os eventos continuem sendo realizados sem que o gramado seja prejudicado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende obter informações detalhadas dos titulares da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e da Secretaria de Estado de Governo sobre o processo de controle e monitoramento do contrato de concessão assinado entre o Estado de Minas Gerais e a sociedade de propósito específico Minas Arena para gerir o estádio Governador Magalhães Pinto, conhecido como Mineirão.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificando-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de esportes e lazer e de administração pública, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.329/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.333/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de execução e dos pagamentos da obra de construção da ponte sobre o Rio São Francisco e variante no trecho São Francisco – Pintópolis, objeto do Contrato DC-021/2021.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela requer informações do diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais sobre o cronograma de execução e dos pagamentos da obra de construção da ponte sobre o Rio São Francisco e da variante no trecho São Francisco – Pintópolis, objeto do contrato DC-021/2021.

O pedido em análise foi aprovado na 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 13/6/2023, por solicitação do deputado Eduardo Azevedo. Argumenta o solicitante que se trata de obra importante para a infraestrutura do Estado, aguardada pelos municípios da região, que, recentemente, apresentaram questionamentos sobre atrasos e possível inexecução da obra. Assim, com o intuito de fiscalizar a questão, foi apresentada a proposição.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autoriza a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise, tendo em vista que se trata de política pública de infraestrutura de transporte.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.333/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.336/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o requerimento em exame requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações “sobre o motivo de o Detran-MG ainda não ter autorizado o início das atividades de vistoria veicular pelas empresas credenciadas de vistoria que atenderam aos requisitos previstos na Resolução Contran nº 941, de 28 de março de 2022, o que tem prejudicado vários empresários que fizeram investimentos altíssimos e sofreram desgastes para atender às exigências e até o momento estão impossibilitados de exercer a atividade”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Requer o deputado Adriano Alvarenga informações da titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, órgão que assumiu, após a última reforma administrativa, as atividades de licenciamento de veículos e de condutores no Estado por meio da Coordenadoria Estadual de Trânsito, sobre os motivos pelos quais ainda não foi dada autorização para que as empresas já

credenciadas no ano de 2022 comecem a realizar as vistorias veiculares por ocasião de novos emplacamentos, mudanças de domicílio e de proprietário, entre outros, dos veículos licenciados em Minas Gerais.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso III do art. 46 do Regimento Interno, assegura aos deputados o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificando-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre as políticas estaduais de trânsito e de administração pública, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.336/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.422/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, a proposição em epígrafe requer “seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Proposta MTur 047874/2019, que embasou o Contrato de Repasse 888188 – operação 1066.818-02/2019 – Pórticos e Sinalização Turística no Circuito Guimarães Rosa, firmado com Mtur/CEF, especificando o valor do repasse; a vigência e o objeto pactuado; a execução total ou parcial do objeto, indicando as razões para ausência de execução total ou parcial, se houver; se a vigência, no caso de finalizada, já foi objeto de prestação de contas; o *status* do processo; se houve devolução de recurso, e, em caso afirmativo, quanto foi devolvido e quando foi realizada a devolução; e, não tendo sido devolvido o recurso, se houve solicitação para renovação do ajuste”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo é de autoria da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar. Nela são solicitadas diversas informações sobre convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e o Ministério do Turismo.

Conforme disponível no Portal da Transparência de Minas Gerais, o convênio citado teve por objetivo a construção de portais e implantação de sinalização turística e interpretativa no Circuito Guimarães Rosa, com início de vigência em fevereiro de 2020 e término em fevereiro de 2023. Ressaltamos que o portal apresenta somente parte das informações solicitadas no pedido em estudo, de forma que o seu envio não se caracteriza como redundante. Destacamos que a sinalização turística é uma demanda recorrente nesta Casa, por parte de parlamentares, empreendedores, gestores regionais, turistas e outros interessados na atividade turística. Assim, o convênio em estudo é de interesse para a política pública estadual de turismo e consideramos justo que receba a atenção pretendida.

Do ponto de vista de previsão legal, ressaltamos que os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Em especial, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades. É importante ressaltar que a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno determinou que esta Mesa somente admitirá o pedido de informações quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Trata-se de buscar maiores informações sobre a execução da atividade administrativa da Secult, órgão que integra o Poder Executivo Estadual, e que, por isso, se submete de forma contínua à fiscalização do Parlamento. Assim, julgamos supridos os requisitos legais para o envio do pedido de informações pretendido.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.422/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.637/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia “seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas nas respostas a ofícios e requerimentos oriundos do seu gabinete e a requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, os quais tratam da situação dos projetos, melhorias e obras dos seguintes trechos rodoviários: MG-167 (Três Pontas a Varginha); MG-280 (Alto Rio Doce a Dores do Turvo); MG-132 (Cipotânea, Alto Rio Doce e Desterro do Melo); MG-124 (Brás Pires a Ubá); MG-181 (Bonfinópolis de Minas a Brasilândia de Minas); MG-457 (Santa Rita de Jacutinga a Bom Jardim de Minas); MGC-482 (Porto Firme a Viçosa); MGC-265 (Desterro do Melo a Barbacena e a Mercês); MGC-369 (Campo Belo a Oliveira); MGC-383 (Madre de Deus de Minas, Piedade do Rio Grande e São Vicente de Minas); MG-030 (Congonhas a Ouro Branco); MGC-146 (Passos a São João Batista do Glória); MG-010 e MG-020 (Jaboticatubas); MG-338 (Ibertioga, Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca); MG-214 (Mercês, Itamarandiba e Capelinha); MG-211 (Capelinha a Setubinha); MG-402 (Pintópolis a Urucuia); MG-443, MG-030 e MG-129 (Ouro Branco); MGC-464 (Conquista a Sacramento); MG-129 (Conselheiro Lafaiete a Ouro Preto); MG-443 (Lobo Leite a Ouro Branco); MG-030 (Lobo Leite); Estrada de acesso ao Parque Estadual da Serra Geral; MG-262 (Ouro Preto a Rio Casca); LMG-650 (Medina a General Dutra); MG-126 (Mar de Espanha a Chiador) e LMG-654 (São João da Vereda)”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas de 19 a 29/6/2023, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/1 a 31/5/2023.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/6/2023, a 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que receberam Pedro Bruno Barros de Souza, secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e Rodrigo Rodrigues Tavares, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por

objetivo obter do secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias informações sobre a situação de projetos, de melhorias e de obras em diversos trechos rodoviários sob gestão do Estado, informações essas que, segundo o autor do requerimento, deputado Cristiano Silveira, foram requisitadas anteriormente tanto por ele, quanto pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e para as quais ainda não há respostas.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificando-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de transporte, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.637/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.766/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Sargento Rodrigues requer ao presidente da Assembleia “seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas no inteiro teor do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023”.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 12/7/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por objetivo receber do secretário de Estado de Fazenda e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre o inteiro teor do Plano de Recuperação Fiscal a que se refere o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 257, de 2017, que “Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº156, de 28 de dezembro de 2016”. Conforme noticiado em agência oficial, o referido plano foi entregue pelo Poder Executivo à Secretaria do Tesouro Nacional em 31/5/2023.

O requerimento em análise é meritório por demonstrar o compromisso desta Casa no exercício das funções de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo e entendemos que o acesso a essas informações favorece o exercício dessas funções.

Além disso, a proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em tela.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.766/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de julho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Local Visitado: Instituto de Educação de Minas Gerais, Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 991/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 12/6/2023, o Instituto de Educação de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com o objetivo de realizar diagnóstico sobre a infraestrutura e as condições de funcionamento do Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg.

Participaram da visita a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a deputada Macaé Evaristo, vice-presidenta, e a acompanharam Alexandra Moraes, diretora do instituto, Henrique Mourão, diretor administrativo e financeiro da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, e profissionais de educação da instituição.

Relato

O Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado na área central de Belo Horizonte, atende atualmente a 1.850 alunos, distribuídos em 23 turmas de ensino fundamental, 27 de ensino médio regular, 3 de educação de jovens e adultos e uma de curso técnico de enfermagem. A edificação principal, construída em estilo eclético de orientação neoclássica em 1909, é tombada como patrimônio cultural do Estado e do Município de Belo Horizonte. Além do prédio tombado, duas outras edificações passaram a integrar o Instituto de Educação, que anteriormente abrigavam a escola infantil, Presidente Kennedy, e de ensino fundamental, Luiz Peçanha. O conjunto ocupa o quarteirão constituído pela confluência das Avenidas Afonso Pena e Carandaí e das Ruas Paraíba, Timbiras e Pernambuco, na Capital.

Em 8/11/2019, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia já havia realizado visita ao Iemg com a finalidade de verificar suas condições de funcionamento, tendo em vista o fechamento, àquela época, de 14 turmas de ensino fundamental e médio. Naquela ocasião, foram constatados problemas estruturais e de conservação em algumas dependências do prédio, os quais

comprometiam sua utilização efetiva por alunos e profissionais de educação, não obstante terem sido realizadas necessárias reformas em salas de aula, refeitório e em outros espaços das edificações anexas.

Em 22/3/2023 houve um incêndio no Iemg que começou em um depósito onde estavam guardadas carteiras escolares embaladas em material plástico. Além da propagação das chamas, o material incendiado gerou uma fumaça tóxica que se espalhou por todo o prédio. Alunos e servidores foram rapidamente evacuados e não houve comprometimentos graves à saúde das pessoas que estavam no local, mas o incêndio provocou danos diversos no prédio e em bens móveis, materiais de consumo e arquivos, além de prejuízos às atividades regulares da escola, já que todos os alunos do ensino médio diurno tiveram de ser transferidos para outro prédio na região central. Seis turmas do turno noturno e do ensino fundamental permanecem no anexo do instituto, na rua Paraíba.

A visita iniciou com a interlocução com a diretora Alexandra Morais e com o representante da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana – SRE – Metropolitana A, Henrique Mourão. A diretora esclareceu que, independentemente do incêndio, os problemas na estrutura do prédio do Iemg já vêm de longa data. Em 2016 houve a reforma geral do telhado, mas a falta de autorização por parte do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – para substituição das calhas originais agravou os problemas decorrentes de infiltração de águas pluviais. A versão original do projeto para reforma e restauração geral do edifício é de 2018, mas, após o incêndio, técnicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – estão procedendo a atualizações no planejamento das obras. Segundo Alexandra, os trâmites burocráticos entre os diversos órgãos que devem apreciar e aprovar o projeto – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Iepha, prefeitura de Belo Horizonte, entre outros – levam à morosidade do processo de licenciamento da obra, que tem prazo estimado de dois anos de execução. Em razão das situações descritas, ainda não foi fixado o valor para cobrir as obras de recuperação da estrutura, nem iniciado o processo licitatório, o que traz incertezas quanto ao planejamento da escola para a retomada da rotina escolar, especialmente quanto ao retorno dos alunos transferidos provisoriamente para outro edifício.

Em seguida, foram percorridas as salas atingidas pelo incêndio. A combustão foi iniciada por um aluno do ensino médio que estava fumando em um depósito onde estavam guardadas 365 carteiras escolares, que foram totalmente destruídas. Outras salas, nas quais havia materiais escolares e arquivos, e corredores, onde se encontravam diversas mesas, também foram atingidos pelo fogo. De acordo com a diretora, no momento do início do incêndio os alunos estavam no período do recreio, o que facilitou a evacuação rápida do prédio. Ela afirmou também que só não houve maior propagação do fogo em razão da agilidade de atendimento do corpo de bombeiros e pelo fato de as paredes do prédio serem bem espessas, o que impediu a propagação das chamas para outras dependências.

Os participantes da visita deslocaram-se até o edifício localizado na Rua da Bahia, nº 175, no qual foram alugados cinco andares para receber os alunos do ensino médio, que tiveram de ser transferidos até a conclusão das reformas nas edificações do Instituto de Educação. A diretora da escola e o representante da SRE afirmaram que a urgência da situação forçou a mudança repentina e que o prédio alugado – no local funcionava uma faculdade – não atende a todos os critérios recomendados para abrigar estudantes adolescentes, especialmente em razão de sua estrutura vertical, o que dificulta o monitoramento da movimentação dos estudantes pelos profissionais de educação. O edifício foi escolhido em função da localização (região central da cidade), tamanho e existência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Segundo os interlocutores da escola, a mudança foi impactante para alunos e profissionais, especialmente nas duas primeiras semanas, e o período de adaptação ainda está em curso, pois faltam muitos recursos na escola. Os professores estão sobrecarregados, pois têm de se deslocar entre locais de aulas distintos durante o cumprimento de sua carga horária.

O edifício poderá ser ocupado por três anos e terá que passar ainda por diversas obras para atender adequadamente ao funcionamento das turmas com todos os recursos necessários. No quinto andar funcionam os setores administrativos, com uma sala de professores e uma para supervisores e para a direção. No pilotis, há o refeitório, cozinha e uma sala para os auxiliares de serviços de educação básica – ASBs. Quatro auxiliares de serviço foram acrescentadas aos quadros funcionais do Iemg, por um período de 60

dias, para colaborar no processo de mudança das turmas de ensino médio para o novo prédio. Os demais andares ocupados são reservados às classes de alunos. Um espaço ao ar livre será reformado e destinado a aulas de educação física, pois atualmente a disciplina é ministrada de forma alternada entre as turmas no Instituto, fazendo com que alunos e professores tenham de se deslocar até lá.

A última parte da visita foi dedicada a ouvir os profissionais da educação. De maneira geral, houve queixas em relação ao processo de mudança para o novo edifício e todas as dificuldades decorrentes, bem como em relação à falta de diálogo entre a Secretaria de Estado de Educação e os profissionais em exercício na escola. Da mesma forma, a comunicação tem sido deficiente entre a secretaria e a direção, em relação à conjuntura que envolve as mudanças da rotina da escola, as perspectivas futuras, o fluxo de procedimentos e as condições de trabalho dos profissionais. A falta de informações consistentes e seguras tem provocado instabilidade entre os profissionais de educação, o que se reflete no cotidiano da escola, no planejamento e execução das atividades escolares e na motivação dos professores e estudantes.

Segundo os professores, o número de alunos está diminuindo em decorrência tanto do alto custo do transporte público para os alunos mais carentes quanto dos impactos sofridos pela escola após o incêndio. O local alugado apresenta problemas estruturais que provêm das próprias características da edificação e outros que exigiriam intervenções e soluções a curto e médio prazos: a circulação de ar é deficiente e não há aparelhos de ar-condicionado nos andares; há ambientes com carpete, o que faz aumentar o calor no interior das salas; os corredores são estreitos; não há como controlar a circulação de alunos nas escadas, que não podem ser bloqueadas por serem áreas de escape de incêndio, o que torna desgastante a rotina dos profissionais responsáveis pelos alunos; os elevadores não dão vazão adequada à movimentação dos estudantes nos horários de saída, o que prejudica sua locomoção e os incentiva a utilizar as escadas indevidamente; só há internet e telefone fixo no 5º andar, onde funcionam os setores administrativos.

Os problemas materiais e estruturais redundam também em prejuízos quanto aos aspectos pedagógicos: os acervos da biblioteca não estão disponíveis à consulta pelo fato de terem ficado encaixotados no instituto; não há recursos multimídia suficientes para desenvolvimento do currículo diversificado exigido pelo novo modelo do ensino médio por falta de internet e de espaço físico adequado; as aulas de educação física estão reduzidas, pois é preciso deslocar para o prédio do instituto e as turmas têm que se revezar; e não há espaços adequados para a realização das refeições e para armazenamento dos alimentos.

Diante das queixas dos professores, a diretora Alexandra Morais e o representante da SRE, Henrique Mourão, esclareceram que estão sendo tomadas providências para sanar os problemas relatados passíveis de solução: em todos os ambientes serão instalados aparelhos de ar-condicionado; aparelhos de TV, freezer e fogão serão disponibilizados por meio de termo de compromisso; os carpetes serão retirados no período de férias, assim como serão solucionados problemas hidráulicos e elétricos; a cozinha será reformada; o espaço para a prática de educação física será adaptado no edifício alugado, o que evitará o deslocamento dos alunos até o Iemg; a internet será disponibilizada em todos os andares quando for identificado o cabeamento de rede do prédio.

Quanto aos problemas específicos do Iemg, a gestora da escola e o representante da SRE enfatizaram que o imóvel se encontra em processo de degradação há bastante tempo e os problemas decorrentes da infiltração já mencionada impediam a manutenção de classes de estudantes no 3º andar. Assim, o que se espera é que a reforma que está sendo atualmente planejada seja geral e abrangente, inclusive com a previsão de catalogação e recuperação dos bens móveis e arquivos danificados.

Conclusão

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concluiu que a finalidade da visita foi devidamente cumprida, uma vez que proporcionou a oportunidade de verificar *in loco* tanto as condições materiais do prédio do Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg – após o incêndio ocorrido em março deste ano, quanto as dificuldades da transferência do ensino médio para o prédio locado para essa finalidade na rua da Bahia. A visita também foi bem-sucedida em razão de ter sido privilegiada a escuta dos profissionais de educação em atuação na escola.

O Iemg é uma instituição importantíssima para o Estado, que acompanhou a evolução cultural da cidade de Belo Horizonte e guarda uma história rica de realizações para a educação. Assim, sua restauração é urgente e necessária, assim como a manutenção do acolhimento de seus estudantes e profissionais e da qualidade do ensino lá oferecido.

Constatou-se durante a visita que há problemas de comunicação entre a Secretaria de Estado de Educação e a comunidade escolar do Instituto de Educação e que os profissionais de educação, além de não terem tido qualquer tipo de apoio psicológico prestado por parte da SEE, não tiveram voz quanto às decisões tomadas pela pasta em relação à transferência do ensino médio para o prédio alugado. A falta de comunicação com os profissionais de educação tem provocado sensação de isolamento e falta de perspectivas, em razão de não haver uma previsão de data para que a situação retorne à normalidade. O DER tem-se comunicado diretamente com a direção da escola, sem a intermediação da SEE e da SRE, o que ocasiona falhas de comunicação interna e de planejamento das ações por parte da escola.

A deputada Beatriz Cerqueira enfatizou que a data da visita foi escolhida de forma tempestiva, decorridos três meses após o incêndio, quando já há uma evolução da conjuntura para possibilitar a verificação das condições de funcionamento da escola. A partir da nova realidade constatada, é possível empreender ações que contribuam para a solução dos problemas encontrados. A deputada Macaé, por sua vez, salientou a importância de manter diálogo com o coletivo da escola e também de conhecer as perspectivas de prazo para conclusão dos procedimentos, bem como quais os agentes responsáveis em cada etapa do processo. Para a deputada, é imprescindível a apresentação de cronograma para execução de obras por parte da Secretaria de Estado de Educação.

Como encaminhamento inicial, as parlamentares presentes consideraram necessário manter uma agenda de novas visitas e audiências públicas para acompanhar as situações relatadas na visita ao Iemg. Por fim, as deputadas solicitaram ao representante da SRE Metropolitana A o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do edifício alugado na Rua da Bahia.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2023.

Beatriz Cerqueira, relatora.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 11/7/2023, a seguinte comunicação:

Da deputada Lud Falcão e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/7/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Ernane Teixeira Maciel, padrão VL-41, 6 horas, com exercício na Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 29/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 60/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/7/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de luminárias LED.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 31/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 62/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 31/7/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de materiais de copa e cozinha.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Vaz de Melo Odontologia Sociedade Simples Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, nas especialidades clínica geral odontológica, odontopediatria e ortodontia, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Scooper – Serra do Curral Cooperativa Médica. Objeto: prestação de serviços de assistência médica em regime de internação hospitalar e ambulatorial aos deputados e seus dependentes regularmente inscritos. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001 – 3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Mislayne Vieira Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, nas especialidades clínica geral odontológica e prótese dentária, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Alivare Odontologia de Urgência Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, nas especialidades de clínica geral odontológica e endodontia, em regime ambulatorial, aos beneficiários da assistência de saúde da credenciante. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/4/2023, na pág. 147, onde se lê:

“Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos”, leia-se:

“A presidência informa que o Requerimento em Comissão nº 846/2023 foi retirado de tramitação em virtude de requerimento da autora. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.”.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/6/2023, na pág. 9, onde se lê:

“Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 2.796/2021, no 1º turno (relatora: deputada Maria Clara Marra).”, leia-se:

“Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 2.796/2021, no 1º turno, ficando prejudicada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Bruno Engler (relatora: deputada Maria Clara Marra).”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/7/2023, na pág. 116, onde se lê:

“Elius Márcio Alves de Carvalho”, leia-se:

“Eliusmarcio Alves de Carvalho”.